Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BTW9Z-MDDP-JW3X23-HM382
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
onr

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 30/10/2026

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que o BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91, na qualidade de credor fiduciário, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 52.220, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **DIOGO SERVIDONI**, CPF. ***.501.071-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 136.504,01**, em 30/10/2026, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 135404303, firmado em Pérola-PR, 21/12/2012, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-3/M-8.669**, objeto da matrícula **8.669** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por: **GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA (***.038.579-**)**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/JUDT7-EDJ9N-RVGRT-NCFSL
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
onr

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 30/10/2026

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que o BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91, na qualidade de credor fiduciário, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 52.220, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **SOLAINE SILVA SERVIDONI**, CPF. ***.900.609-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 136.504,01**, em 30/10/2026, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 135404303, firmado em Pérola-PR, 21/12/2012, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-3/M-8.669**, objeto da matrícula **8.669** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por: **GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA (***.038.579-**)**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TBG9K-DCY8V-ULEVQ-8RQCS
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
onr

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 30/10/2026

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que o Banco do Brasil S.A inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91, na qualidade de credor fiduciário, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 52.695, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: CELSO LUIZ DE JESUS, CPF. ***.579.259-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 32.369,29,** em 30/10/2026, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 135.404.981, firmado em Pérola-PR, 22/09/2015, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-13.183**, objeto da matrícula **13.183** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credor fiduciário Banco do Brasil S.A, nos termos do art. 26 §, 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por: **GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA (***.038.579-**)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E EQUIPARADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 23/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 23/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 23/11/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 43.720,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: M.A. MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0002-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DIAGNÓSTICO DA PÁ CARREGADEIRA 524P, MARCA JOHN DEERE CONSTRUCTION, ANO/MODELO 2026/2026, AINDA EM GARANTIA, DEVIDO À PERDA DE POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO 3337/2024.
RECURSOS: PRÓPRIOS
PREÇO GLOBAL: R$ 1.888,20 (Hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.
ALTO PARAÍSO-PR., 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 011/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos provenientes da alienação de veículo adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 288/2013, especialmente pelos arts. 18 e 21,
CONSIDERANDO que o veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, cor branca, ano/modelo 2012, placa AVJ-9925, integrante do patrimônio do Município de Alto Paraíso, foi adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
CONSIDERANDO que o referido veículo foi alienado mediante leilão público, realizado conforme o Edital nº 001/2026, Processo Administrativo nº 066/2026, pelo valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada destinação dos recursos financeiros provenientes da alienação, observadas as finalidades legais do FIA e a legislação aplicável;
CONSIDERANDO que, na reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2026, foi apresentada aos membros deste Conselho uma relação de equipamentos e materiais permanentes, organizada segundo critérios de necessidade e prioridade;
CONSIDERANDO que a referida relação foi analisada e discutida pelos conselheiros, que deliberaram sobre os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos com os recursos provenientes da alienação do veículo, conforme registrado na Ata nº 013/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a destinação dos recursos financeiros provenientes da alienação do veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, placa AVJ-9925, realizada por meio do Leilão Público – Edital nº 001/2026, Processo Administrativo nº 066/2026, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme deliberação deste Conselho.
Art. 2º Fica aprovada a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes selecionados e priorizados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme deliberação realizada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 013/2026.
Parágrafo único. A relação dos equipamentos e materiais permanentes aprovados, com a respectiva ordem de prioridade, constante da documentação da reunião, integrará o processo administrativo de aquisição, para fins de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.
Art. 3º A execução das aquisições deverá observar:
I – a disponibilidade financeira dos recursos provenientes da alienação do veículo e sua adequada vinculação orçamentária e contábil;
II – a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada;
III – a legislação vigente sobre licitações e contratações públicas;
IV – a ordem de prioridade estabelecida pelo CMDCA, respeitado o limite dos recursos disponíveis;
V – a compatibilidade dos bens adquiridos com as finalidades legais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.
Art. 4º Caberá ao órgão municipal responsável pela administração do FIA adotar as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais necessárias à execução das aquisições aprovadas, observadas as normas legais aplicáveis e as deliberações deste Conselho.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso – PR, 04 de novembro de 2026.
VERÔNICA MARTINS DE MELO SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL – ASSEMBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL – ASSEMBRAS, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS APTOS AO DIREITO DE VOTO, PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2026/2028.
LOCAL: SALÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 17H30M EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SÓCIOS E ÀS 18H00M EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS.
OBS: AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO SER REGISTRADAS NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA ASSEMBLEIA.
BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044)
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026
EMENTA: ALTERA O VALOR LIMITE ESTABELECIDO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, QUE REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR COM NECESSIDADE DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, E REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza periodicamente os valores estabelecidos na referida Lei nos termos do seu art. 182, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, e a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação de baixo valor com necessidade de pronto pagamento no Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, conforme autorização do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza periodicamente os valores da referida Lei.
Art. 2º. Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Alto Paraíso para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 3º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nos seguintes casos:
I - Despesa com material de consumo;
II - Despesa com serviços de terceiros;
III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
IV - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves entre outros;
V - Aquisição de certificado digital;
VI - Despesa Extraordinária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução;
VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis;
Parágrafo único: As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso.
DAS REQUISIÇÕES DE PRONTO PAGAMENTO
Art. 4°. Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitos através de protocolo dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso.
Art. 5º. O requerimento de Pronto Pagamento deverá constar as seguintes informações:
I - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição;
II - Dotação Orçamentária;
III - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços;
IV – Comprovação de preço de mercado;
V - Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento;
VI - Autorização do Chefe do Poder Legislativo;
Parágrafo único. A comprovação de preço de mercado, com objetivo de justificar valores, poderá utilizar fontes de pesquisa disponíveis, tais como o banco de preços, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e Nota Paraná.
Art. 6°. Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO PRONTO PAGAMENTO
Art. 7°. O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.
Art. 8°. É facultado o Parecer Jurídico em Contratações de Baixo Valor com necessidade de Pronto Pagamento.
Parágrafo único: O Procurador Jurídico, depois de notificado, terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação do parecer, visto que o teor do presente decreto busca a celeridade na resolução da demanda, não sendo obrigado a emitir parecer em compras de pronto pagamento, ficando assim facultado a emitir tal parecer.
Art. 9°. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.
Art. 10. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso, fazendo constar o CNPJ do ente público.
Art. 11. Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
Art. 12. Haverá auditoria periódica do Controle Interno para as Contratações de Baixo Valor realizadas, com o intuito e objetivo de zelar pelo princípio da legalidade e transparência.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 002/2024, de 17 de dezembro de 2024.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
-PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 518/2026
Data: 04.11.2026
Ementa: nomeia Diretora da Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 025/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada FRANCIELE DE LIMA DANELON, portadora do CI/RG nº XX9.242.X-X SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, símbolo CC-02, a partir de 04 de novembro de 2026, com atribuições descritas no artigo 129 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026
PROCESSO N° 47/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TITULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 05 de novembro de 2026.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3951/2026
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 668, de 10 (dez) de Dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	001	R$ 40.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	001	R $ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	001	R$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	001	R$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 05 de novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 466/2026, de 05 de novembro de 2026.
SÚMULA: Conceder a servidora MARIA CRISTINA SOARES LEITE BRITO licença por motivo de doença em pessoa na família e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a Lei 455/1992 de 26/03/1992 que em seu Art. 141, prevê, Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica;
CONSIDERANDO o atestado Médico emitido pelo Drª Andrea E. S.Cardoso de Oliveira - CRM-PR 63.998/PR;
CONSIDERANDO o Relatório Socioassistencial/Saúde - CRESS 8705 /PR;
CONSIDERANDO o requerimento de Licença por motivo de doença na família formulado pela servidora;
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I – Fica conceddio a licença por motivo de doença na família, previsto pelo Art. 120, inciso V da Lei Municipal nº 455/92 de 23 de junho de 1992 pelo prazo 70 (setenta) dias, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	MATRICULA	PERIODO	PERÍODO DE GOZO
MARIA CRISTINA SOARES LEITE BRITO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS			
17515	70 DIAS	04/11/2026 A 12/01/2027		

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 04 de novembro de 2026.
Alto Piquiri, 05 de novembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 05 de 04 de novembro de 2026.
SÚMULA: Delibera sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/ 2025, considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 04 de novembro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeiro do Oeste - CMDPD, para o ano de 2027.
Art. 2º O calendário de reuniões ordinárias compreenderá os seguintes meses, datas e horários:

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	6	14HS
MARÇO	3	14 HS
MAIO	5	14 HS
JULHO	7	14 HS
SETEMBRO	1	14 HS
NOVEMBRO	3	14 HS

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIEL SEVILHA BUZELI
PRESIDENTE DO CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 21 de 5 de novembro de 2026.
SÚMULA: Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 5º Bimestre de 2026 (meses de setembro e outubro).
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 78/ 2026, considerando a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 5 de novembro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro do Oeste, referente ao 5º Bimestre de 2026, compreendendo os meses de setembro e outubro.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.810/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 60.703,49 (sessenta mil setecentos e três reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.703,49
FONTE 501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 60.703,49
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD. RED.	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
312	2.2.2.1.01.03 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	60.703,49	501
TOTAL		60.703,49	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Processo Administrativo de Contratação Direta nº 061/2026. Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal.
Objeto: Contratação direta da Caixa Econômica Federal para processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Cidade Gaúcha/PR.
Vistos.
Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços bancários relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Cidade Gaúcha, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável com ressalvas, condicionando o prosseguimento do feito ao saneamento de apontamentos relacionados ao Termo de Referência, à compatibilidade da minuta contratual, à demonstração da vantajosidade, à vigência contratual e a determinadas cláusulas de exclusividade e encerramento.
Posteriormente, foi apresentado Termo de Referência retificado, datado de 6 de outubro de 2026, que consolidou o objeto da contratação, fixou o valor global de R$ 600.000,00, estabeleceu a vigência de 60 meses contados da assinatura do contrato, delimitou a contratação ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento e esclareceu que não se aplica ao caso a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
A contratação direta encontra previsão no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando destinada à aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública e criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
O processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da mesma Lei, incluindo o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres pertinentes, a demonstração da compatibilidade orçamentária quando cabível, a habilitação do contratado, a razão da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.
No caso concreto, a instrução processual contém os documentos necessários à compreensão da necessidade administrativa, da solução escolhida, da qualificação da instituição financeira, do valor da contratação, da forma de execução, da gestão e fiscalização contratual e das medidas de segurança operacional e proteção de dados.
A retificação do Termo de Referência eliminou as inconsistências anteriormente identificadas quanto ao valor da contratação, ao prazo de vigência e à forma de seleção do contratado. O documento passou a indicar expressamente a contratação direta por dispensa de licitação, afastando a aplicação de procedimento competitivo, e delimitou o objeto ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal.
A contratação revela-se adequada ao interesse público, pois o processamento da folha constitui atividade administrativa contínua e essencial, cuja interrupção ou execução deficiente poderia ocasionar atrasos remuneratórios, falhas de integração sistêmica, riscos operacionais e prejuízos aos servidores e demais beneficiários.
A Caixa Econômica Federal possui natureza de empresa pública federal, autorização para atuação no sistema financeiro nacional e estrutura operacional compatível com o objeto. Também considero demonstrada a vantajosidade concreta da contratação, especialmente diante do ingresso de R$ 600.000,00 em favor do Município, sem previsão de desembolso financeiro municipal pela execução dos serviços, além da continuidade, segurança e integração operacional proporcionadas pela solução apresentada.
Embora o parecer jurídico tenha recomendado o saneamento integral de todas as ressalvas antes do prosseguimento, divirjo parcialmente dessa conclusão. A manifestação jurídica foi devidamente considerada, mas não possui caráter vinculante quanto à avaliação administrativa de conveniência, oportunidade e vantajosidade, desde que a decisão seja expressa, motivada e baseada nos elementos constantes dos autos.
A divergência ora adotada não decorre de desconsideração do parecer, mas da análise superveniente do Termo de Referência retificado e da avaliação concreta da solução administrativa.
A decisão enfrenta, portanto, as ressalvas apresentadas e reconhece que as inconsistências essenciais foram superadas pela documentação retificada.
A motivação dos atos administrativos que dispensem licitação ou que divirjam de pareceres oficiais deve indicar expressamente os fatos e fundamentos jurídicos determinantes da decisão. No presente caso, a motivação está fundada na necessidade de continuidade da folha de pagamento, na adequação técnica da instituição contratada, na compatibilidade do valor, na ausência de dispêndio municipal e na regularização do Termo de Referência.
A minuta contratual deverá ser formalizada em estrita compatibilidade com o Termo de Referência retificado e com o objeto efetivamente aprovado nesta decisão. As cláusulas relativas a serviços bancários acessórios somente produzirão efeitos se forem compatíveis com o planejamento administrativo e com o objeto da contratação, não podendo impor ao Município obrigações estranhas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento ou gerar despesas não expressamente autorizadas.
A contratação deverá observar a vigência de 60 meses contados da assinatura do contrato, o valor global de R$ 600.000,00, o cronograma de repasse de R$ 590.000,00 na primeira parcela e R$ 10.000,00 na segunda parcela, bem como as obrigações de segurança da informação, proteção de dados, fiscalização e continuidade dos serviços previstas no Termo de Referência retificado.
A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação do ato de contratação direta e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal de 10 dias úteis contados da assinatura, conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
A jurisprudência admite a contratação direta de instituição financeira oficial para processamento da folha de pagamento quando o procedimento estiver devidamente instruído e demonstradas a escolha do contratado, a vantagem administrativa e a regularidade do ajuste. No Agravo de Instrumento nº 0758797-81.2022.8.18.0000, julgado pela 6ª Câmara de Direito Público do TJPI em 25 de maio de 2024 e publicado em 27 de maio de 2024, foi reconhecida a relevância da continuidade do serviço público e da presunção de legitimidade do ato administrativo em contratação bancária dessa natureza.
De igual modo, no Processo nº 54784516, julgado pelo Tribunal Pleno do TCE-PR e publicado em 16 de outubro de 2019, a análise da contratação direta de instituição financeira para processamento da folha evidenciou a importância da pesquisa de preços e da demonstração da vantajosidade, providências que, neste processo, foram consideradas juntamente com o valor de ingresso previsto no Termo de Referência retificado.
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:
Reconhecer a regularidade formal da instrução do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 061/2026, considerando o Termo de Referência retificado e os demais documentos constantes dos autos.
Afastar, de forma expressamente motivada, o caráter condicionante atribuído no parecer jurídico ao saneamento integral das ressalvas, reconhecendo que as inconsistências essenciais foram superadas pela versão retificada do Termo de Referência e pelos elementos técnicos e administrativos constantes do processo.
Autorizar a contratação direta da Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo prazo de 60 meses, contados da assinatura do contrato, pelo valor global de R$ 600.000,00.
Homologar, para os fins administrativos cabíveis, o resultado da contratação direta e aprovar o prosseguimento do processo para formalização do contrato, condicionando sua assinatura à conferência final de compatibilidade entre o Termo de Referência retificado, a decisão administrativa e a minuta contratual.
Determinar que a minuta contratual seja ajustada, antes da assinatura, para preservar a correspondência integral com o objeto aprovado, vedada a inclusão de obrigações, exclusividades, tarifas ou serviços não previstos no planejamento ou não autorizados expressamente nesta decisão.
Designar Sidney Aparecido de Oliveira como gestor do contrato e Marli Schwengber como fiscal, sem prejuízo da indicação formal de substitutos e da definição das respectivas atribuições.
Determinar a publicação do ato de contratação direta e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal, bem como a adoção das providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual.
Após, encaminhem-se os autos ao setor competente para formalização do instrumento contratual e demais providências.
Cidade Gaúcha/PR, 3 de novembro de 2026.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3950/2026
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotações e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotações no corrente exercí-cio financeiro no valor de R$ 52.139,00 (cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
08.02.10.302.0014.2.041 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 488 R$ 52.139,00
TOTAL R$ 52.139,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
08.02.10.302.0014.2.044 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 488 R$ 52.139,00
TOTAL R$ 52.139,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 04 de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2023 CELEBRADO EM 23/11/2023, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, E COMO CONTRATADA A EMPRESA PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA LTDA.
Pelo presente TERMO ADITIVO a Câmara Municipal de Ivaté, inscrita no CNPJ sob nº. 72.378.789/0001-20 estabelecida NA Praça Brasil, 1690 – CEP 87525-000 Ivaté – PR doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Plenus Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 48.359.260/0001-84 com sede à Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR - Estado do Paraná doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 23/11/2023, acima identificado, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato 02/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO
Alteração da Cláusula Terceira – Preço
3.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto deste contrato relativamente à manutenção mensal (incluída a atualização de dados e suporte técnico periódico) o valor mensal de R$ 1.185,55 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), pagos mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, depósito/boleto bancário ou PIX totalizando assim o valor de R$ 14.226,60 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
Alteração da Cláusula Sexta — Prazo de Vigência:
O presente contrato terá vigência de 23/11/2026 a 23/11/2027 (12 meses), podendo ser prorrogado por mais 12 meses.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.
Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Ivaté, 05 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Ivaté CONTRATANTE
Lionato Generali Presidente da Câmara
Plenus Gestão Pública Ltda CONTRATADA
Luciano Ferrari Francisco

MUNICÍPIO DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 023/2026
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2025
CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná
CONTRATADO KELLI BISPO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3176431
CARGO: Professor 20 horas – Regime Especial
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: iniciando em 04 de novembro 2026 e término em 03 de Novembro 2027..
Perobal, 03de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
PROCESSO N° 46/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRATÉGIA, FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA E RESULTADOS PARA CÂMARAS MUNICIPAIS, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026 EM FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 05 de novembro de 2026.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026
PROCESSO N° 45/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA O CURSO/EVENTO: REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: ANÁLISE PRÁTICA DA EC 126/2022 DA ADI 7493 E IMPACTOS DIRETOS NO SEU MUNICÍPIO, GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE E DIGITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E PUBLICIDADE OFICIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026 EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 05 de novembro de 2026.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 520/2026
Data: 05.11.2026
Ementa: declara situação de emergência nas áreas do município de Guaíra, Estado do Paraná, afetadas por tempestade local/convectiva – granizo (13213), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e,
Considerando que no dia 1º de novembro de 2026, às 23h30, o município de Guaíra, Estado Paraná, foi atingido por um intenso evento meteorológico registrado sob o código COBRADE 13213. O fenômeno, com duração aproximada de 30 minutos, foi caracterizado por ventos fortes, chuva de granizo com pedras de até 5 cm de diâmetro, alto volume pluviométrico e enxurradas, o que provocou estragos significativos em diversas áreas da cidade. A combinação dos elementos causou a quebra e o deslocamento de telhas, além de danos em estruturas metálicas e vidros, comprometendo a segurança e a habitabilidade de residências e estabelecimentos comerciais;
Considerando que os impactos foram mais severos nos bairros Parque Hortência, Vila Alta, Vila Eletrosul e Jardim Zeballos, onde a maior parte das telhas de fibrocimento foi danificada. Além disto, o evento também afetou a infraestrutura urbana, o comércio, a agricultura e o meio ambiente — este último marcado pelo carreamento de sedimentos e matéria orgânica, sem registros de contaminação grave;
Considerando que diante da gravidade da situação, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as secretarias municipais competentes atuaram de forma imediata na resposta ao desastre;
Considerando que a Defesa Civil do Paraná acompanhou e validou os dados fornecidos pelo município de Guaíra, reforçando a mobilização de esforços conjuntos entre as esferas municipal e estadual para o atendimento emergencial, a aquisição de materiais de primeira necessidade e a execução de reparos estruturais;
Considerando as áreas afetadas, bem como os danos e prejuízos resultantes do desastre, todos constantes no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) disponível no site https://www.defesacivil.pr.gov.br, que é parte integrante deste Decreto;
Considerando que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;
Considerando o memorando online sob o n° 3.109/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Guaíra, Estado do Paraná, contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos, disponível no site https://www.defesacivil.pr.gov.br, que é parte integrante deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).
Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – N° 008/2026
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Contratação de empresa visando a pavimentação asfáltica na estrada rural Sgaravatto em CBUQ, 3.000,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
VALOR MÁXIMO: R$ 525.907,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026 às 09h00.
PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bllcompras.com.
Ivaté, 05 de novembro de 2026.
Patrícia Tomain Mesquita
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº01/2026

A Secretaria Municipal de Educação, neste Ato, representando a Prefeitura Municipal de Douradina Paraná, mantenedora da Escola Municipal Drummond de Andrade – Ed. Infantil e Ensino Fundamental no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 02/2025 e, considerando a Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR, a Deliberação nº04/2020 – CP/CEE/PR;

INSTITUI

Art.1º O Conselho Escolar da Escola Municipal Drummond de Andrade , com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da Comunidade Escolar e 40% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	TITULAR	RG	SUPLENTE	RG
Presidente	Marcia Regina Rezende Borba	5.734.304-4	Angela Cristina Santos Moraes **Vice Presidente**	6.841.772-4
Representantes da Equipe Pedagógica	Angela Cristina Santos Moraes	6.841.772-4	Mayra Caroline M. De Jesus	10.320.390-2
Representante do Corpo Docente Ensino Fundamental	Silvia Cristina de Lima	5.651.383-4	Dayane Gomes da Silva	7.798.087-3
Representante do Corpo Docente Educação Infantil	Franciele Vicentin da Silva	6.896.641-8	Vanessa Cristina Bertolin Marques	8.338.875-7
Representante do Corpo Docente Educação Especial	Olilíany M. A. De Oliveira Lago	4.780.887-1	Adriana Ap. Xavier	7.094.218-6
Representante dos Auxiliares Operacionais	Irenice da Silva	7.595.735-1	Cássia Darli da Silva Prado	8.221.050-4
Representante dos Pais dos alunos Educação Infantil	Lilian Gouvea	7.827.457-3	Jéssica Dayane Volante Hereck	8.916.928-3
Representante dos Pais dos alunos Ensino Fundamental	Patrícia Gil Vicentin Xavier	8.377.352-9	Angela Raquel Zimmer da Silva	14.414.624-7
Representante dos Pais dos alunos Educação Especial	Laila de Oliveira Vedovoto Bidóia	8.356.861-5	Valdirene Ap. Cordeiro Tomaz	10.506.259-1
Representante Técnico Administrativo	Maísa da Silva Peres	2.167.541-4	Cássia Ortiz Ferreira Aldrigue	7.342.149-7
Representante da APMF	Michele Simone de Souza	9.814.497-8	Lúcia Maria da Silva Costa	7.588.075-4
Representante da Associação Comercial	Renata Carniel Rodrigues	10.194.412-3	Keila Giomo	10.698.822-6
Representante do Conselho Tutelar	Luzinei Correira dos S. Melose	14.911.513-7	Kelson Dela Torre Sossai	4.998.647-5
Representante do Conselho da Criança e do Adolescente	Rosana da Silva Perin Stela	9.570.750-5	Camila Cristina Spinelli Evangelista	13.209.646-5

At.3º O Conselho Escolar Instituído por este Ato entra em vigor a partir de 09/04/2026.

Douradina PR, 09 de abril de 2026

Inês Pereira Ribeiro
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
Portaria nº02/2025 CPF 648.570.509-00

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 302/2026 de 27 de outubro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos
03.001.04.122.1100.2.003 Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos
16 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 Agricultura meio ambiente e turismo
09.001.20.606.1600.2.017 Manutenção das atividades de agricultura
292 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS
10.001 Serviços públicos e rodoviários
10.001.26.782.1800.2.010 Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal
332 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
10.002 Administração de pátio
10.002.04.122.1100.2.085 Operação e manutenção do pátio de máquinas e veículos oficiais
345 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 47.000,00
348 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
10.003 Obras e Infra-Estrutura Urbana
10.003.15.451.1300.2.009 Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana
353 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00
Total Suplementação: 214.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 Atenção Básica de Saúde
05.001.10.301.1500.2.02 Atendimento da atenção básica em saúde
46 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
50 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO 47.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
06.001 Esportes e Lazer
06.001.27.812.1900.2.04 Ações esportivas e de lazer
146 3.3.90.31.00.00 000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 5.000,00
06.001.27.812.1900.3.02 Intervenções em espaços esportivos: quadras, canchas e ginásios
152 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.003 Ação Cultural
07.003.13.392.2600.2.04 Apoio em ações culturais e de valorização artística
221 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 Agricultura meio ambiente e turismo
09.001.20.606.1600.2.01 Manutenção das atividades de agricultura
295 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
09.001.23.695.2100.2.03 Promoção ao turismo
303 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS
10.003 Obras e Infra-Estrutura Urbana
10.003.15.451.1300.2.00 Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana
354 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
10.003.15.451.1300.3.00 Obras de pavimentação, drenagem urbana (galerias) e recapeamento asfált
364 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
11.001 Indústria e comércio
11.001.23.691.2000.2.03 Incentivo a indústria e comércio
380 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, DA IGUALDADE R
12.001 Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa
12.001.14.422.2500.2.01 Atenção à Pessoa Idosa
399 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
403 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
12.001.14.422.2500.2.08 Atenção aos cuidados da mulher
409 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
Total Redução: 214.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 519/2026
Data: 05.11.2026
Ementa: exonera a pedido Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 022/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado a pedido SERGIO KORB BASTOS, portador da CI/RG nº X.X99.78X-X SESP/PR, do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC-03, com desligamento no dia 05 de novembro de 2026, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 066/2025 de 07 de janeiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 140/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **EDUARDO VITOR FERREIRA**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **EDUARDO VITOR FERREIRA** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rio de Janeiro, 797, centro, na cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 30.148.778/0001-03 neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDUARDO VITOR FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8120763-1 SESP/PR , inscrito no CPF/MF sob n.º 031.944.099-05, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 797 na cidade de Cafezal do Sul.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 102/2024, Pregão eletrônico nº 49/2024**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA :** passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA."

- Fica prorrogado pelo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 27 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EDUARDO VITOR FERREIRA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao CONTRATO Nº. 178/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **D FERNANDES DE SOUZA & SOUZA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a empresa **D FERNANDES DE SOUZA & SOUZA LTDA** , e-mail: Darcy.14@hotmail.com inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **38.462.272/0001-86**, sediado(a) na .Avenida Pérola Baygton, 389, quadra 162, lote 02, centro, em Pérola - PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DARCY FERNANDES DE SOUZA** portador(a) da CNH nº 02345505404/Detran - PR, e CPF nº 884.731.479-87.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 90/2023, Pregão presencial nº 32/2023**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA.** passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA."

_ Fica prorrogado o respectivo contrato, pelo mesmo valor contratual, referente aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	SERVIÇO FUNERARIO ADULTO	UN	30	R$ 1.420,00	R$ 42.600,00
2	SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL	UN	7	R$ 900,00	R$ 6.300,00
3	URNAS ESPECIAI, URNAS MORTUARIAS	UN	5	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00
4	TRANSLADO DE CORPO POR KM RODADO	KM	5000	R$ 2,80	R$ 14.000,00

- Fica prorrogado pelo mesmo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 13 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

D FERNANDES DE SOUZA & SOUZA LTDA
DARCY FERNANDES DE SOUZA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 136/2026
INEXIGIBILIDADE Nº12/2026

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ítalo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de cafezal do Sul - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **NAIR DIAS AGUIAR,** residente à na cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.752.134-9 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 732.183.329-15 tendo em vista o que consta no Processo nº 49/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente *da* **INEXIGIBILIDADE 12/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula TERCEIRA da vigência, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.passando a ter a seguinte redação:
- Fica prorrogado pelo mesmo período contratual de 4(quatro) meses o respectivo contrato, sendo de 19 de outubro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
01	Locação salão em alvenaria, localizado na Rua Espirito Santos, 662, Centro, metragem 281,25 m², na quadra nº 124 em nome de Nair Dias Aguiar.	4	R$ 1000,00	R$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 19 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

NAIR DIAS AGUIAR
LOCADORA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 20/2026 de 19 de janeiro de 2026, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2026

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza automotiva, destinados à limpeza, higienização, conservação e manutenção dos veículos que compõem a frota da Administração.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE ÚNICO				
Descrição	**Und**	**Qde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Intercap con. 50 litros	Und	12	R$ 235,00	R$ 2.820,00
Solupan Con. 50 litros	Und	06	R$ 200,00	R$ 1.200,00
Shampoo Automotivo 50 litros	Und	06	R$ 235,00	R$ 1.410,00
Vassourão para brisa	Und	12	R$ 72,00	R$ 864,00
Total				**R$ 6.294,00**

PROPOSTA APRESENTADA: MAX CLEAN LTDA
CNPJ Nº 47.110.070/0001-66
VALOR DA PROPOSTA: R$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais.

Cafezal do Sul-PR, 5 de novembro de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.809/2026
DATA: 04/11/2026
SÚMULA: Altera os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 7.615/2026, que aprova o loteamento denominado "PORTO CAMARGO RESORT RESIDENCE", para disciplinar a execução das obras de infraestrutura, o registro e as responsabilidades da loteadora, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 55, V, e o art. 61, I, "n" e "o", da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 211/2025, por "JARDINS CAMARGO RESORT LTDA", CNPJ nº 53.741.449/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, NIRE 41212251817, com sede na Rua Projetada 07, Chácara Rabo de Boi II nº 3467, Jardim Aeroporto IV, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, solicitando a aprovação do loteamento residencial denominado "PORTO CAMARGO RESORT RESIDENCE", situado no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONSIDERANDO que a requerente é proprietária do imóvel denominado Chácara nº 200/201/202/203/204/205, resultante da unificação das Chácaras nºs 200 a 205, situado na Avenida Brasil, nº 2263, Distrito de Porto Camargo, com área total de 121.042,24 m², objeto da Matrícula nº 15.385 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma;
CONSIDERANDO que o imóvel se situa no perímetro urbano do Distrito de Porto Camargo, instituído pela Lei Complementar nº 591/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 916/2013 e 1.925/2024;
CONSIDERANDO que foram apresentados a planta do loteamento, o projeto urbanístico e as plantas e memoriais descritivos dos lotes, assinados por profissional inscrito no CREA/PR sob o nº 212.607/D, com a ART de Projeto nº 1720245144831 e a ART de Execução nº 1720255166196;
Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder do Departamento de Engenharia;
CONSIDERANDO que integram o processo administrativo, entre outros documentos:
I. Os projetos técnicos aprovados e arquivados no Departamento de Engenharia;
II. Exemplar do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora nas vendas dos lotes;
III. Licença Prévia sob nº: 343897, protocolo nº:22.879.158-0, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT;
IV. Autorização direta nº 007/2025 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ao processo nº 02127.011559/2024-40;
V. Termo de compromisso assinado entre o Município e a empresa;
VI. Aprovação da SANEPAR sobre o projeto da rede coletora de esgoto sanitário e a rede de distribuição de água potável;
VII. Aprovação da COPEL sobre o projeto da rede de energia elétrica e iluminação pública;
VIII. Ofício Nº 30731/2025/SER-PR do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
IX. Ofício Nº 647/2025, referente ao Protocolo nº 23.500.159-4 do Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PR).
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3.294/2025, de 17 de novembro de 2025, de adesão aos benefícios da Lei Municipal nº 1.998/2025, em especial do art. 8º, II-A;
CONSIDERANDO o disposto na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1.687/2020 e suas alterações, que Dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências;Lei Municipal nº 1.689/2020 e suas alterações, que Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e sobre o Zoneamento e dá outras providências; Lei Municipal nº 1.653/2019 e suas alterações, Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Icaraíma.
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.003/2025 autorizou a aplicação desses benefícios ao empreendimento, permitindo a substituição de até 70% da área institucional por compensação pecuniária;
CONSIDERANDO que a análise técnica do Departamento de Engenharia atestou o atendimento das exigências aplicáveis aos projetos, plantas, memoriais descritivos e áreas públicas submetidos à aprovação municipal,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.615/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1ºFica aprovado o loteamento, denominado "Porto Camargo Resort Residence", constituído pelo imóvel denominado Chácara nº 200/201/202/203/204/205, da unificação das Chácaras nºs 200, 201, 202, 203, 204 e 205, localizado na Avenida Brasil nº 2263, distrito de Porto Camargo, neste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 121.042,24 m², contendo 15 (quinze) quadras e demais áreas assim distribuídas:
I- Lotes: 15 (quinze) quadras, divididas em 250 (duzentos e cinquenta) lotes, que perfazem a área total de86.031,76 m² (oitenta e seis mil, trinta e um virgula setenta e seis metros quadrados);
II- ÁREA INSTITUCIONAL: Área institucional loteamento: 4.301,61 m² (quatro mil, trezentos e um virgula sessenta e um metros quadrados), área convertida em pecúnia: 2.998,10 m² (dois mil, novecentos e noventa e oito virgula dez metros quadrados), 69,70 % (sessenta e nove virgula setenta porcento) da área institucional, área institucional remanescente: 1.303,51 m² (um mil, trezentos e três virgula cinquenta e um metros quadrados), sendo a área institucional osLotes nº 02, 03 e 04 da Quadra nº 14, com 1.303,51 m² (um mil, trezentos e três virgula cinquenta e um metros quadrados);"
III- Rua Heitor Guilherme Genowei, Rua Ana Rosa de Jesus Neta, Rua Professor Milton Miguel Martins, Rua Felipe Furquim de Oliveira e Avenida Heitor Guilherme Genowei Junior com a área total de 30.429,08 m² (trinta mil, quatrocentos e vinte e nove virgula oito metros quadrados).
IV- Alameda com Área total de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).
V- Praça nº 1 e Praça nº 2, com Área total de 3.008,08 m² (três mil e oito vírgulas oito metros quadrados);
VI- Área non aedificandi, com Área total de 1.423,32 m² (mil quatrocentos e vinte e três vírgula trinta e dois metros quadrados).
§ 1º A aprovação vincula-se às plantas, projetos, memoriais descritivos, quadros de áreas e demais documentos técnicos na versão definitivamente aprovada no processo administrativo, que integram a aprovação ainda que não reproduzidos neste Decreto e prevalecem sobre as versões anteriores com eles incompatíveis.
§ 2º Os documentos apresentados pela loteadora ao Registro de Imóveis, aos órgãos ambientais e às concessionárias de serviços públicos deverão ser idênticoscom a versão aprovada pelo Município.
§ 3º A alteração de área, traçado, quantidade ou dimensão de lotes, quadras, vias ou áreas públicas depende de prévia análise e aprovação expressa do Município, vedada a alteração unilateral pela loteadora, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis.
§ 4º A aprovação não importa recebimento das obras de infraestrutura nem exonera a loteadora das obrigações previstas na legislação, nos projetos aprovados e no Termo de Compromisso.
Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 7.615/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2ºConforme a exigência contida no art. 8 inciso II da Lei Complementar nº 1.687/2020 e suas alterações, que trata da doação do percentual não inferior a5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários ou urbanos e áreas livres, mas que em consonância com o requerimento de adesão ao inciso II-A da Lei Complementar nº 1.687/2020 e suas alterações, serão incorporadas ao patrimôniopúblico municipal, as seguintes áreas:
I- Lote urbano nº.: 02, 03, 04, da Quadra nº.: 14, com a área total de 1.303,51 m² (um mil, trezentos e três virgula cinquenta e um metros quadrados), como área institucional do loteamento Porto Camargo Resort Residence;
II- Área de 2.998,10 m² (dois mil, novecentos e noventa e oito virgula dez metros quadrados), convertidos em pecúnia;"
III- Rua Heitor Guilherme Genowei, Rua Ana Rosa de Jesus Neta, Rua Professor Milton Miguel Martins, Rua Felipe Furquim de Oliveira e Avenida Heitor Guilherme Genowei Junior com a área total de de30.429,08 m² (trinta mil, quatrocentos e vinte e nove virgula oito metros quadrados), como área de arruamento do loteamento Porto Camargo Resort Residence.
IV- Alameda com Área total de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).
V- Praça nº 1 e Praça nº 2, com Área total de 3.008,08 m² (três mil e oito vírgulas oito metros quadrados).
§ 1º No ato de registro do plano do loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público no município, sem qualquer ônus ou encargo para este, as áreas especificadas nos incisos "I", "III", "IV" e "V";
"§ 2º A área constante no inciso "I" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, saúde e similares;"
§3º A área constante nos incisos "III" e "IV" deste artigo, passarão a ser incorporadas ao patrimônio municipal como arruamento, sendo de bem de uso especial.
§4º A área constante no inciso "V"deste artigo, passará a ser incorporada ao patrimônio municipal como praças, sendo de bem de uso especial.
Art. 3ºInsere parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 7.615/2026:
"Art. 5º (...)"
Parágrafo único. A incorporação não exonera a loteadora, seus responsáveis técnicos e executores da obrigação de reparar vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.
Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 7.615/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6ºA aprovação do loteamento não implica reconhecimento, garantia ou assunção de responsabilidade pelo Município quanto:
I -à exatidão das dimensões, áreas, limites e confrontações dos imóveis;
II -à titularidade e à posse dos imóveis, a direitos de terceiros e à inexistência de ônus, restrições ou litígios;
III -àdivergências entre os documentos apresentados, a situação física e os registros imobiliários;
IV -à correção técnica dos projetos, cálculos, levantamentos e memoriais subscritos pelos profissionais responsáveis;
V -à viabilidade econômica ou comercial do empreendimento;
VI -às obrigações assumidas pela loteadora perante adquirentes, concessionárias, instituições financeiras ou terceiros;
VII -aos danos decorrentes de atos, omissões, projetos ou obras de responsabilidade da loteadora ou de terceiros.
§ 1º As informações e os documentos apresentados ao Município permanecem sob a responsabilidade da loteadora e dos profissionais habilitados que os subscrevem e divergências, incorreções ou omissões constatadas posteriormente serão regularizadas pela loteadora, às suas expensas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§ 2º A aprovação não gera direito a indenização se forem constatadas, posteriormente, irregularidades imputáveis à loteadora, aos proprietários ou aos profissionais responsáveis.
Art. 5º O art. 7º do Decreto nº 7.615/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7ºO Município fiscalizará a execução das obras e o cumprimento das condições do empreendimento em todas as fases da implantação e, constatado descumprimento do projeto aprovado, do Termo de Compromisso, deste Decreto ou da legislação, poderá determinar adequações, correções ou a paralisação das obras.
§ 1º A fiscalização, a vistoria e o acompanhamento pelo Município têm natureza administrativa, não implicam corresponsabilidade técnica pela concepção, dimensionamento, execução ou estabilidade das obras e não reduzem a responsabilidade da loteadora, dos responsáveis técnicos e dos executores.
§ 2º A ausência de apontamento em vistoria não impede a exigência posterior de correção de irregularidade constatada.
§ 3º Fica designadaaservidora Sra. JANAINEAMADO PILOTO, inscrita no CREA/PR n.º 176950/D, servidora efetiva do Departamento de Engenharia, para a fiscalização dos serviços e obras, do referido loteamento.
Art. 6ºFicam convalidadas as disposições do Decreto nº 7.615/2026, naquilo que não forem incompatíveis com as alterações promovidas por este Decreto, permanecendo integralmente em vigor as demais disposições daquele ato.
Art. 7º O Departamento de Engenharia juntará este Decreto ao processo administrativo do loteamento, ao qual permanece vinculado com as plantas, memoriais, projetos e termos que fundamentaram a aprovação.
Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e cabendo a loteadora providenciar o registro do empreendimento no prazo de 180 dias.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO À ARP
(ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – "CARONA")
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026 – CISA/AMERIOS
REGISTRO SISTÊMICO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026
O Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelo artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,
RESOLVE expedir o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas seguintes razões e fundamentos:
I – DOS FUNDAMENTOS E CONSIDERAÇÕES
Considerando os elementos constantes dos autos do processo administrativo, devidamente instruído com documentos técnicos e administrativos que sugere a aquisição de veículo destinado ao transporte sanitário do Município, mediante adesão a ata de registro de preços, na condição de órgão não participante "carona";
Considerando os PARECERES – jurídico e técnico de controle acostados aos autos, os quais concluem pela viabilidade da adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preço firmada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12ª Região de Saúde;
Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial a disposições constantes no artigo 86, §2º, incisos I, II e III, e §3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina o procedimento de adesão à ARP por órgão ou entidade não participante;
II – DA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a contratação decorrente da adesão, na condição de órgão não participante,
à Ata de Registro de Preço n.º 003/2026, originada do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12ª Região de Saúde, para aquisição do objeto especificado no presente procedimento administrativo, junto à empresa RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.290.311/0001-40.
III – DO OBJETO, PRAZO E VALOR
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, novo, sem uso anterior, zero quilômetro (0 km), com primeiro emplacamento, destinado ao Transporte Sanitário do Município de Cidade Gaúcha, PR, mediante incentivo financeiro de investimento do Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, na modalidade Fundo a Fundo, decorrente da Resolução SESA n.º 1.945/2025, complementado com recursos próprios municipais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na minuta contratual integrantes dos autos.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor Total: R$ 734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 86, §2º, incisos I, II e III, e §3º, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/2021.
IV – DAS PROVIDÊNCIAS E DA PUBLICIDADE
Desta forma, DETERMINO que se proceda com à formalização do respectivo contrato com o fornecedor acima mencionado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato de autorização e do extrato contratual, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os documentos permanecer disponíveis ao público em sítio eletrônico oficial.
Cidade Gaúcha - PR, 05 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 085/2026
PROCESSO N° 085/2026

O Município de Altônia – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a contratação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a organização e realização do evento esportivo Altônia Experience Run, no Município de Altônia/PR, contemplando os serviços, estruturas, equipamentos e demais recursos necessários à execução da corrida de rua para até 500 participantes.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas w Documentos de Habilitação deverão ser encaminhadas até ás 17:00 horas do dia **10/11/2026**.
Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: *altonialicitacoes@gmail.com* **e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.**

Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação, conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação **nº 085/2026.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A abertura e o julgamento das propostas acontecerão no dia 11 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL: O resultado final será publicado no dia 12 de novembro de 2026, no jornal oficial do município e no endereço eletrônico oficial.

ACESSO AO EDITAL COMPLETO E ANEXOS: O edital completo, o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo Padrão de Proposta Comercial (Anexo II), o Modelo de Declaração Unificada (Anexo III) e a Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV) estão disponíveis para consulta e download no site oficial do Município de Altônia - PR. *https://altonia.pr.gov.br*.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: O Agente de Contratação responsável por este procedimento é José Antonio Barbosa, designado pela Portaria nº 005/2026, de 14 de janeiro de 2026.

Altônia, Pr.,05/11/2026

José Antonio Barbosa
Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 375/2026
NOMEIA FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES, inscrita no CPF: 108.411.619-76, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Técnicos, Símbolo do CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 04 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 90/2026
Processo de Inexigibilidade nº 45/2026.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.240.906/0001-25, situada na Rua Cuiabá, nº 187-B, Bairro Portuguesa, CEP 86.026-060, na cidade de Londrina/PR.
Objeto: Contratação de empresa para manutenção exclusiva do Ventilador mecânico modelo Oxymag Marca Magnamed, equipamentos presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré-hospitalar.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Umuarama/PR, 05 de novembro de 2026.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATÓRIO DE GESTÃO

Atendimento à Criança e ao Adolescente

5º BIMESTRE - 2026

Órgão Gestor

	Setembro	Outubro
Reuniões da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	0	0
Escuta Especializada	4	1

- **Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente:**

I. Centro de Referência da Juventude

Oficinas	Turmas	Setembro	Outubro
Ballet	4	30	31
Bateria	3	19	18
Crochê	3	55	53
Capoeira Jardim Cruzeiro	1	27	24
Capoeira DER	2	20	17
Pintura	3	59	61
Tênis de mesa	2	45	56
Pintura e Crochê São Silvestre	2	22	22
Total		339 (incluindo os alunos do karatê).	356 (incluindo os alunos do karatê).

II. Programa Karaté Piá no Esporte

	Turmas	Setembro	Outubro
Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos e 11 meses	6	62	74

III. Programa Alternativo

	Turma	Setembro	Outubro
Cursos Profissionalizantes (Preparatório para o mercado de trabalho) em parceria com Sindicato Rural.			

PS: TEVE CURSOS, MAS FOI EM PARCERIA COM O CIEE.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

	Setembro	Outubro
Medida Socioeducativa (PSC - LA)	12	10

- **Abrigo São Francisco de Assis**

Acolhidos	Setembro	Outubro
	20	22

- **APMI**

	Setembro	Outubro
Atendimento às gestantes	19	14
Entrega de Kits	1	2

1. **Secretaria Municipal de Educação**

Gestora: Jaquelina Aparecida Pacheco.

a) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's)

CMEI	Número de turmas	Número de alunos
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos	9	192
Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz (São Silvestre)	3	37
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar	12	272
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	12	208
Total	36	709

b) Escolas Municipais

Educação Infantil (Pré II e III)	Número de turmas	Número de alunos
Escola Municipal Amaral Fontoura	4	85
Escola Municipal Emiliano Perneta	4	82
Escola Municipal Nísia Floresta	5	104
Total	13	271

Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano)	Número de turmas	Número de alunos
Escola Municipal Amaral Fontoura	11	289
Escola Municipal Emiliano Perneta (Integral)	11	279
Escola Municipal Nísia Floresta	14	366
Escola Municipal Rosimeri Ortiz (São Silvestre)	3	36
Escola Municipal Tasso da Silveira (Integral)	10	255
Total	49	1225

c) Escolas Estaduais

Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano)	Número de turmas	Número de alunos
Escola Estadual Almirante Tamandaré	8	142
Colégio E. Cívico Militar Cruzeiro do Oeste	15	459
Colégio Estadual Cívico Militar Anchieta	14	387
Escola Estadual São Silvestre	4	33
Total	41	1021

d) Escolas Estaduais

Ensino Médio	Número de turmas	Número de alunos
Colégio Estadual Anchieta	8	88
Colégio Estadual Almirante Tamandaré	9	120
Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste	7	293
Total	24	501

e) Educação Especial (Município)

	Número de turmas	Número de alunos
Sala de Recursos Multifuncionais - tipo 1	4	46
Sala de Recursos Multifuncionais - tipo 2	1	2
Classe Especial	3	25
Total	8	72

f) Educação Especial (Estadual)

	Número de turmas	Número de alunos
Sala de Recursos e AEE	15	57

2. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste - APAE**

Presidente: Alziro Martinez

Diretora: Selma Maria Hadas dos Santos

	Número de turmas	Número de alunos
	22	65

3. **Conselho Tutelar**

Número de atendimentos	
Direito Fundamental	
Direito da Vida e Saúde	5
Convivência familiar e Comunitária	20
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5
Profissionalização e Proteção no Trabalho	2
Liberdade, Respeito e Dignidade	6
Direitos Indígenas	
Demais Ações	
Termo de responsabilidade	
Solicitação/Encaminhamento do Ministério Público	4
Encaminhamento aos projetos	
Encaminhamento para Escuta Especializada	
Encaminhamento ao Creas	
Encaminhamento ao Cras	
Encaminhamento ao CAM/CAPS	10
Advertência	19
Solicitação serviços Públicos	
Orientação, apoio e acompanhamento temporário (ART 101)	14
Informações Externas	10
Total	95

4. **Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor: Flavio Silva Posseti

a) Atenção Básica

	Setembro	Outubro
Consultas pré-natal	349	241
Cadastramento de gestantes	09	07
Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes	580	265
Campanhas		
Total	938	513

b) Consultas pediátricas

Crianças e adolescentes atendidos no período	Setembro	Outubro
	378	412

c) Atendimento odontológico

Crianças e adolescentes atendidos no período	Setembro	Outubro
	397	192

d) Vacinação

	Setembro	Outubro
Crianças e adolescentes atendidos no período	787	581
Campanhas	01	03

Cruzeiro do Oeste - PR, 05 de novembro de 2026.

ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA

Presidente CMDCA

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 049/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados por meio de Link Dedicado de Internet em fibra óptica, com fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, conforme especificações descritas no Termo de Referência

VALOR MÁXIMO: ***R$ 302.763,72 (Trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos.)***

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia **24/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia **24/11/2026.**

Maria Helena – PR, 05 de novembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 056/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 056/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE PASSEIO RECREATIVO DESTINADOA PESSOAS IDOSAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIAJA +60, COM DESTINO AO PARQUEAQUÁTICO/ESTAÇÃO DE LAZER DECOLORES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LOANDA/PR.

VALOR MÁXIMO: *R$ 39.496,50 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais.)*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia **25/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia **25/11/2026.**

Maria Helena – PR, 05 de novembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CRUZEIRO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 474, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga nomeação anterior e designa, em substituição, a Gestora dos Fundos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, parágrafo 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação da Gestora dos Fundos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a alteração na titularidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da assunção da nova Secretária Municipal à frente da Pasta;

CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo nº 2026006023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 05 de novembro de 2026, solicitando a substituição da gestora dos Fundos Municipais vinculados à Secretaria;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação anteriormente estabelecida pelo Decreto Municipal nº 48, de 16 de janeiro de 2025, exclusivamente no que se refere à designação da Gestora dos Fundos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica designada, em substituição, a Sra. GÉSSICA KAUANE ZAMPRÔNIO, atual Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora dos Fundos Municipais vinculados à respectiva Secretaria, competindo-lhe a responsabilidade pela gestão dos referidos fundos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1119/2026

SÚMULA: Designa Gestora das Parcerias, Fiscal e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos Termos de Fomento celebrados entre o Município de Cruzeiro do Oeste e Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos VI e XI, e nos arts. 35, 58, 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

CONSIDERANDO a celebração de quatro Termos de Fomento, decorrentes de emendas parlamentares, destinados às Organizações da Sociedade Civil vinculadas à política municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GÉSSICA KAUANE ZAMPRÔNIO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para exercer a função de **GESTORA DAS PARCERIAS**, referentes aos Termos de Fomento celebrados entre o Município de Cruzeiro do Oeste e as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas:

I – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
III – Abrigo São Francisco de Assis;

Art. 2º Compete à Gestora das Parcerias:
I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
II – informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias;
III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
IV – adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento dos objetos pactuados;
V – exercer as demais atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º DESIGNAR a servidora **ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO** para exercer a função de **FISCAL DAS PARCERIAS**, competindo-lhe acompanhar a execução dos objetos pactuados, verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho, registrar eventuais ocorrências e comunicar à Gestora das Parcerias possíveis irregularidades ou descumprimentos identificados.

Art. 4º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável pelo monitoramento e avaliação dos quatro Termos de Fomento mencionados no art. 1º:

I – ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO – Presidente;
II – SELMA BEZERRA DE SOUZA ALMEIDA – Membro;
III – ANA PAULA DE ARAÚJO NOCKO – Membro.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho;
II – analisar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;
III – verificar os resultados alcançados e os benefícios sociais decorrentes da execução das parcerias;
IV – emitir recomendações visando ao aprimoramento da execução das parcerias, quando necessário.

Art. 6º Os servidores designados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, comunicando à autoridade competente eventuais situações de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 7º A presente designação aplica-se às parcerias identificadas no art. 1º, permanecendo válida enquanto vigentes as respectivas parcerias, salvo alteração ou revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CISA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 126/2026

Dispõe sobre a participação automática dos Municípios consorciados nas licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio e altera dispositivos da Resolução nº 173/2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, CEP 87.503-030, Umuarama/PR, representado por seu Presidente, Sr. Everton Barbieri.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a participação automática dos Municípios consorciados junto ao CISA nas licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio, especialmente naquelas destinadas ao Sistema de Registro de Preços, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 31 de julho de 2026, registrada em ata e aprovada pelos representantes do Poder Executivo dos entes consorciados, estabelecendo os efeitos da ausência de manifestação de demanda e a atribuição dos respectivos quantitativos iniciais.

§ 1º A participação automática de que trata o caput decorrerá da condição de Município consorciado, independentemente de manifestação prévia de interesse ou de demanda para o objeto da contratação.

§ 2º A ausência de manifestação de demanda pelo Município consorciado não lhe retirará a condição de participante da licitação compartilhada ou da respectiva Ata de Registro de Preços, implicando, exclusivamente, a atribuição de quantitativo inicial igual a zero.

Art. 2º A participação automática dos Municípios consorciados observará, no que couber, as disposições da Resolução nº 173/2025 e demais normas aplicáveis às licitações compartilhadas e ao Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio.

Parágrafo Único. A participação automática não afastará a necessidade de observância dos procedimentos de planejamento e de manifestação de demanda previstos nesta Resolução e na Resolução nº 173/2025, quando destinados à definição dos quantitativos da contratação.

Art. 3º Ao Município consorciado que não apresentar manifestação de demanda no prazo estabelecido será atribuído quantitativo inicial igual a zero para o objeto da respectiva licitação ou Ata de Registro de Preços.

§ 1º O quantitativo inicial igual a zero não descaracterizará a condição de órgão participante do Município consorciado, tampouco o excluirá da licitação compartilhada ou da respectiva Ata de

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada exclusivamente como inexistência de demanda inicialmente informada, não constituindo renúncia à condição de participante nem impedimento à utilização posterior de quantitativos disponíveis, na forma regulamentar.

Art. 4º Em relação aos órgãos e entidades não integrantes do Consórcio, a IRP permanecerá destinada à manifestação de interesse na participação da contratação compartilhada, observados os requisitos, procedimentos e competências estabelecidos na Resolução nº 173/2025.

CAPÍTULO II — DAS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 173/2025

Art. 5º O inciso IV do art. 2º da Resolução nº 173/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Órgão Participante: órgão ou entidade que participa da licitação compartilhada e integra a respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições desta Resolução e, no caso dos Municípios consorciados, independentemente de manifestação prévia de demanda;"

Art. 6º O art. 6º da Resolução nº 173/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A participação dos Municípios consorciados nas licitações compartilhadas promovidas pelo CISA independerá de manifestação na Intenção de Registro de Preços, sem prejuízo da utilização da IRP para levantamento das demandas e definição dos quantitativos inicialmente destinados a cada participante."

Art. 7º O art. 9º da Resolução nº 173/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Órgão Participante será responsável por manifestar, no prazo estabelecido pelo CISA, a demanda relativa ao objeto da contratação, encaminhando as informações necessárias à definição de seu quantitativo inicial.
§ 1º A manifestação de demanda prevista no caput não constituirá requisito para a participação dos Municípios consorciados na licitação compartilhada ou na respectiva Ata de Registro de Preços.
§ 2º O Município consorciado que não apresentar sua demanda no prazo estabelecido será considerado participante com quantitativo inicial igual a zero, observado o disposto em regulamentação específica.
§ 3º Os órgãos e entidades não integrantes do Consórcio permanecerão sujeitos às regras de manifestação de interesse e participação estabelecidas nesta Resolução."

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Permanecem integralmente vigentes as disposições da Resolução nº 173/2025 que não tenham sido expressamente alteradas ou que não sejam incompatíveis com esta Resolução.

Art. 9º As disposições desta Resolução aplicar-se-ão às licitações compartilhadas e aos procedimentos para formação de Ata de Registro de Preços iniciados após a sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 14 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI

Presidente do CISA

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
Em ___/___/___
Edição N.º ___ 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO– Nº 045/2026
PROCESSO N° 099/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Francisco Alves, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: "aberto"
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 24/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 24/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/11/2026.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 05 de novembro de 2026.
ALETHEIA PATRICIA BUSH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026 (Com inversão de fases)
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, por intermédio do seu Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos atos administrativos pertinentes, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital em referência, e considerando a Decisão Administrativa exarada em 26 de outubro de 2026, que acolheu integralmente os fundamentos do Parecer Jurídico nº 199/2026 da Procuradoria Geral do Município e julgou PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa Aguiar Construtora e Incorporadora Ltda., torna público aos interessados o presente AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL (ADENDO), conforme disposições a seguir:
DA RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Fica retificada a redação da alínea "b" do subitem 7.5.3.1 (Capacidade Técnica-Operacional) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 021/2026, a qual passa a vigorar com a inclusão expressa de atestados emitidos por pessoas físicas.
REABERTURA DE PRAZOS (REAGENDAMENTO)
Em virtude de a retificação do requisito de qualificação técnica afetar as condições de formulação das propostas e ampliar o universo de participantes no certame, e com fundamento no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 2.6 e 2.7 do Edital:
Reabertura e Nova Data: Fica reaberto o prazo legal para a formulação e envio de propostas e dos documentos de habilitação, fixando-se o seguinte cronograma:
Abertura e julgamento da habilitação : 25 de novembro de 2026, às 09:00 horas.
Limite para Envio de Propostas e Documentos de Habilitação: até as 08:00 horas do dia 25 de novembro de 2026.
Plataforma Eletrônica: Portal da BLL Compras (www.bll.org.br).
Ficam integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, subitens, especificações técnicas e anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 021/2026 que não foram objeto de modificação pelo presente aviso.
O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627.
Francisco Alves, Paraná, 05 de novembro de 2026.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2026
PROCESSO N° 098/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n°67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n°011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: O presente EDITAL tem por objetivo a Aquisição de Playground Infantil com Escorregador e Balanços, incluindo fornecimento, frete e serviço de instalação, através dos programas FIA – Fundo para Infância e Adolescência, provenientes da Fonte 930, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 06/11/2026 às 08:00h00min até 12/11/2026 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/11/2026 às 09:00h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 12/11/2026 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 27.574,75 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 374/2026
Nomeia JEFERSON DE ALMEIDA DAMASIO JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR JEFERSON DE ALMEIDA DAMASIO JUNIOR, inscrito no CPF 078.666.289-12, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, símbolo do CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Serviços Públicos e Rodoviários, ficando revogada a Portaria 420/2025, a partir de 01 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº156/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 50/2026
b) Licitação Nº : 24/2026
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 05/11/2026
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios em geral, novos, original e/ou genuina com manutenção mecânica, Manutenção Elétrica e Eletrônica, Serviços Gerais (Ar-condicionado, Funilaria, Alinhamento e Balanceamento, Estofamento Veicular, Recapagem e Consertos), Aquisição de Lubrificantes e Fluidos e Pneus novos para a "LINHA MÉDIA", com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR, necessários aos veículos da frota Municipal de Esperança Nova já integrantes da frota oficial ou que venham a ser incorporadas ao patrimônio, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do município de Esperança Nova – PR Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
f) Processo ADM Nº : 50/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS	32.609.165/0001-51	R$ 17.800,00
M A DAL POZZO - ME	13.871.403/0001-58	R$ 129.050,00
PINHEIRO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	55.038.396/0001-58	R$ 755.000,00
PR PNEUS LTDA - EPP	10.948.417/0001-34	R$ 244.500,00
ROLEMAIS AUTO PEÇAS LTDA	11.540.702/0001-84	R$ 966.450,00
ZCR BARBOSA LTDA	60.591.327/0001-07	R$ 232.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 05 de novembro de 2025

EVERTON BARBIERI
Prefeito

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 187/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios de fixação, dispositivos e equipamentos de sinalização e segurança viária, ferramentas, mobiliário e estruturas destinadas à organização, armazenamento e apoio às atividades operacionais, visando atender às necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e demais unidades da Administração Pública Municipal de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 19/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 19/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/11/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra/PR, 05 de novembro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

PREGÃO ELETRONICO 004/2026

Aos 04 dias do mês de novembro de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41 e de outro lado como CONTRATADA a empresa **MARCIO DE BRITO PISSINI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10439583000105, com sede a RUA MARINGA, número s/n, na cidade de IVATÉ, estado Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIO DE BRITO PISSINI**, portador(a) do RG nº 69608469 e inscrito(a) no CPF sob o nº 030.182.429-04, e-mail: marcio_ivate@hotmail.com, telefone: (44) 3673-1977, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro e alterar o valor do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 124, II, alínea d, da Lei 14.133/21 a recomposição se dará em razão do aumento da matéria prima utilizada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o valor do aumento será de **R$ 2.863,46** (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Item 1 – Carne bovina, miolo do acém em pedaço	Item 2 – Carne bovina – miolo do acém moída
Preço atual R$ 27,99	Preço atual R$ 26,98
Preço com reequilíbrio R$ 36,75	Preço com reequilíbrio R$ 35,74

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaté			
04.001.12.361.0006.2104 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
69	3.3.90.30.00.00	1000	Material de consumo
69	3.3.90.30.00.00	1103	Material de consumo
69	3.3.90.30.00.00	1104	Material de consumo
69	3.3.90.30.00.00	1107	Material de consumo
70	3.3.90.32.00.00	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
70	3.3.90.32.00.00	1103	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
70	3.3.90.32.00.00	1104	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
70	3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
70	3.3.90.32.00.00	31110	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
04.001.12.365.0006.2185 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
101	3.3.90.30.00.00	1103	Material de consumo
101	3.3.90.30.00.00	1104	Material de consumo
101	3.3.90.30.00.00	1107	Material de consumo
102	3.3.90.32.00.00	1103	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
102	3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
102	3.3.90.32.00.00	31110	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
04.001.12.365.0006.2186 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA			
109	3.3.90.30.00.00	1103	Material de consumo
109	3.3.90.30.00.00	1104	Material de consumo
109	3.3.90.30.00.00	1107	Material de consumo
110	3.3.90.32.00.00	1103	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
110	3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
110	3.3.90.32.00.00	31110	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

MARCIO DE BRITO PISSINI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF:0x7.0x5.1x9-x3

Patrícia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2390/2026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 84/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **PAULO SERGIO CARVALHO,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à PRAÇA CARLOS GOMES, 155, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 01.691.599/0001-10, neste ato representada por seu sócio Administrador: **PAULO SERGIO CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 52839734, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.198.259-15 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Dispensa por Limite Nº 84/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
Aquisição de 01 (um) computador desktop, com processador Intel Core i5 de 12ª geração, memória RAM de 16 GB, unidade de armazenamento SSD, placa-mãe compatível, gabinete, fonte de alimentação e licença do sistema operacional Windows, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Altônia/PR..
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Computador desktop, novo e de primeiro uso, equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, placa-mãe ASUS Prime com soquete LGA 1700 ou equivalente compatível, memória RAM de 16 GB DDR4 3200 MHz, unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 512 GB, gabinete padrão ATX, fonte de alimentação compatível com a configuração, licença original do sistema operacional Windows 11 Pro, incluindo todos os componentes, cabos, acessórios e demais elementos necessários ao seu perfeito e completo funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses	UN	1	Intel i5 12400	4.190,00	R$ 4.190,00
TOTAL						R$ 4.190,00

DO FORNECIMENTO:
O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Altônia/PR, em horário previamente estabelecido pela Administração. A contratada será responsável por todas as providências relacionadas à embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, bem como pelos respectivos custos, permanecendo sob sua responsabilidade a integridade física e funcional do equipamento até o efetivo recebimento pela Administração..
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses , contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
03	001	449052350000	3501	5104	Reequipamento da Unidade

Altônia – PR, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.404.136/0001-29

EXTRATO PUBLICAÇÃO
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCLIMA

O município de Mariluz-PR, por meio de seu Prefeito, Paulo Armando da Silva Alves, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, subscreveu PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres - CONCLIMA**, instituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), com prazo de duração indeterminado, visando estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos relacionados à gestão climática e prevenção de desastres. A íntegra do Protocolo de Intenções do **Conclima** se encontra disponível no sítio www.conclima.org.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2390/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 184/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) computador desktop, com processador Intel Core i5 de 12ª geração, memória RAM de 16 GB, unidade de armazenamento SSD, placa-mãe compatível, gabinete, fonte de alimentação e licença do sistema operacional Windows, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Altônia/PR.;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ: 01.691.599/0001-10, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 084/2026, em favor da empresa: **PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ: 01.691.599-0001-10, valor total de **R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
03	001	449052350000	3501	5104	Reequipamento da Unidade

REQUISIÇÃO 1165/2026 - RESERVA 215/2026

Altônia, 05 de novembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **AMANDA S DE OLIVEIRA - ME** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas nos municípios consorciados ao CISA, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 002/2025, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 136/2026, anexo. Em 05 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

MUNICÍPIO DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 024/2026
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná
CONTRATADO CLARA DE SOUZA COSTA
MATRÍCULA: 3176432
CARGO: Professor 20 horas – Regime Especial
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: iniciando em 04 de novembro 2026 e término em 03 de Novembro 2027..
Perobal, 03de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
CONVOCAÇÃO PARA PROVA, ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE TÍTULOS/ PONTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, por seu Prefeito, que a este subscreve, CONVOCA os candidatos inscritos no Processo Seletivo Público de Prova e Títulos, para contratação temporária de professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS E DE EDUCAÇÃO INFANTIL para a prova que será realizada, conforme local, horário e dia abaixo relacionado:
1. DATA: 15/11/2026 - DOMINGO DE MANHÃ
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JÚLIO LEVINO RODRIGUES - Rua Irmão Villas Boas, Nº 1.851 - Centro - Francisco Alves - PR.
HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h25 (oito horas e vinte e cinco minutos)
CANDIDATOS A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE:
• PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS E DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de: documento de identificação com fotografia, caneta azul ou preta, lápis e borracha.
O portão do prédio será fechado 5 (cinco) minutos antes do horário determinado para o início das provas.
Nos termos do subitem 7., do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026, os candidatos deverão entregar no dia da prova, a Ficha de Títulos preenchida e assinada com cópia simples ou autenticada dos documentos comprovantes de cursos para contagem de pontos em envelope (aberto) diretamente ao fiscal de sala.
O envelope deverá conter, na sua parte externa, as seguintes informações: Nome completo do candidato, Número do RG ou CPF e cargo(s)/emprego(s) para o qual concorre, a ficha de títulos e as cópias dos documentos deverão estar dentro do envelope.
Não haverá segunda chamada para a prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026.
É de responsabilidade exclusiva do candidato identificar corretamente o seu local de prova e comparecer no horário determinado por este Edital. A divulgação oficial é aquela publicada pela imprensa oficial, tendo em vista que outros meios de convocação são apenas informativos.
Em hipótese alguma, a prova poderá ser realizada em local diferente do determinado por este Edital.
A lista de inscritos abaixo fica homologada e o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação deste edital, com pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Francisco Alves dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, acerca de incorreções em sua inscrição.
Francisco Alves, 06 de novembro de 2026
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DAS SÉRIES INICIAIS E DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
000001-9	ADELAIDE RODRIGUES	043.***.30*-**
000092-2	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	941.***.49*-**
000002-7	ALINE APARECIDA RODRIGUES	066.***.10*-**
000003-5	ALINE KRAESKI DA SILVA	013.***.89*-**
000004-3	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	095.***.75*-**
000005-1	ÂNGELA MARIA BORTOLAN	918.***.09*-**
000006-0	ANGELICA DIULLIA CARVALHO DOS ANJOS	086.***.61*-**
000007-8	APARECIDA BENTO MARRAFAO	059.***.59*-**
000008-6	APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS DE CARVALHO DE BASTO	080.***.31*-**
000009-4	BARBARA LUANA DE OLIVEIRA LIMA	103.***.17*-**
000010-8	BRIZZIANE BRIZZI SOUZA	087.***.29*-**
000011-6	BRUNA LETÍCIA DOS SANTOS ARRIAS	111.***.45*-**
000012-4	CACILDA FERRARI ROSA DOS SANTOS	045.***.93*-**
000013-2	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	089.***.11*-**
000014-0	CAROLINE DO ESPIRITO SANTO	110.***.85*-**
000015-9	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	051.***.10*-**
000016-7	DAIANE MORAES ALMEIDA	083.***.39*-**
000017-5	DAIANY CAMPOS GRACA PALHANO	083.***.08*-**
000018-3	DANIELA KELI OLIVEIRA DOS SANTOS	061.***.05*-**
000019-1	DANILO MARCOMINI DA SILVA	089.***.80*-**
000020-5	DANILO PICOLI	343.***.49*-**
000021-3	EDNA STELA	687.***.46*-**
000022-1	EIDE BARBOSA DE SOUZA	051.***.24*-**
000023-0	ELAINE MARIA SABINO	026.***.96*-**
000024-8	ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	090.***.64*-**
000025-6	ELISANGELA SENA DE MEDEIROS	043.***.97*-**
000026-4	ELIZABETE GARCIA	066.***.10*-**
000027-2	ELIZIANE DE OLIVEIRA	089.***.26*-**
000028-0	FRANCIELE SOUZA DUARTE	092.***.33*-**
000029-9	GABRIELA CAMPOS DA SILVA	108.***.22*-**
000030-2	GISELLE ANDRADE DE MENDONÇA SANTOS	009.***.55*-**
000031-0	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	097.***.84*-**
000032-9	GISLENE SILVA DE SOUZA	098.***.24*-**
000033-7	GLÓRIA LOHANA AVANCI DE OLIVEIRA	115.***.32*-**
000034-5	IARA FAGUNDES BRAGA TESTI	079.***.63*-**
000035-3	ISABEL CRISTINA PIOVESAN DUARTE SANTOS	006.***.94*-**
000036-1	ISAURA OLIVEIRA COSMO	788.***.10*-**
000037-0	IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA	769.***.70*-**
000038-8	JENIFFER MUNIZ RODRIGUES DE SOUZA	097.***.90*-**
000039-6	JESSICA DE FÁTIMA OZORIO RABELO	080.***.61*-**
000040-0	JESSICA CAROLINE GARCIA LAERA	083.***.88*-**
000041-8	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	082.***.14*-**
000042-6	JHONNY SANTOS SILVA	088.***.17*-**
000043-4	JHULLY MARTINS ALVES	135.***.41*-**
000044-2	JOSIANE FERREIRA DA SILVA BETINELLI	069.***.60*-**
000045-0	KAMILLY FERRARI SILVA	105.***.20*-**
000046-9	KARINE GRASCIELE RIO BRANCO DE ANDRADE	041.***.85*-**
000047-7	LARISSA GABRIELLE DE OLIVEIRA HERCULANO	107.***.51*-**
000048-5	LETÍCIA ALMEIDA SANTOS	083.***.09*-**
000049-3	LIDIA TATIANE GABERT	045.***.39*-**
000050-7	LIVIA LAYANE BARBOSA SANTOS	116.***.10*-**
000051-5	LIVIA LOPES RITTA PRIULI	091.***.83*-**
000052-3	LUANA DE MORAES MARGATTO MARCHI	098.***.94*-**
000053-1	LUCIANA CUNHA	031.***.98*-**
000054-0	LUCIANE CUSTODIO DA SILVA	067.***.94*-**
000055-8	LUCINEIA CRISTINA DO CARMO MORENO	012.***.27*-**
000056-6	MAIARA FERNANDA RAATZ DE OLIVEIRA	067.***.25*-**
000057-4	MARIA APARECIDA MARTIS DOS ANJOS HUNGARO	098.***.40*-**
000058-2	MARIA ELOISA TELINI DUARTE	127.***.19*-**
000059-0	MARIA TAINARA NOGUEIRA GORGES	012.***.86*-**
000060-4	MARIANA DE CARVALHO MARTINS OLIVEIRA	114.***.83*-**
000061-2	MARILDA MARASCHI PEREIRA	028.***.97*-**
000062-0	MARLENE MARASCHI	589.***.15*-**
000063-9	MAYARA REGINA DO VALE FAVERI	099.***.12*-**
000064-7	MICHELE MARTINS DE FREITAS	088.***.78*-**
000065-5	MILENA MARCIANO FERREIRA	055.***.57*-**
000066-3	MIRIAN FABIANA RAATZ DOS SANTOS	067.***.26*-**
000067-1	OLGA PALMEIRA DA COSTA	016.***.14*-**
000068-0	PATRÍCIA GOMES MENDONÇA PERBELINI	104.***.54*-**
000069-8	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	053.***.96*-**
000070-1	QUEILA MARIA FERNANDES	050.***.78*-**
000071-0	RENATA DA CRUZ DE NIGRO	102.***.48*-**
000072-8	RENATA SALDEIRA	059.***.02*-**
000073-6	ROSIMEIRE LEITE GRIGORIO	029.***.06*-**
000074-4	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	007.***.99*-**
000075-2	SHEILA GONÇALVES GOMES	123.***.16*-**
000076-0	SHEILA MIRANDA RIBEIRO	070.***.16*-**
000077-9	SILVANA IOSHICA FUJII	062.***.51*-**
000078-7	SILVANA VIEIRA DOS SANTOS	998.***.49*-**
000079-5	SILVIA KELLY DE AQUINO	053.***.42*-**
000093-0	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	706.***.80*-**
000080-9	SIMONE SILVA DE SOUZA	097.***.44*-**
000081-7	SOLANGE TAVARES SEVERGNINI COLTRI	026.***.86*-**
000082-5	SOLANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	047.***.30*-**
000083-3	TALITA CRISTINA DO CARMO	105.***.67*-**
000084-1	TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA	108.***.90*-**
000085-0	THAIMYLLY PUTORAK DA SILVA TEIXEIRA	103.***.03*-**
000086-8	THAIS FERNANDA DANTAS	072.***.81*-**
000087-6	THAMIRIS OLIVEIRA PAIVA	126.***.60*-**
000088-4	VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA	706.***.02*-**
000089-2	VIVIANE APARECIDA DE PONTES DOS SANTOS DE SOUZA	080.***.12*-**
000090-6	VIVIANE CONSTANCIO	048.***.10*-**
000091-4	WESLEI RIBEIRO ZANDONADI	120.***.36*-**

CORIPA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Pregão Eletrônico nº 007/2025 | Processo nº 020/2025 | Ata nº 007/2025

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, CNPJ nº 00.678.603/0001-47 e L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 54.043.075/0001-89.
Objeto: Prorrogação da vigência por 1 (um) ano e renovação de 2 unidades do item 6 – nobreaks de 2.200 VA.
Valor: Reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 4,29%, sendo o valor unitário de R$ 1.501,78 (um mil, quinhentos e um reais e setenta e oito centavos) e perfazendo o total de R$ 3.003,56 (três mil, três reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 05/11/2026 a 05/11/2027.
São Jorge do Patrocínio/PR, 05 de novembro de 2026.
Everton Barbieri
Presidente do CORIPA

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **PAULO SÉRGIO CARVALHO - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.691.599/0001-10.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição instrumentos de Fanfarra através do Projeto Acordes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves, Estado do Paraná
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
26	Viola Acústica com Capa Especificações Tampo: Basswood Lateral e Fundo: Basswood Braço: Okoume com tensor bi-direcional Escala: Sabina maciça Comprimento da escala: 580 mm (22,83) Cavalete: Sabina maciço Tarraxas: Pino fino niqueladas, 5+5 Pestana: ABS na cor marfim Largura da pestana: 44 mm (1,73) Rastilho: ABS na cor marfim Largura do rastilho: 80 mm (3,15) Acabamento: Verniz brilhante Cordas: Tensão leve. Recomendamos para troca os encordoamentos Acústico Headstock: Letra S holográfica, placa adicional em basswood Largura da caixa: 334 x 237 mm Altura da caixa: 92 x 101 mm Tamanho total: 95 cm (37,4) Acompanha: Chave de ajuste do tensor	UN	20	R$ 419,00	R$ 8.380,00	GIANNINI/VS-14
VALOR TOTAL					R$ 8.380,00	

Francisco Alves - PR, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LISTA FORNECEDORES CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº003/2026
INEXIGIBILIADADE Nº 013/2026
PROCESSO N° 091/2026
O Município de Francisco Alves, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 77.356.665/0001-67, através do agente de contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do edital do credenciamento em epígrafe:
ITEM 03 - CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 CLINICA MÉDICA BRUNO E OLIVEIRA, CNPJ: 26.191.895/0001-82
ITEM 04 - CONSULTA DE PSIQUIATRIA
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 GEAN C. VIEIRA SAKABE LTDA, CNPJ: 37.039.82/001 -96
02 ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 47.826.214/0001-85
ITEM 06 - CONSULTA DE PEDIATRIA
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 R SATIN DE OLIVEIRA – CLINICA PEDIÁTRICA, CNPJ: 28.408.601/001-57
ITEM 08 - CONSULTA DE ORTOPEDIA
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 L. M. MEDEIROS CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ: 40.383.420/0001-19
ITEM 13 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 CREARE ESPACO MULTIDISCIPLINAR LTDA, CNPJ: 49.138.893/0001-2
ITEM 20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO POR ATENDIMENTO
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 CREARE ESPACO MULTIDISCIPLINAR LTDA, CNPJ: 49.138.893/0001-25
ITEM 21 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA POR ATENDIMENTO
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 CREARE ESPACO MULTIDISCIPLINAR LTDA, CNPJ: 49.138.893/0001-25
02 BEATRIZ KELLER DAMASCENO, CPF: 102.891.389-30
03 ALICE FRANCISCA ALBERTO, CPF: 104.858.009-18
ITEM 22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DENOMINADO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO (ESF) (DIÁRIO DE 08 HORAS)
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 MEDCONNECT LTDA, CNPJ: 63.324.632/0001-20
02 HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 16.550.953/0001-63
03 VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 66.430.492/0001-63
04 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 55.853.806/0001-14
05 MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 43.403.587/0001-92
06 SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 42.649.290/0001-49
07 EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 46.602.691/0001-02
08 CLINICA MONTE SIÃO, CNPJ: 41.197.812/0001-56
09 FORTLIFE SAUDE LTDA, CNPJ: 67.742.476/0001-79
10 DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 42.435.382/0001-26
11 LUANAYRA JOANONI SILVA PEDREIRO, CPF: 067.950.931-31
12 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
13 ZADOK GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 65.557.077/0001-02
14 NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 51.082.259/0001-60
ITEM 23 - Plantão de profissional de enfermagem de 12h, no período diurno.
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
ITEM 24 - Plantão de profissional de enfermagem presencial de 12h, no período noturno
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
ITEM 25 - Plantão de profissional de enfermagem presencial de 12h, no período diurno, aos sábados, domingos e feriados
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
ITEM 26 - Plantão de profissional de enfermagem presencial de 12h, no período noturno, aos sábados, domingos e feriados
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
ITEM 27 - Plantão de profissional de enfermagem presencial de 12h, no período diurno nos feriados de páscoa, véspera de natal, natal, véspera de ano novo e ano novo.
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
ITEM 28 - Plantão de profissional de enfermagem presencial de 12h, no período noturno nos feriados de páscoa, véspera de natal, natal, véspera de ano novo e ano novo.
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 33.458.003/0001-22
Informo ainda, que os documentos dos credenciados listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, todos devidamente habilitados, nos referidos itens.
Francisco Alves, 04 de novembro de 2026.
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
Agente de Contratação
Portaria n° 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
ATO DA MESA n. 037/2026
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Laercio Gomes de Araujo, a viajar até Curitiba - PR nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, onde tem compromissos agendados para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal na Assembleia Legislativa do Paraná, no gabinete do
Deputado Estadual Gugu Bueno, descrito no Requerimento nº008/2026 (Gabinete do Vereador Laercio), cabendo o pagamento antecipado de duas diárias, nos termos da Lei nº.1.425 de 26 de fevereiro de 2026.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA n. 038/2026
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Natanael Lopes de Souza, a viajar até Curitiba - PR nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, onde tem compromissos agendados para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal na Assembleia Legislativa do Paraná, no gabinete do
Deputado Estadual Gugu Bueno, descrito no Requerimento nº004/2026 (Gabinete do Vereador Natanael), cabendo o pagamento antecipado de duas diárias, nos termos da Lei nº.1.425 de 26 de fevereiro de 2026.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA n. 039/2026
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR a Vereadora Rebeca Pereira da Silva Luz, a viajar até Curitiba - PR nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, onde tem compromissos agendados para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal na Assembleia Legislativa do Paraná, no gabinete do Deputado Estadual Gugu Bueno, descrito no Requerimento nº004/2026 (Gabinete da Vereadora Rebeca), cabendo o pagamento antecipado de duas diárias, nos termos da Lei nº.1.425 de 26 de fevereiro de 2026.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CORIPA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Pregão Eletrônico nº 007/2025 | Processo nº 020/2025 | Ata nº 011/2025

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, CNPJ nº 00.678.603/0001-47 e SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 29.583.709/0001-49.
Objeto: Prorrogação da vigência por 1 (um) ano e renovação integral de 15 unidades do item 15 – fones de ouvido com microfone.
Valor: Reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 4,29%, sendo o valor de R$ 113,67 (cento e treze reais e sessenta e sete centavos) e perfazendo o total de R$ 1.705,05 (um mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos).
Vigência: 05/11/2026 a 05/11/2027
São Jorge do Patrocínio/PR, 05 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2026
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000 Cruzeiro do Oeste, inscrito no CGC/MF nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Armando Cerci Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 9021507 SESP/PR e do CPF/MF nº 330.071.879-15, e
CONTRATADA: C.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a revitalização da Praça João XXIII.
VALOR: R$ 240.808,86 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 outubro de 2026.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Cruzeiro do Oeste, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO nº 476/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - CANCELAR com todo seu teor, o Decreto nº 473/2026 do dia 04/11/2026, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 05/11/2026, na página B-06.
Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CONSTRUTORA AVELASA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA AVELASA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.332.967/0001-58, situada à Rodovia BR 277, KM 470+600M, Município de Nova Laranjeiras/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 749.561.919-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 107/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, Processo Licitatório nº 050/2026, com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato Administrativo nº 107/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à remoção, adequação e reexecução de coberturas metálicas, instalação de telhamento, calhas, fechamento lateral e demais serviços correlatos na Quadra da Escola Municipal Dionisio Pedrini, na Escola Municipal Dionisio Pedrini e no CMEI Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Alves/PR.
1.2. O acréscimo compreende o fornecimento e a execução de 195,60 m² de telhamento com telha de aço/alumínio, destinado ao fechamento dos fundos e da lateral da quadra da Escola Municipal Dionisio Pedrini, conforme justificativa técnica, Parecer Interno nº 33/2026 e planilha orçamentária elaborados pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO
2.1. O presente aditamento fundamenta-se no Parecer Interno nº 33/2026, emitido pelo Departamento de Engenharia, no qual foi constatada a impossibilidade de reaproveitamento das telhas metálicas existentes, inicialmente previstas para utilização na execução do fechamento lateral da quadra da Escola Municipal Dionisio Pedrini.
2.2. Conforme apontado pela área técnica, durante a verificação das condições do material existente, foram identificados amassamentos e perfurações nas telhas metálicas, circunstâncias que comprometem sua adequada utilização e inviabilizam o reaproveitamento pretendido.
2.3. Diante dessa situação, tornou-se necessária a utilização de telhas novas, em quantitativo suficiente para a conclusão adequada dos serviços de fechamento dos fundos e da lateral da quadra, garantindo a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade da estrutura.
2.4. O acréscimo proposto restringe-se ao quantitativo de material necessário à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto originalmente contratado, sem descaracterização da finalidade ou alteração da natureza da contratação, estando amparado nos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E FINANCEIRO
3.1. Fica acrescida ao Contrato Administrativo nº 107/2026 a quantidade de 195,60 m² de telhamento com telha de aço/alumínio, destinado ao fechamento dos fundos e da lateral da quadra da Escola Municipal Dionisio Pedrini.
3.2. O acréscimo financeiro decorrente do presente aditamento corresponde ao valor de R$ 15.934,33 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia, considerando a aplicação do desconto licitatório de 9,615%.
3.3. O acréscimo corresponde a aproximadamente 5,71% do valor inicial do contrato, permanecendo dentro do limite legal estabelecido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor inicial do Contrato Administrativo nº 107/2026 é de R$ 278.900,00 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais).
4.2. Em decorrência do presente aditamento, o valor contratual fica acrescido de R$ 15.934,33 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).
4.3. Assim, o valor total atualizado do Contrato Administrativo nº 107/2026 passa a ser de R$ 294.834,33 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação e declaração de disponibilidade orçamentária emitidas pelo setor competente, a serem vinculadas ao presente instrumento.

Red.	Nat.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte
06.001.12.361.0018.2022 - MANUTENÇÃO ATIV. DA EDUCAÇÃO.1000				
90	O	06.001.12.361.0018.2022.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
90	O	06.001.12.361.0018.2022.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103
90	O	06.001.12.361.0018.2022.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104
06.001.12.361.0018.2023 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.1000				
96	O	06.001.12.361.0018.2023.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
96	O	06.001.12.361.0018.2023.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103
96	O	06.001.12.361.0018.2023.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104
06.001.12.361.0018.2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB.101				
07	O	06.001.12.361.0018.2025.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102
07	O	06.001.12.361.0018.2025.3.3.90. 39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1039

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
6.1. Em razão da alteração do valor contratual, a garantia de execução deverá ser ajustada ou complementada, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no Contrato Administrativo nº 107/2026, de modo a corresponder ao valor contratual atualizado.
6.2. Considerando que o contrato prevê garantia na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva atualização da apólice, mediante emissão de endosso pela seguradora, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
6.3. A seguradora deverá figurar como interveniente anuente do presente Termo Aditivo, nos termos da cláusula décima primeira do contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 107/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1. O presente Termo Aditivo será divulgado e publicado na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Francisco Alves/PR, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PR
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA AVELASA LTDA
AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
Representante legal
CONTRATADA

077.076.709-57 **094.499.089-40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 280/2026
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora CARLA LAMAZALE LEAL DA SILVA e converte em abono pecuniário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CARLA LAMAZALE LEAL DA SILVA, brasileira, matricula nº6971, relativas ao período aquisitivo 16/10/2024 a 15/10/2025, por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 03/09/2026 sob o nº 634/2026 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 279/2026
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora ANGELITA DE MACEDO COELHO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANGELITA DE MACEDO COELHO, matrícula nº 6904, relativas ao período aquisitivo 02/02/2023 a 01/02/2024, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 136/2026
REF.: PROCESSO LICITATORIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 006/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2026
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: LSC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ: 10.444.001/0001-89
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica destinados à ampliação, modernização e implantação do sistema de iluminação pública do Município de Icaraíma/PR, incluindo intervenções em redes de distribuição de energia elétrica e revitalização da iluminação do Recinto de Rodeios, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
VALOR TOTAL: 1.093.000,00 (um milhão e noventa e três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
163/2026

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº088 /2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Ingá Digital Ltda - Epp
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 088/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 02 de dezembro de 2027
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº136 /2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Ingá Digital Ltda - Epp
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 12 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001 /2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 120/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Centro de Radiodiagnóstico de Umuarama Ltda- Epp
Objeto:Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 120/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 05 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, pelos serviços realizados.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº002 /2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº058/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Anni Carolini de Martins Ltda – ME

Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2024, mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor inicial atualizado, em razão da necessidade de adequação e ampliação da prestação dos serviços, caracterizando alteração contratual de natureza qualitativa, conforme requerimento apresentado pela empresa contratada, parecer jurídico, manifestação técnica do Gestor do Contrato e coordenação, documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R$ 20.939,82 (vinte mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), o valor mensal do contrato passa de R$ 6.979,94 para R$ 8.724,92 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 104.699,04 (cento e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos), agindo retroativamente a partir do dia 01 de novembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado o direito da repactuação contratual, ocorrendo de acordo com a atualização da convenção coletiva de trabalho.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2024 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de mobiliário corporativo, compreendendo o fornecimento, entrega, montagem e instalação dos bens, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, prioritariamente para a estruturação e o funcionamento de sua nova sede, podendo os bens ser destinados e instalados em quaisquer ambientes, setores ou unidades sob sua administração, conforme a conveniência e a necessidade da Administração, com recursos oriundos do convênio nº 099/2026 da SESA – Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	8962	Descrição: Balcão de Atendimento Retangular	GEBB WORK ONE1297	4 UN	2.387,70	9.550,80
1	2	8963	Balcão de atendimento angular	GEBB WORK ONE1414	3 UN	4.755,00	14.265,00
1	3	8964	Balcão de atendimento retangular baixo pne	GEBB WORK ONE1213	1 UN	2.591,60	2.591,60
1	4	8965	Mesa gerente dinâmica com armário lateral	GEBB WORK LEP1738	3 UN	990,80	2.972,40
1	5	9118	Armário baixo duplo	GEBB WORK LCO1745	8 UN	1.703,80	13.630,40
1	6	8967	armário extra alto	GEBB WORK LEX8121	10 UN	1.655,00	16.550,00
1	7	8968	gaveteiro volante 02 gavetas e 01 gav. p/ pasta	GEBB WORK LEX3760	55 UN	761,20	41.866,00
1	8	8969	mesa retangular trave (1000mm largura x 600mm profundidade x 740mm de altura)	GEBB WORK LEP1060	5 UN	979,30	4.896,50
1	9	8972	plataforma inicial simples trave	GEBB WORK LEP1465	2 UN	1.173,00	2.346,00
1	10	8973	plataforma acoplar simples	GEBB WORK LEP1469	2 UN	1.225,10	2.450,20
1	11	8974	mesa retangular trave – (dimensões: 1400mm largura x 600mm profundidade x 740mm de altura)	GEBB WORK LEP1460	50 UN	1.325,70	66.285,00
1	12	8975	mesa auxiliar trave – (dimensões: 1000mm largura x 450mm profundidade x 740mm de altura)	GEBB WORK LEP1045	50 UN	557,60	27.880,00
1	13	8976	mesa auxiliar trave – (dimensões 800mm de largura x 450mm de profundidade x 740mm de altura)	GEBB WORK LEP8045	10 UN	521,70	5.217,00
1	14	8977	armário baixo: dimensões: 800mm de largura x 455mm de profundidade x 740mm de altura.	GEBB WORK LEX8073	50 UN	829,60	41.480,00
1	15	8978	mesa para refeitório (dimensões 900mm largura x 900mm profundidade x 775mm altura)	GEBB WORK ACS9077	20 UN	829,60	16.592,00
1	16	8979	mesa para refeitório (dimensões: 1800mm largura x 900mm profundidade x 775mm altura)	GEBB WORK ACS1877	2 UN	1.265,80	2.531,60
1	17	8980	armário alto	GEBB WORK LEX8116	20 UN	1.397,50	27.950,00
1	18	8981	mesa reunião retangular pé painel com 02 caixas de tomadas	GEBB WORK LEX2720	1 UN	2.104,00	2.104,00
1	19	9119	mesa reunião retangular pé painel com 03 caixas de tomadas	GEBB WORK LCO4012	1 UN	3.724,70	3.724,70
1	20	8982	mesa reunião circular pé painel c/caixa de tomadas	GEBB WORK LCO1201	2 UN	1.008,40	2.016,80
2	21	8983	cadeira giratória diretor	PROPRIA CAD. DIRETOR	60 UN	675,50	40.530,00
2	22	8984	cadeira fixa diretor	PROPRIA CAD.FIXA	120 UN	507,30	60.876,00
2	23	8688	longarina com 02 lugares	PLAXMETAL DUNA	10 UN	708,80	7.088,00
2	24	8689	longarina com 03 lugares	PLAXMETAL DUNA	40 UN	1.035,10	41.404,00
2	25	8986	longarina com 04 lugares	PLAXMETAL DUNA	20 UN	1.380,10	27.602,00

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por igual período, se houver necessidade, na forma do Art. 111, Lei nº 14.133/2021, desde que justificado.
Processo de Pregão Eletrônico nº 007/2026

Umuarama, 05 de novembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 089/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 089/2026, referente ao Processo Administrativo 198/2026.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.
VALOR MÁXIMO: R$ 300.020,50 (trezentos mil, vinte reais e cinquenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 19/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 19/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00 hor

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

EDITAL 015/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLIOCO
EDITAL Nº 001/2026

O Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – ESTADO DO PARANÁ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto **EDITAL 001/2026, RESOLVE**, publicar o Edital de Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos do Concurso Público, por cargo, conforme segue:

01 - Advogado

Nº Inscrição	Nome	Pontos Títulos
43676	Acacio Nogueira da Silva Neto	1,5
42912	Adilson Silva Tabarini	0,0
42848	Adriano dos Santos de Resende	3,0
42832	Alexandre Moraes de Oliveira	1,5
42611	Amanda dos Santos Freitas	0,0
42863	Amanda Guidetti Malagutti	3,0
42196	Ana Beatriz Mendes Kister	1,5
44561	Ana Carla de Fatima Lima da Rocha	0,0
44456	Ana Lusia Sposito	0,0
42207	Ana Renata Franchini de Macedo	0,0
42123	Andrea Carla Freiria Alves de Sena	0,0
44453	Ariel Ricardo Fernandes	0,0
43499	Arlindo Vieira dos Santos	0,0
43496	Átila da Silveira Strapasson	3,0
42231	Bruna de Oliveira Lima	0,0
44115	Bruno Cezar Oliveira de Castro	1,5
43950	Camila Espina Ruffo	0,0
42005	Caroline Bianca Nardim	0,0
44635	Cicero Allysson Barbosa Silva	0,0
42463	Cicero da Silva Alves	0,0
42052	Claudineia da Silva Castro	0,0
42895	Cleverson Chioca Oliveira	0,0
44457	Cristian Borges da Silva	0,0
42347	Cristian Pereira do Nascimento	0,0
42630	Daiane Brito de Jesus Olivieria	3,0
43823	Daniel de Oliveira Capistano	0,0
43018	Diego Cardoso Torres	0,0
44055	Diogo Souza do Patrocinio	0,0
44596	Elvio Kertelt Legnani	3,0
43649	Emily Takeda Kondratoski	0,0
44468	Eugrícia Bezerra Silva	0,0
42113	Fabio Marcelino Tozarini	0,0
43474	Fabricio Henrique Silva Hollatz	0,0
42823	Felipe Carvalho Romero	1,5
42798	Fernando Augusto Brito	0,0
43324	Fernando de Lima Fogaca	3,0
44137	Fernando Henrique dos Santos Silva	0,0
44521	Flavia Juliana Spinelli de Medeiros	0,0
43831	Francesly Tiber	0,0
44581	Gabriel Schenato Altimari	0,0
42014	Gabriela Fernandes Favorito	0,0
42431	Geovana Barbosa da Silva	0,0
42751	Giancarlo Gracioli	1,5
43381	Gianluca Oushita dos Santos	0,0
42321	Giselle Thais de Mello	3,0
43923	Givanildo de Paz	0,0
44267	Glenn William Rodrigues Barbosa	1,5
42021	Guilherme Neris Martins	0,0
44187	Guilherme Yan Pereira Castro	0,0
42353	Gustavo Brambilla Olivo	1,5
42088	Halan Kiosh Miahira de Lima	0,0
44478	Harryson Jonas da Silva de Almeida	3,0
43674	Helloa Nishina Faria	0,0
44643	Heloisa Dutra de Oliveira	0,0
42441	Henrique Aguiar de Sousa	0,0
44254	Henrique Fernandes de Oliveira	1,5
43594	Isadora Silva Santos	0,0
42587	Jhonathan Vieira dos Santos	0,0
44567	João Vitor	0,0
43198	Julio Cesar Idalgo	0,0
42439	Katia Mayara Franchini Valerio	0,0
42891	Kaylaine Correia de Lima	0,0
44497	Lais Bruna Ikert	0,0
43783	Leonardo de Lara Araujo	4,5
42905	Leonardo Ferreira Mancini	0,0
43789	Lucas do Nascimento Fahur	1,5
42154	Luis Fernando Bassi de Franchi Siqueira	0,0
43078	Luiz Felipe Miranda Rodrigues	0,0
43541	Marcio Roberto Ferreira	0,0
42360	Maria Vitória Costa Vicente	0,0
44206	Matheus Henrique de Souza Fonseca	0,0
44319	Matheus Vinicios Antério	3,0
42938	Otavio Roberto Junior	0,0
43514	Paloma Fernanda Nogueira	0,0
42064	Patricia de Matos Ribeiro	0,0
44690	Paula Luiza Lucena dos Santos	0,0
43699	Paulo Andre Ferrarezi Pereira	0,0
43595	Paulo Henrique Peres Gualda	0,0
44432	Pedro Augusto Cidade Oliveira	0,0
42164	Pedro Henrique Dias Souza	0,0
43476	Perola Christine das Merce Benites Baldo	0,0
43762	Rafael Rabelo Cruz	0,0
42369	Raianny Kelly da Silva Santos	0,0
42280	Raissa Thomaz Bandiera	0,0
42073	Renan William de Deus Lima	4,5
43942	Ricardo Viotto	3,0
43689	Robson Magalhães Jorge	0,0
43544	Roni Oliveira Zangrande	0,0
44557	Rosa Akemi Massuke Dias	1,5
42543	Simone Pereira dos Santos Presendo	0,0
42041	Stella Druciak Vienscoski	0,0
42008	Stephanie Turbay Costa	0,0
42558	Taís Rodrigues Bortoluzzi	0,0
43879	Talita Aparecida Romão da Silva	3,0
43836	Tamara Ferro Guilherme	0,0
43086	Tarcis Henrique Sant Anna	0,0
44056	Thaina de Paiva Barrionuevo	3,0
42482	Thiago Evangelista	3,0
42387	Tiago Batista	1,5
44668	Vanderlei Rangel de Lima	1,5
42808	Vanderleia Lopes da Silva	0,0
44158	Vinicius Girotto Grejanim	0,0
44136	Vitor Antunes Pereira	0,0

02 - Assistente Social

Nº Inscrição	Nome	Pontos Títulos
42313	Alessandra Barros Manzoli	0,0
44245	Alexandra Pedro Moro	1,5
43738	Ana Paula Carvalho Priore	3,0
42089	Angela Maria Lavezzo Silva	0,0
43214	Cassia Borges Rosa	1,5
42016	Daniela da Silva de Azevedo	1,5
44451	Dieni Fantin Pedroso	0,0
42853	Edson Samuel Silva de Campos	0,0
42326	Elisa dos Santos Rodrigues	3,0
42747	Fabiana Araujo da Silva Esteves	0,0
43209	Fernanda Pereira Lira	3,0
42604	Jeniffer Amanda Silva	0,0
43992	Joao Pedro Sales Favarin	0,0
44491	Karine Fernanda Rodrigues Miranda	0,0
42888	Kelia Carvalho de Azevedo Rodrigues	0,0
44680	Keyla Crystina Silva Rego	0,0
42340	Larisse Maura Bezerra	0,0
44246	Maria Eduarda Silva Gomes	0,0
42106	Nayara Aparecida Balaroti	3,0
43822	Neuza Pereira Lopes de Moraes	3,0
43782	Rafaela Luiza Onofre Gibim	0,0
43006	Raira Estela Ricardo Caetano	3,0
42648	Rosangela Aparecida Vieira	3,0
42024	Roseni de Moraes Carvalho	1,5
42061	Rosiléia Aparecida Fantin Santos	3,0
43901	Sandra Silva Santos	0,0
44564	Sidney Francisco Silverio dos Santos	3,0
43681	Suedy Rejane dos Santos Silva	0,0
42764	Sunamita da Silva Oliveira	0,0
42216	Vitoria Silva Lopes	0,0

06 - Engenheiro Civil

Nº Inscrição	Nome	Pontos Títulos
44529	Adao Murillo Ferreira dos Santos	0,0
42037	Aline Coutinho da Luz	0,0
44503	Allan Henrique Candido	0,0
44605	Anderson Bombarde	0,0
44201	Andersson Moreira da Silva Rebelo	0,0
44283	Barbara Samantha dos Santos	0,0
42232	Beatriz Caiado Rodrigues	0,0
43954	Bruno Brito Matusaiki	0,0
44677	Caio Cesar Barboza de Araujo	0,0
44032	Camila Alves Leite	0,0
44534	Carlos Henrique da Silva Bertoco	0,0
42972	Cayo Vidal dos Santos Freitas	0,0
42900	Daliton Fernando Cordaco	0,0
44588	Daniela da Mata dos Santos Ceolin	0,0
43907	Davi Leite da Silva Coqueiro	0,0
42299	Eder Destassi de Camargo	0,0
42260	Eduardo de Oliveira Rodrigues	0,0
44663	Eduardo Rossafa Palozi	1,5
44090	Elvis Alexandre Peteno	0,0
42644	Filipe Gabriel Urbanski Rodrigues	0,0
43832	Guilherme Cervejeira Bolanho	1,5
42315	Guilherme Felipe da Silva Mierzwinski	0,0
44067	Guilherme Henrique Rocha de Araujo	0,0
43532	Guilherme Mendes de Souza	0,0
44011	Guilherme Mendonca da Silva	0,0
43908	Gustavo Salmasio Xavier de Carvalho	0,0
42396	Henrique Straioto	0,0
42837	Herlan Aparecido Ramos	0,0
43774	Isabelle Cristina Nogueira Bocca	1,5
42553	Isabelly Oliveira Uzueli	0,0
43671	Iury Nogueira Palozi Faria	0,0
43530	Jackson Jordan Sampaio Teixeira de Lima	0,0
44626	Jeison Adrian Queiroz de Oliveira Jardim	0,0
42040	Jhonattan Wesley Trainotti	3,0
43102	Johanes Paulo Wedekind	3,0
42370	Jose Augusto da Rocha Freitas Canali	0,0
44532	Julia Bolson dos Santos Candido	0,0
44357	Keven de Castro Rocha Souza	0,0
42205	Leandro Henrique Mazutti	1,5
42946	Leandro Welington Rodrigues de Souza	1,5
43878	Leonardo Dancini Rebelo	3,0
43710	Luan Mateus Marega	0,0
44427	Luan Roge Silva Lima	0,0
44064	Luana Diniz de Lima Almeida	0,0
44099	Luana Tecilla	0,0
44088	Lucas Alexandre Santos Marques	3,0
44584	Marcelo Maziero	0,0
42496	Maria de Lourdes Pereira Leite	3,0
43863	Matheus Ribeiro Fernandes	3,0
44304	Mayara da Costa Virgens	0,0
42664	Mayza Correia de Oliveira	0,0
44377	Miguel de Oliveira Marin	0,0
44366	Mikaelly Trujilio de Oliveira	0,0
42304	Murilo de Mello Silva	0,0
42457	Nemias Junior Bispo de Souza	3,0
44648	Nicolas Sartini Leite	0,0
42084	Rafael de Lacerda Faria	0,0
44083	Rafael Nespolo Freitas	0,0
42029	Rafaella Lorena Sander	1,5
42569	Raira de Lima Mendes	1,5
44029	Reinaldo Martins	0,0
44385	Rodrigo Lopes de Oliveira	0,0
42840	Samuel Bomfin Araldi	1,5
43592	Sidnei Mauro Tureta	0,0
42050	Thaina Coutinho da Luz	0,0
44273	Tiago Cherone da Luz	0,0
43605	Victor Matheus Vieira Marques	0,0
44106	Vinicius Augusto Bussola	6,0
44433	Weliton Michel Gervasoni Augusto	0,0

12 - Professor "B"

Nº Inscrição	Nome	Pontos Títulos
43814	Adeliza Gonçalves da Silva Correa	0,0
42472	Adriana Aparecida Hernandes Rosa	3,0
42355	Adriana Pim da Silva Piagentini	3,0
43062	Adriana Porfirio da Silva	0,0
43925	Adriana Soares Ferreira	0,0
43621	Adriana Tejada de Souza Damaceno	3,0
44391	Alessandra da Costa	0,0
42682	Alessandra de Oliveira Sousa	3,0
44426	Alessandra de Souza Contini	1,5
42286	Alessandra Serafim Navachi Costa	3,0
43482	Aline Francieli Victor	3,0
42339	Aline Modena Cerniauskas	3,0
42716	Amanda Gomes da Silva Santiago	3,0
44434	Amanda Siqueira Veloso Simões	3,0
44200	Ana Beatriz Cidade Oliveira	0,0
44014	Ana Clara Ribeiro de Mello	0,0
43802	Ana Clara Trujilio da Silva	0,0
43971	Ana Letícia de Alcântara Evangelista da Silva	3,0
42409	Ana Maria Magalhaes de Araujo	3,0
42342	Ana Paula dos Santos	3,0
44656	Ana Paula Gois de Lima	0,0
42287	Andréa de Oliveira Souza Luiz	3,0
42760	Andreia Alves Gomes	1,5
44243	Andréia Espadin Modena	3,0
44565	Andressa Carolyne Monteiro de Albuquerque	0,0
42062	Angelica Aparecida do Imperio Silverio	0,0
44355	Anielly da Silva Moro	3,0
42524	Anna Cláudia da Silva Barbosa	3,0
42308	Anna Laura Tabarini dos Santos	0,0
42928	Aparecida de Fatima Ribeiro	0,0
44051	Aparecida Salete Ilario dos Santos	3,0
43963	Aquila Luz da Silva	0,0
42889	Barbara D Paula Mulato Rodrigues Gomes	0,0
44171	Brizziane Brizzi Souza	1,5
44298	Bruna Caroline Barea	1,5
44303	Bruna Mayara Casemiro da Silva	0,0
43680	Camila Barboza Cassimiro	1,5
43471	Camila Ferro Ribeiro	3,0
42715	Camila Patricia da Silva Marin	1,5
42203	Camila Vilhalva Torres	3,0
44251	Camilla Simoes dos Santos	3,0
44628	Camille Eduarda dos Santos Gallo	0,0
42139	Carla Regina Biassi	3,0
43739	Cassia Cristina de Oliveira Azarias Fosse	3,0
42151	Catia Cristina dos Santos Moura	3,0
44555	Cecilia Gabrieli Rodrigues Vieira	0,0
42706	Cindia Marques Pacheco Cavalcanti	3,0
42490	Clara de Souza Costa	3,0
43638	Claudenice de Lima	0,0
43517	Claudete dos Reis Silva Souza	3,0
43913	Crislayne da Cruz Carvalho Otero	0,0
43657	Crislayne de Almeida Santana Gonçalves	3,0
44207	Cristiane Martos da Silva	0,0
42562	Cristiane Nadja Lino Abreu	3,0
43944	Cristiane Rodrigues da Silva	0,0
44360	Cristiane Silva de Souza	0,0
42585	Daiana Piza da Silva Rocha	3,0
43854	Daiane Aparecida Santos Guelsi	3,0
44582	Daiane dos Santos	0,0
42779	Daiane Suelen dos Santos de Souza Barbosa	3,0
43964	Daiane Texeira da Rocha	0,0
43883	Dalila Carolaine dos Santos	3,0
43821	Daniel Alves de Brito dos Santos	0,0
43995	Daniela de Souza Barbosa da Silva	1,5
44522	Daniele Carolyne dos Santos	3,0
42707	Daniele Santos da Costa	3,0
44173	Danieli Marcolino da Silva Trombini	3,0
42547	Danielle Pereira Gumieri	0,0
43644	Daniely Alves Silva dos Santos	3,0
42542	Danilo Pereira Gumieri	0,0
43382	Dayane Maria Marynowski Conti	1,5
43607	Diana da Silva Sallo	1,5
42146	Diene Patricia Arce Ramos	0,0
44188	Dircimara Ferreira Leal dos Santos	0,0
42282	Ediane Diniz da Cruz	3,0
42776	Ednalda Aparecida Dias de Oliveira	3,0
43755	Edneya Mazieiro Campos Coutinho	3,0
44552	Elaine Bezerra Furlan Rodrigues	3,0
43773	Elaine Ferreira Lima Viscardi	3,0
42153	Elessandra Valeria Gomes	3,0
43122	Eliana Aparecida Alves de Carvalho Borges	1,5
44041	Eliana Fumiko Kowata	3,0
42338	Eliandra Camilo da Silva	1,5
44590	Eliane Barbosa de Almeida	0,0
44153	Eliane Cazari	0,0
42565	Eliane Gomes dos Santos	3,0
43497	Elisangela Fonseca Belisario da Silva	3,0
43084	Elisângela Pereira Borges de Fátima	3,0
44252	Elizandra Silva Fernandes	3,0
44489	Elizangela Trevizanoto Duraes	3,0
42229	Elizete Alves dos Reis Drohson	3,0
43731	Ellen Carla Souza de Melo	3,0
42379	Elsa da Silva Meira	0,0
44389	Emilyn Ferreira dos Santos	0,0
44128	Erica Dayane de Jesus	1,5
43037	Erica Tutini da Silva	0,0
44384	Estefani Aparecida Soares dos Santos	0,0
42721	Evandro Fernandes Almancio	3,0
44673	Evelyn Cristina da Cruz Marciano	0,0
43702	Fabiana de Lima Oliveira	0,0
44450	Fabiana Lucilia Rosa Reyes	0,0
42769	Fabiana Santos da Costa Barros	3,0
43877	Fernanda Alves do Nascimento	0,0
43111	Fernanda Aparecida Veloso	3,0
43792	Fernanda Azumi Leite	3,0
43652	Fernanda Pereira da Purificacao Teixeira	0,0
44230	Franciele Barbosa da Silva	0,0
43948	Franciele da Silva Andrade	1,5
42934	Franciele Felisberto de Lima Binati	3,0
44116	Franciele Maria dos Santos	0,0
43519	Francieli de Brito Silva Moretti	0,0
44632	Francielle Hipolito	1,5
44437	Francielli Salustiano Santos da Cunha	1,5
42152	Francilene de Aguiar da Silva	3,0
43921	Gabriel Irineu Luiz dos Santos	1,5
42176	Gabriel Leite de Souza	3,0
44169	Gabriel Vinicius Santos Marques	0,0
42529	Gabriela Mirandola de Oliveira	0,0
43588	Gabriela Monteiro	3,0
43207	Gabriela Vieira de Souza dos Reis	1,5
44039	Gabriele de Souza Almeida	0,0
44295	Gabriely Lima Santos	0,0
43704	Gilka Augusta de Moura Lopes	1,5
44182	Giovana Maria de Souza Neri	0,0
42727	Gislaine Abreu dos Santos	0,0
44393	Giulie Karine Possenti	0,0
42522	Gizeli Camilo da Silva	3,0
43491	Graciele Aparecida dos Santos	3,0
42160	Helen Cassia de Carvalho Martins dos Santos	0,0
43483	Helena Savelli Cunico dos Santos	1,5
42140	Heloisa Cogo	3,0
43664	Iara Pereira Silva	0,0
42371	Isabela Cristina Costa Silva	1,5
44507	Isabella Campos Fonseca	0,0
44546	Izabel Maria Novais	3,0
43010	Jackeline Simão dos Santos	0,0
44486	Janaína de Almeida Batista	0,0
43545	Janice Almeida Tecilla	3,0
43909	Jaqueline Aparecida Paulo da Rocha	1,5
43876	Jaqueline Cristina da Silva	0,0
42620	Jaqueline Ferreira dos Santos	1,5
42467	Jaqueline Ranek dos Santos Leal	3,0
44177	Jayne de Almeida Batista	1,5
42096	Jeisiane Aparecida Santos Ferreira	3,0
44020	Jennifer Paloma da Silva	0,0
43994	Jenniffer Cenne Pereira	0,0
42343	Jessica Aparecida Cerqueira da Silva	3,0
43937	Jessica Cristina Gomes da Silva	0,0
43743	Jessica dos Santos Favarin Pereira	0,0
42142	Jéssica Nayara de Morais Freire	0,0
42411	Jessica Nayara Rodrigues Teixeira	3,0
42333	Jéssica Sales dos Santos	3,0
43170	Jheimy Cristine dos Santos	3,0
42683	Jhessica Simplicio dos Santos Magalhaes	0,0
42519	Jhonathan do Nascimento Paulino	0,0
42383	João Gabriel da Silva	0,0
44358	Jocilly Sthefani Rodrigues de Barros	0,0
42420	Joelma dos Santos de Oliveira	1,5
42974	Josilaine Barbosa de Lima	3,0
42495	Josilaine Claudiano Teruel	3,0
42368	Julia Carolina Alves da Costa	1,5
42770	Julia Pachega da Cruz	0,0
42056	Julia Szezerbatz Zanato Cerci	0,0
43780	Juliana Bacarin Henrique	1,5
42678	Juliana Oliveira de Souza	0,0
41996	Juliana Soares Carrenho da Silva	3,0
42098	Julya Leonço Santana	1,5
43744	Kaethryn Daiane Faula Goncalves	3,0
43685	Karine Ricardo de Souza de Paula	3,0
44341	Kathia Torres Favorito	0,0
44638	Kauane da Silva dos Santos	0,0
43575	Kely Jeniffer Lopes Nunes	0,0
42046	Laís de Fátima Rocha	0,0
42405	Larissa Felix Araújo	1,5
42868	Larissa Fernanda Passos Ribeiro Demay Muller	3,0
42729	Laurita Rosa dos Santos Souza	3,0
43859	Lazara Augusta de Moura Sitoni	0,0
44374	Leila Tatiane Scapolan	0,0
42412	Leiliane Rodrigues Fernandes Paulique	3,0
41995	Lenice de Lima Balbino dos Santos	1,5
43697	Leticia Fabri	3,0
44598	Liegi Aparecida Saraiva	3,0
43979	Ligiane Pereira da Purificacao Pereira	0,0
42809	Liliane Norato de Carvalho	0,0
42007	Luana Cristina Cogo	3,0
44593	Lucia Aparecida Pereira Simal	1,5
42784	Luciana de Fátima Alves	3,0
43679	Luciana Rhea de Castro Delazari	3,0
44577	Luciane Cristina Cuaio Costa Souza	0,0
42839	Luciane de Oliveira Jesus	3,0
42082	Lucilene Dourado	3,0
44199	Lucimara Aparecida Goncalves da Silva Ferreira	3,0
43560	Lucitânia Soares de Sousa	0,0
44487	Maira Teixeira dos Santos	0,0
43631	Marcia Alves da Silva	3,0
43574	Marcilene Décio da Silva	1,5
44446	Maria Alice Will Alves	3,0
43929	Maria das Gracas da Silva Pereira	3,0
43586	Maria de Lourdes dos Santos	3,0
43977	Maria Edileide de Barros	0,0
43561	Maria Eduarda Alves de Moraes	0,0
43852	Maria Eduarda da Cruz Marciano	0,0
44149	Maria Eduarda Zaninello de Azevedo Galani	3,0
42094	Maria Gabriela Pires	1,5
42787	Maria Lidia de Oliveira	3,0
43993	Mariana Santos Monteiro	0,0
44531	Marilza Paião Lemes	0,0
42545	Marinês Rosa	3,0
44223	Marya Vitoria da Silva Santos	0,0
44097	Mayara Araujo Delazari	1,5
43617	Mayara Cordeiro Galvao	3,0
44395	Mayara Oliveira dos Santos Gimenes	3,0
43989	Mônica Aparecida Santos	3,0
42290	Naiara dos Santos Agostinho	3,0
44571	Nayara Ferro Guilherme de Souza	3,0
43584	Nayara Regiane Betanin	0,0
44163	Nereide Pinheiro da Silva de Mello	3,0
42211	Nubia dos Santos Gomes	3,0
42172	Odinéia Denise da Rocha	3,0
43072	Pâmela Peres Ceara	0,0
44183	Rafael Vieira Paiva	3,0
42318	Rafael Zulianelli	0,0
43712	Raiane Emidio do Nascimento	0,0
43870	Raquel Aparecida dos Santos Souza Barbosa	3,0
44145	Rayssa Silva dos Santos	0,0
44490	Regiane Cristina de Souza Castanho	1,5
44129	Renata Aparecida Manduca da Silva	0,0
43410	Renata Aparecida Rodrigues Kondratoski	3,0
42742	Rodrigo Paniagua	3,0
43860	Rogeria Graciely Borges	0,0
42831	Rosa Maria Viccari Tutini	3,0
42351	Rosangela Alves de Lima	3,0
43976	Rosangela da Silva Bicudo	3,0
42244	Rosangela de Jesus Paterno	1,5
42755	Roseli Moreira Ferreira	3,0
44614	Rosemeire Teixeira	0,0
44229	Roseneide Rodrigues Pereira Jobi	3,0
42705	Rosenilda de Magalhães Santos	3,0
44016	Rosicleide Verge Souza	0,0
42408	Rosicley de Fatima dos Santos Eduardo	3,0
43871	Rosinei Sales dos Santos	0,0
43847	Rosineire Ferreira da Cruz	0,0
42432	Rosinete Evangelista	3,0
44313	Roziane Mendes Sete	3,0
44471	Sabrina Bezerra Furlan	0,0
44526	Salete da Silva	0,0
43882	Sandra Aparecida de Lima	0,0
43057	Sandra Aparecida Santana	3,0
44519	Sandy de Lima Barros da Silva	0,0
43874	Sara dos Santos Martins	3,0
43889	Selma Borges	3,0
43830	Sergio Bruno Pintenho	3,0
43090	Silvana Soares de Souza Cogo	1,5
42292	Simone Alves de Lima Pereira	0,0
42265	Simonica da Silva Ferreira Haubt	3,0
42815	Solimar Fernandes Alcarria Degan	3,0
44372	Sonia de Oliveira dos Santos	3,0
43015	Stephany Aguiar de Freitas	1,5
42350	Taimara Camilo Pãoeagua	3,0
42460	Tania Soares dos Santos	3,0
42349	Tatiane Louise Torres	3,0
42228	Tatiane Stanisoski Feitosa Marques	3,0
42267	Tauane Pereira da Silva	3,0
43711	Taynara Vicente da Silva	0,0
43729	Thainá Gabrieli Palhoto	3,0
44639	Thaina Teixeira dos Santos	0,0
43603	Thais Gabrieli Palhoto	3,0
44290	Thalia Alves da Silva	0,0
44431	Thamara Cristina Cristianini	0,0
44013	Thamiris Caroline Palhoto	0,0
42283	Thayna Meira Leme	1,5
43819	Thayná Proença de Oliveira	3,0
43701	Valdeci Aparecida Cardoso Dias	3,0
44063	Valdemir Santos da Silva	1,5
43740	Valdenir de Souza Hipolito	0,0
43433	Vanessa Aparecida Semensato Fantin	3,0
44277	Vanessa Bispo Martinez	0,0
42045	Vanessa Fernanda Siqueira Quaquio	3,0
44275	Vania Bispo Martinez	1,5
43472	Vera Cambui da Silva Rodrigues	3,0
43930	Vera Lucia do Carmo de Jesus Vaz	0,0
43837	Verimonia Casavechia Figueiredo	3,0
43984	Verônica dos Santos Souza	0,0
43978	Vitoria Caroline Gois da Silva	0,0
42212	Vitoria de Oliveira Marco	0,0
42902	Vitoria Pereira Salino	1,5
44361	Vitoria Scapolan Machado	0,0
43573	Welington da Silva Drohson	3,0

13 - Psicólogo

Nº Inscrição	Nome	Pontos Títulos
44346	Ana Clara Castanho Rabelo de Sousa	0,0
44354	Ana Cristina Zaluchi Giroto do Couto	0,0
43636	Ana Flavia Ferreira Campos	0,0
43827	Ana Paula de Souza Santos	0,0
42156	Angela Aparecida Barbosa da Silva	0,0
42896	Anny Beatriz Santos Gomes	0,0
44301	Anselma Patricia Souza	0,0
43722	Brenda Sampaio Teixeira de Lima	1,5
44686	Brianni Toneli Queiroz	0,0
43708	Bruna Caroline Kotrik do Carmo	0,0
44062	Bruna Morgana Giraldi Barao	3,0
42464	Camila Segatti	0,0
42031	Carla Raiane Tomazini	0,0
43656	Caroline Tomaz de Oliveira	3,0
43610	Danusia Priscila Gatto	3,0
44196	Dayana Cardoso da Silva	0,0
43572	Diego Ribeiro Morais	0,0
42874	Eduardo Orlandini Moro	0,0
43752	Emanuel José Lahos Borges	3,0
43771	Fernanda Conceicao de Melo Nascimento	0,0
42243	Flavia Eduarda de Azevedo Minhoni	0,0
43861	Franciéle Ferraz	1,5
42657	Gabriela Fernandes da Silva	0,0
42223	Geovana Nascimento Boregio	0,0
43666	Graziele Ariadni Araujo da Silva	0,0
42606	Hellen Hayanne Alixandre Silva	3,0
42619	Ieda Caroline Jolo	0,0
44425	Isabela Barbado da Costa	0,0
43915	Isabela Rodrigues da Silva	3,0
42736	Izabely Bimbato Neri	3,0
44439	Johnatan Kauã Arruda	0,0
42598	Karen Rodrigues da Cruz	0,0
42651	Larissa Andrée de Oliveira Matoute	0,0
42303	Lauane Karolina Pereira Uchoa	1,5
42568	Layssa Emanuelly Caberlin Delmonico	1,5
43596	Luana Regina dos Santos Peres Gualda	0,0
44594	Luiz Fernando de Oliveira Santos	0,0
42943	Manoela Cristine Goncalves Gazola	0,0
42129	Maria Vitória da Silva Sobral	0,0
42722	Mariana Pereira de Vasconcelos	0,0
43815	Mariana Silva Couto	0,0
44224	Mariana Toesca Araujo	0,0
43791	Matheus Richter Nogueira	1,5
42812	Mayara Araujo Texeira	0,0
42242	Natália Brischiliari	0,0
43824	Natyele Vanessa da Silva	0,0
44630	Patricia da Conceicao de Souza	0,0
44583	Patricia Zatelli Marques	0,0
42240	Rafael Fakhouri	0,0
44247	Raquel Panarali de Oliveira Turato	0,0
42973	Renata So	

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

CONCURSO PUBLICO 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçõ legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Públic homologado em 09/09/2026 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitu Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.

AGENTE DE SAÚDE – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11114310	BRUNO FRANCISCO MARQUEZINI	1º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11112286	ABNER GUIMARAES ALVES	1º
11114215	BARBARA DANCINI MATIAZI PEREIRA	2º
11114179	IVAN FERNANDES DE MEDEIROS	3º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113637	SILVIA BARBOSA DE ARAÚJO	4º

COORDENADOR DA PROTEÇÃO ESPECIAL – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113502	EILSON HENRIQUE DE JESUS MARTINS	1º

COORDENADOR DO CRAS – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113507	EDUARDO DA SILVA	1º

COVEIRO – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11114327	ANDERSON SOUZA DA CRUZ	1º

EDUCADOR SOCIAL – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113123	ROBERTA LIMA SANTOS	1º

ENGENHEIRO CIVIL II – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11111388	LUCAS GALVAO KUNS	1º

MOTORISTA – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113474	RUBENS THIAGO DOS SANTOS CRUZ	3º
11114201	RICARDO MASSAHIRO NISHIGAWA	4º

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113474	THIAGO NUNIS VICENTE	1º
11113777	CLEBER APARECIDO DA SILVA	2º

RECEPCIONISTA – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11113474	RAYLA PEREIRA CORREIA FERNANDES DA SILVA	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHAREL – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11111735	PEDRO ALENCAR KLESZEZUK	1º

Art. 2º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:

- Atestado de Aptidão Física e Mental compatível com o exercício do cargo conforme o item **I** do artigo 10

do presente edital

- Carteira de Trabalho
- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- 1 fotos 3x4
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
- Carteira Nacional de Habilitação
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Comprovante de Votação
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
- Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
- caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Registro no Órgão Competente (para os cargos que tem registro, tais como médico e enfermeiro)

Xambrê, 05 de Novembro de 2026

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: **SOLUÇÕES DELTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.038.611/0001-09.
Objeto: aquisição de 01 (uma) Máquina de Demarcação Viária nova (zero quilômetro), com sistema airless acionado por bomba de diafragma, motor a gasolina 4 tempos de no mínimo 7 HP e 200 cc, vazão mínima de 6 L/min, reservatório de tinta de no mínimo 30 litros, acompanhada de 02 (duas) pistolas, mangueiras e demais acessórios operacionais necessários para execução de sinalização horizontal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

Francisco Alves – PR, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

EDITAL 016/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLIOCO
EDITAL Nº 001/2026

O Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – ESTADO DO PARANÁ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto **EDITAL 001/2026, RESOLVE,** divulgar o Resultado **Preliminar das Provas Práticas dos Motoristas e Operador de Máquinas Rodoviárias, conforme segue:**

09 - Motorista

Inscrição	Nome	Nota Prova Pratica
44121	Adilson Antonio de Paula	100.00
42248	Alberto Antonio Pereira Pestana	87.00
42281	Aldiney Prado Damaceno	79.00
44347	Alex Canuto da Silva	66.00
42907	Alex Sandro Rinco de Oliveira	100.00
44204	Ana Paula Binatti	58.00
44031	Andre Luiz Batista Maranhao	84.00
43905	Cassio Murilo Mendes Delelli	92.00
44568	Elessandro Luiz Delai	97.00
43061	Everaldo Vieira de Oliveira	63.00
44302	Ilso Flávio Wendler de Souza	97.00
44008	Joao Carlos Ronqui	74.00
43891	Jose Ivan Lourenco Moura	60.00
44566	Jose Vicente Andrade	100.00
43359	Leandro Champam Marques	100.00
42761	Luiz Carlos da Silva	97.00
42548	Paulo Guilherme Damaceno	100.00
43825	Paulo Ricardo Moura Milani	84.00
44634	Rai Fernandes Juliani Vieira	Ausente
44664	Ricardo Pilegi	100.00
42605	Silvany Bento da Mata	71.00
43647	Wagner Pereira dos Santos	97.00
42213	Weverson Nunes de Souza	78.00

10 - Operador de Máquinas Rodoviárias

Inscrição	Nome	Nota Prova Pratica
42480	Adriano Borges Mundek	94.17
43688	Anderson Aparecido Amorin	94.17
42843	Auber Hernandes	90.84
42541	Cristiane dos Santos	0.00
44035	Diego dos Santos Pires	94.17
44652	Eduardo Aparecido Pereira Cabrera	0.00
44644	Elnatan da Silva Santos	Ausente
42311	Irineu Marcio Ferreira	100.00
44030	Jose Carlos da Silva Filho	90.84
44403	Luiz Fernando Neves de Oliveira	100.00
43845	Mateus Brito da Silva	90.84
44042	Mauro Cesar Pereira	97.50
44096	Oriedson Jeronimo Pereira	97.50
44636	Paulo da Silva de Lima Filho	100.00
44000	Paulo Sergio Domiciano	94.17
43910	Valdecir Francisco Paiao	94.17

PEROBAL/ PR, 04 de novembro de 2026

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
PEROBAL – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 093/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 093/2026, referente ao Processo Administrativo 202/2026.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E REPAROS DE LATARIA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, INCLUINDO DESAMASSAMENTO, ALINHAMENTO ESTRUTURAL, RECUPERAÇÃO DE CARROCERIAS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS E PINTURA AUTOMOTIVA.
VALOR MÁXIMO: R$ 535.511,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 24/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 24/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00 horas do dia 24/11/2026.
Iporã – PR, 05 de novembro de 2026.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 18 de agosto de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B-13, edição nº 13.687, que se refere ao Aditivo n.° 154/2026, Contrato n.° 219/2025, oriundo do **Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão nº 22/2024,** passa a vigorar com as seguintes correções a partir da publicação.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1. Fica suprimido do valor do contrato nº 219/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$: 135.894,00** (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$: 407.682,00** (quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais).
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 8: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10363	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - a estrada maria helena (Baterax) – destino rodovia PR 323 (Umuarama) Estrada Palermo.	KM	39.600	R$: 6,30	R$: 249.480,00

LOTE 14: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10369	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades – Salete.	KM	26.400	R$: 5,99	R$: 158.202,00

CORRETO: lê-se

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1. Fica suprimido do valor do contrato nº 219/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$: 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$: 407.616,00** (quatrocentos e sete mil, seiscentos e dezesseis reais).
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 8: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10363	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - a estrada maria helena (Baterax) – destino rodovia PR 323 (Umuarama) Estrada Palermo.	KM	39.600	R$: 6,30	R$: 249.480,00

LOTE 14: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10369	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades – Salete.	KM	26.400	R$: 5,99	R$: 158.136,00

Cruzeiro do Oeste, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MR BRABO LTDA
CONTRATADA

Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco
Secretária de Cultura e Educação
GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
BENS MÓVEIS
DO TIPO MAIOR LANCE
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Everton Barbieri, por intermédio da Agente de Contratação e sua Comissão de Avaliação, devidamente constituída através do Portaria nº 171/2025, torna público que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, sem ônus à Administração Pública Municipal, destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Ribas Rosa Frahm, matrícula JUCEPAR nº 18/301-L.

Mediante a autorização da alienação dos bens, juntou-se os termos de avaliação realizada pela Comissão especial de Avaliação, razão pela qual o presente Edital leva ao conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO DE **BENS MÓVEIS**, do tipo **maior lance ou oferta por lote**, para a venda dos bens móveis abaixo descritos, todos de propriedade do Município de Esperança Nova.

1. DO OBJETO

OBJETO: O objeto do presente leilão é a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS, em atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos do edital.

2. DA DATA, HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1. LOCAL
O leilão ficará aberto para lances em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital e terá início do encerramento dos lotes, individualmente, em **03/12/2026 (quinta-feira)**, a partir das 10h00 (horário de Brasília) e ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma de lances https://www.eblonline.com.br/drrleiloes. A visitação dos bens poderá ser realizada nos dias **01 e 02 de dezembro de 2026**, nos locais indicados no edital. O edital completo encontra-se disponível para consulta e download no site oficial do Município https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e na referida plataforma eletrônica.

Esperança Nova/PR, 05 de novembro de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

PORTARIA Nº. 281/2026

DESIGNA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA CONDUZIR O LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON BARBIERI, Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 139/2025, de 10 de setembro de 2025;

RESOLVE:

I – Designar o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DANIEL RIBAS ROSA FRAHM**, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 18/301-L, contratado pelo Município por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2026, referente ao Processo nº 39/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026, Credenciamento 04/2026, para conduzir e presidir o Leilão Público nº 01/2026, competindo-lhe a realização dos trabalhos inerentes ao certame, inclusive a recepção, condução e deliberação dos lances ofertados pelos participantes.

II – O Leilão Público nº 01/2026 será realizado na data, horário e local determinados no respectivo edital, devendo o Leiloeiro Público Oficial conduzir os trabalhos e lavrar a respectiva Ata Circunstanciada, registrando os acontecimentos e resultados do ato público.

III – Os serviços serão prestados conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2026 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 064/2026
PROCESSO Nº 022/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iporã/PR – CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: MOACIR COLLA SCHIMITT JUNIOR.
OBJETO: Aquisição de imóvel (lote rural) situado no Município de Iporã/PR, destinado à implantação de área industrial, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da SECID/PARANACIDADE.
O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA, referente ao Extrato do Contrato nº 064/2026, para retificação do período de vigência, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
Vigência: 09/06/2026 a 09/06/2027.
LEIA-SE:
Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027.
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2027.
Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato originalmente publicado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA – PR
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO N° 152/2026

Na Publicação do Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) do dia 30 de outubro de 2026, página B4, edição Nº: 13.749.

ONDE SE LÊ:
5- AVALIAÇÃO
Desta forma, avaliamos os 20 (vinte) lotes disponíveis para alienação em R$ 525.415,00 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quinze reais), levando-se em consideração o levantamento de valor de mercado, estado de conservação, obsoletismo e demais condições do mesmo.

LEIA- SE:
5- AVALIAÇÃO
Desta forma, avaliamos os 20 (vinte) lotes disponíveis para alienação em **R$ 566.965,00 (quinhentos e sessenta e seis novecentos e sessenta cinco reais)**, levando-se em consideração o levantamento de valor de mercado, estado de conservação, obsoletismo e demais condições do mesmo.

Esperança Nova, 05 de novembro de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 651/2026
Concede Férias a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2415-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 23/11/2026 a 07/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 05 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 650/2026
Concede Férias ao servidor LEANDRO ODORIZZI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LEANDRO ODORIZZI, matrícula nº 1723-0, ocupando o cargo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Fazenda e Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 04 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 652/2026
Concede Férias ao servidor RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 2083-4, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 12/12/2026 a 10/01/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 05 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

DECRETO Nº 475, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa – "Cidade Amiga da Pessoa Idosa", para o período de 2026 a 2030, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, e a adesão do Município ao Programa;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 213, de 20 de maio de 2026 e nº 260, de 12 de junho de 2026, que instituíram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e nomearam seus integrantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 8 de outubro de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que aprovou o Diagnóstico Situacional e o Plano de Ação Municipal do PAPI para o período de 2026 a 2030;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 04 de novembro de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que aprovou a alteração do Diagnóstico Situacional da Pessoal Idosa do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 04 de novembro de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que aprovou a alteração do Plano de Ação Municipal do PROGRAMA Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) para o período de 2026 a 2030;

CONSIDERANDO a devolutiva do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, de 30 de setembro de 2026, que orienta a aprovação do Plano de Ação por decreto do Poder Executivo como requisito do 7º Passo – Marco Legal;

CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2026005654, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em 15 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa – "Cidade Amiga da Pessoa Idosa", no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI,

para o período de 2026 a 2030, na forma aprovada pela Resolução nº 18/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O inteiro teor do Plano de Ação será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º A execução do Plano de Ação dar-se-á de forma intersetorial pelos órgãos e entidades da Administração Municipal indicados em sua matriz de ações, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. As referências do Plano de Ação a órgãos ou unidades com denominação diversa da estrutura administrativa vigente entendem-se feitas aos órgãos que detenham a competência correspondente.

Art. 3º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação competem ao Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pelo Decreto nº 213/2026.

§ 1º O Comitê elaborará Relatório Anual de Progresso, a ser apresentado ao CMDPI.

§ 2º A coordenação da execução intersetorial do Plano de Ação cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher, Igualdade Racial, Pessoa Idosa e Direitos Humanos, à qual compete articular os fluxos de trabalho entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º O Plano de Ação será revisto anualmente com base no Relatório Anual de Progresso de que trata o art. 3º.

§ 1º Os ajustes de metas, prazos e indicadores que não alterem os eixos, os objetivos e as ações do Plano nem o seu período de vigência serão propostos pelo Comitê Municipal e aprovados por resolução do CMDPI, publicada na imprensa oficial do Município.

§ 2º Dependem de decreto as alterações que:
I – incluam, excluam ou substituam objetivos ou ações;
II – alterem os eixos ou o período de vigência do Plano;
III – modifiquem os órgãos responsáveis pela execução das ações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º Os ajustes de que trata o § 1º que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia manifestação do órgão responsável pela execução quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá no sítio eletrônico oficial do Município a versão consolidada e atualizada do Plano de Ação, com a indicação das resoluções que promoveram ajustes.

Art. 5º A execução das ações previstas no Plano de Ação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e observará o Plano Plurianual, a Lei de

Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. As despesas correrão por conta de dotações próprias, consignadas preferencialmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e às unidades orçamentárias responsáveis, admitida a captação de recursos estaduais e federais, inclusive na modalidade fundo a fundo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA
PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL 2026 A 2030 "CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA"



Cruzeiro do Oeste - PARANÁ
2026/2030

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL 2026 a 2030
PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal, de Cruzeiro do Oeste
NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
Vice-Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste
ELIANA MADRONA MORETTI CERCI
Secretária Municipal de Assistência Social
VILSON DE JESUS ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
JULIANA SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ELABORAÇÃO

Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
LUCIANE MANZINI SASS JULIANA DOS SANTOS
MARLY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES
AMÁLIA FERREIRA BATISTA SOARES LUDMILA TODERO DUARTE
FLÁVIO SILVA POSSETI
GABRIEL SEVILHA BUZELI
DANIELLE ARAUJO DA SILVA
LIDIA APARECIDA POIATTI
NEIDE APARECIDA BELHATO OLIVEIRA EDSON
LUIZ PINTO DE ABREU
ANGELA CRISTINA CORREIA MARQUEZI
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO EDEMAR
JOÃO TAZZIONERO APARECIDA DE ANDRADE ARAUJO EDILEUZA ALMODOVAR
RODRIGUES FELIPE GABRIEL PADILHA
DYONE APARECIDA DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA
JORDANA CAROLINA ROBLE RIBEIRO
NATALIA FELIX GARCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
JULIANA SANTOS DA SILVA IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA MAGALHÃES
REGIANI RESENDE DA SILVA SULYEN
KELLY BARBOSA PORFIRIO TATIANE
GELINI
TATIANA LONGO
EVELYN PETINELI
PRICILA BENANTE BORGES DIAS DANILO
RAFAEL BASTOS REZENDE ESPINDOLA
CARLOS AUGUSTO FARINAZZO
EDSON LUIZ PINTO DE ABREU JOSÉ
GOMES DE OLIVEIRA FILHO
EDILEUZA ALMODOVAR RODRIGUES DAIANE SILVA COSTA
ADALGISA MARTINS RIGON
LÍDIA APARECIDA POIATTI JOSÉ
CARLOS ZELAZOWSKY
SIDNEI GONÇALVES DE FREITAS
VILSON DE JESUS ALMEIDA CLARICE
EUGÊNIO DA SILVA DUTRA

Avenida Brasil, nº2170 – CEP 87.400-000 -Cruzeiro do Oeste/PR
Telefone: (44) 3676-3422 | coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

LISTA DE SIGLAS

PAPI - Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
FMDPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **CMDPI -** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **ILPI -** Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
UBS - Unidade Básica de Saúde
SIPI - Sistema de Informação da Pessoa Idosa **IVCF -** Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional **IVSF-** Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar
SOBAICO - Associação Beneficente de Apoio ao Idoso de Cruzeiro do Oeste
EJA - Educação de Jovens e Adultos
OSC - Organização da Sociedade Civil
APMI - Associação de Proteção Materno Infantil
SEDEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO** 6
1.1 Processo de Construção do Participativa 7
1.2 Contextualização do Programa PAPI 9
2. **O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS** 10
2.1 Perfil Territorial e Demográfico 11
2.2 Estrutura Administrativa e Serviços Públicos 14
2.2.1 Rede de Serviços públicos que atende à pessoa idosa 15
2.2.2 Articulação Intersetorial 16
3. **DIAGNÓSTICO SITUACIONAL** 16
3.1 Processo de Escuta e Diagnóstico Participativo 16
3.2 Síntese dos Principais Resultados 17
3.3 Direcionamento das Prioridades 18
3.4 Diagnóstico das Pessoas e da Rede de Cuidado 18
3.5 Diagnóstico da Cidade: Resultados da Escuta Participativa 24
3.6 Metodologias Utilizadas 24
3.7 Síntese dos Resultados por eixo 25
3.8 Síntese das Prioridades Identificadas 28
4. **PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CRUZEIRO DO OESTE 2026 A 2030** 29
4.1 Eixo 1 - Espaço Público e Edificações 31
4.2 Eixo 2 – Transporte 33
4.3 Eixo 3 – Moradia 35
4.4 Eixo 4 - Participação Social 37
4.5 Eixo 5 - Respeito e Inclusão 39
4.6 Eixo 6 - Participação Civil e Emprego 40
4.7 Eixo 7 - Comunicação e Informação 41
4.8 Eixo 8 - Apoio Comunitário e Serviços de Saúde 43
4.9 Eixo 9 - Apoio e Cuidados 45
5. **MONITORAMENTO** 47
5.1 Acompanhamento durante a Execução 47
5.2 Avaliação e Revisão Anual 47
5.3 Avaliação Final 47
6. **ANEXO** 48
6.1 Anexo I Caminhada Fotográfica 48
6.2 Anexo II Escuta Diagnóstica (Grupo Focais) 60
6.3 ANEXO III - Cadastramento de Cuidadores Familiares e Aplicação do Questionário Adaptado (AARP) 65
6.4 Anexo IV - Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Cruzeiro do Oeste - PR 69
7. **REFERÊNCIAS** 70

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI constitui um instrumento de planejamento, organização e direcionamento das ações voltadas à promoção dos direitos, da autonomia, da participação social, da saúde, da proteção e da qualidade de vida da população idosa do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

Sua elaboração representa uma importante etapa do processo de implementação do PAPI no Município e tem como finalidade transformar os resultados identificados no Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa em ações concretas, articuladas e passíveis de acompanhamento, considerando as características do território, as necessidades apresentadas pela população idosa e as possibilidades da gestão municipal.

O Plano foi construído a partir dos resultados obtidos no Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, que possibilitou identificar potencialidades, necessidades e desafios relacionados às condições de vida da população com 60 anos ou mais, contemplando aspectos relacionados ao ambiente urbano, transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão, participação cívica e emprego, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde, além do apoio e cuidados.

A construção do Plano considera, ainda, as diretrizes estabelecidas pela legislação e pelos instrumentos de planejamento da política da pessoa idosa, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Estadual nº 22.189/2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2030, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O processo de elaboração buscou assegurar a participação social e a articulação intersetorial, envolvendo a gestão municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Comitê Municipal do PAPI, profissionais das políticas públicas, serviços da rede de atendimento e, especialmente, a própria população idosa.

As informações utilizadas foram obtidas por meio de diferentes estratégias de escuta e participação, incluindo rodas de conversa, atividades com grupos de convivência, aplicação de instrumentos de levantamento de informações, caminhada fotográfica pelo território e o "Dia D – PAPI: Dia de Cuidar e Ouvir", possibilitando conhecer, a partir da perspectiva das pessoas idosas, as condições existentes no Município, as dificuldades enfrentadas no cotidiano e as sugestões para melhoria das políticas e serviços.

A participação da população idosa constitui elemento fundamental deste Plano, uma vez que o planejamento de uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa deve considerar não apenas os dados administrativos e indicadores municipais, mas também as experiências, percepções e propostas daqueles que vivenciam diariamente o território.

Nesse sentido, o Plano de Ação Municipal está organizado em nove eixos, que abrangem diferentes dimensões necessárias à construção de um Município mais acessível, inclusivo, seguro e preparado para o envelhecimento da população. Para cada eixo são estabelecidos objetivos, ações, indicadores, metas, prazos, responsáveis, parceiros, público-alvo e recursos necessários, permitindo maior clareza quanto às responsabilidades e possibilitando o acompanhamento da execução.

O Plano também busca fortalecer a intersetorialidade, reconhecendo que a promoção do envelhecimento digno e saudável não é responsabilidade exclusiva de uma única política pública. Saúde, assistência social, mobilidade, habitação, educação, cultura, esporte, segurança, participação social e demais áreas devem atuar de forma articulada para responder às diferentes necessidades da população idosa.

Assim, o presente Plano de Ação Municipal constitui um compromisso do Município de Cruzeiro do Oeste com a construção de uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa, orientando ações para o período de 2026 a 2030, de forma gradual, planejada e compatível com a realidade municipal.

Sua execução deverá ser acompanhada pelo Comitê Municipal do PAPI, em articulação com o CMDPI e os demais setores envolvidos, possibilitando a avaliação periódica dos resultados, a identificação de avanços e dificuldades e, quando necessário, a revisão das estratégias adotadas.

Mais do que um documento de planejamento, este Plano representa a busca pela construção de uma cidade em que envelhecer seja acompanhado de dignidade, respeito, autonomia, segurança, participação e acesso às políticas públicas, valorizando a pessoa idosa como sujeito de direitos e integrante ativa da comunidade.

1.1 Processo de Construção Participativa

A elaboração do Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI de Cruzeiro do Oeste foi desenvolvida de forma participativa e intersetorial, tendo como base as informações levantadas no Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, as contribuições dos integrantes do Comitê Municipal do PAPI, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, dos serviços municipais e de representantes da comunidade.

O processo de construção buscou considerar não apenas os dados administrativos e técnicos disponíveis, mas também as experiências, percepções e necessidades apresentadas pelas próprias pessoas idosas, valorizando sua participação na identificação dos desafios existentes no território e na definição das prioridades para as ações municipais.

Durante a elaboração do diagnóstico e do Plano de Ação, foram realizadas diferentes estratégias de participação e levantamento de informações, contando com a colaboração de representantes do Comitê Municipal do PAPI, que contribuíram na organização, articulação e desenvolvimento das atividades realizadas no Município.

Também foram promovidos momentos de diálogo com representantes da Associação Beneficente de Apoio ao Idoso de Cruzeiro do Oeste – SOBAICO e com representantes de religião de matriz africana, possibilitando ampliar a escuta para diferentes grupos e espaços de convivência da população idosa, considerando a diversidade cultural e social existente no Município.

A Secretaria Municipal de Saúde participou de forma significativa do processo, contribuindo com informações relacionadas à saúde e funcionalidade da população idosa, especialmente por meio dos dados obtidos com a aplicação dos instrumentos IVCF-20 e IVSF-10, bem como das informações disponíveis no SIPI, que subsidiaram a identificação de situações de fragilidade, risco e dependência e contribuíram para a compreensão das necessidades de saúde e cuidado da população idosa.

A equipe de saúde responsável pelas atividades de alongamento também colaborou com o processo participativo, realizando rodas de conversa e momentos de escuta com as pessoas idosas, nos quais foi possível apresentar e responder ao questionário utilizado no diagnóstico, favorecendo a participação direta dos usuários e a coleta de informações sobre suas percepções e necessidades.

A Secretaria Municipal de Esporte igualmente contribuiu para o levantamento das informações do diagnóstico, possibilitando a participação das pessoas idosas que frequentam as atividades desenvolvidas pelo setor e ampliando o alcance da escuta para diferentes espaços de convivência e promoção da atividade física.

Outro momento importante ocorreu durante a realização da "Manhã D – PAPI: Dia de Cuidar e Ouvir", atividade destinada à escuta da população idosa do Município. A ação contou com o apoio da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e de integrantes do Comitê Municipal do PAPI, que auxiliaram na organização, acolhimento dos participantes, aplicação dos instrumentos e desenvolvimento das atividades de escuta.

As contribuições obtidas nesses diferentes momentos foram consideradas na análise

dos dados e na definição das prioridades que posteriormente deram origem às ações previstas neste Plano. Dessa forma, os resultados do diagnóstico foram relacionados às demandas apresentadas pela população idosa e às possibilidades de atuação da rede municipal, buscando estabelecer ações concretas, indicadores, metas, prazos e responsáveis, de acordo com a realidade e a capacidade de execução do Município.

O processo participativo também permitiu fortalecer a articulação entre as políticas públicas, aproximando Assistência Social, Saúde, Esporte e demais integrantes da rede, além de representantes da sociedade civil e de diferentes espaços comunitários. Essa articulação constitui elemento fundamental para a construção de respostas integradas às necessidades da população idosa.

Assim, o Plano de Ação Municipal do PAPI é resultado de um processo que articula informações técnicas, dados do diagnóstico, participação social, escuta das pessoas idosas e contribuição dos diferentes atores envolvidos, reafirmando o compromisso do Município de Cruzeiro do Oeste com a construção de políticas públicas mais próximas da realidade da população idosa e com a perspectiva de uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa.

1.2. Contextualização do Programa PAPI

O Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI constitui uma estratégia do Estado do Paraná voltada à promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno, buscando fortalecer as políticas públicas e as ações destinadas à população idosa, considerando suas necessidades, potencialidades e direitos.

O Programa foi instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, estabelecendo diretrizes para a implementação de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e para o fortalecimento da rede de proteção e cuidado.

O PAPI está estruturado a partir de três princípios norteadores:

- Cuidar das Pessoas, promovendo ações de saúde, proteção, cuidado, autonomia e qualidade de vida;
- Fortalecer as Famílias, reconhecendo a importância dos vínculos familiares e comunitários e oferecendo suporte às famílias e aos cuidadores;
- Preparar as Cidades, buscando construir ambientes mais acessíveis, seguros, inclusivos e adequados ao processo de envelhecimento.

A proposta do Programa está alinhada à perspectiva de que o envelhecimento deve ser compreendido de forma integral, considerando não apenas os aspectos relacionados à saúde, mas também as condições de moradia, mobilidade, participação social, acesso à informação, respeito, segurança, convivência comunitária e disponibilidade de

serviços de apoio e cuidados.

Nesse contexto, o Município de Cruzeiro do Oeste manifestou seu compromisso com a promoção dos direitos e da qualidade de vida da população idosa ao aderir ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, reconhecendo a importância de fortalecer e qualificar as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com 60 anos ou mais.

A adesão ao Programa representa o compromisso da Administração Municipal em planejar, articular e desenvolver ações intersetoriais que respondam às necessidades identificadas no território, valorizando a participação da população idosa na construção das políticas públicas e buscando o fortalecimento da rede municipal de proteção, atenção e cuidados.

Nesse sentido, a elaboração do presente Plano de Ação Municipal do PAPI constitui uma etapa fundamental para transformar os resultados do Diagnóstico Situacional e as contribuições obtidas por meio da participação social em ações planejadas, metas e estratégias de acompanhamento, contribuindo para a construção de uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa em Cruzeiro do Oeste.

A estrutura do Plano está alinhada ao modelo do PAPI, que orienta a transformação dos resultados do diagnóstico em ações concretas e mensuráveis, articuladas aos diferentes eixos de atuação.

2. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS

Cruzeiro do Oeste está localizado na região Noroeste do Estado do Paraná, a aproximadamente 560 quilômetros da capital, Curitiba. Sua ocupação teve início em 1947, quando os pioneiros Messias Francelino de Medeiros, José Bogo, José Paulo da Silva, Laurindo Nunes de Oliveira, Joaquim José Ferreira, Aristides Mattes, Pedro Candinho, Juvenal Calixto, Osvaldo Rodrigues do Amaral e Artur Teixeira fixaram-se na região, dedicando-se principalmente à agricultura, ao comércio e às atividades industriais.

Com a criação do Município de Peabiru, em 1951, desmembrado de Campo Mourão, Cruzeiro do Oeste foi elevado à condição de Distrito Administrativo. Posteriormente, por meio da Lei Estadual nº 253, de 26 de novembro de 1954, Cruzeiro do Oeste foi elevado à categoria de município, desmembrando-se de Peabiru. Sua instalação administrativa ocorreu em 1955, consolidando sua autonomia político-administrativa. O município comemora oficialmente seu aniversário em 26 de agosto, conforme legislação municipal.

A denominação "Cruzeiro do Oeste" tem origem no primeiro núcleo de povoamento

formado junto a uma encruzilhada de estradas. Inicialmente conhecido apenas como "Cruzeiro", o povoado passou a ser denominado "Cruzeiro do Oeste" para diferenciá-lo de outras localidades homônimas e por situar-se no extremo oeste do estado à época de sua fundação.

2.1. Perfil Territorial e Demográfico

O Município de Cruzeiro do Oeste localiza-se na região noroeste do Estado do Paraná. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, contava com 23.831 habitantes, e as estimativas do IBGE indicam 24.859 habitantes em 2025. No âmbito da assistência social, o município classifica-se como de Pequeno Porte II, condição que orienta o porte da rede de proteção social e exige planejamento cuidadoso e uso racional dos recursos disponíveis.

Do ponto de vista territorial, o município organiza-se a partir da sede urbana e do Distrito de São Silvestre, além de áreas rurais. A oferta de serviços socioassistenciais considera essa configuração, com atividades descentralizadas no distrito, de modo a ampliar o acesso da população que reside em territórios mais afastados. A gestão municipal organiza ainda o território em espaços geográficos de referência para o planejamento e a oferta de serviços, sendo o Centro Dia para a Pessoa Idosa localizado no Espaço Geográfico 3 conforme o diagnóstico socioterritorial.

No aspecto socioeconômico, o município apresenta indicadores que evidenciam a presença de vulnerabilidades relevantes. Em 2021, a renda média mensal era de aproximadamente dois salários mínimos, e 31,9% da população residia em domicílios com rendimento per capita de até meio salário mínimo. Em agosto de 2026, o Cadastro Único registrava 4.324 famílias, em um total de 10.061 pessoas, das quais 754 famílias em situação de pobreza e 951 em situação de baixa renda. A cobertura do Cadastro Único era superior a 100% da estimativa de famílias com perfil (1.735), o que demonstra o esforço da gestão na identificação e no acompanhamento da população em situação de pobreza.

Esse perfil territorial e socioeconômico é determinante para a política da pessoa idosa, uma vez que a combinação entre envelhecimento populacional, baixa renda e dispersão territorial amplia a demanda por serviços de proteção social, por estratégias de acesso descentralizado e por ações intersetoriais capazes de alcançar a população idosa em todo território, inclusive nas áreas rurais e no distrito.

Faixa etária (anos)	Homens	Mulheres	Total
60 a 64	583	657	1.240
65 a 69	469	579	1.048
70 a 74	345	389	734
75 a 79	242	310	552
80 a 84	159	187	346
85 a 89	68	111	179
90 a 94	27	46	73
95 a 99	8	10	18
100 ou mais	2	1	3
Total	1.903	2.290	4.193

Tabela 1 – População idosa por faixa etária e sexo.
Fonte: dados sistematizados pela equipe técnica, 2026.

A população idosa é composta por 1.903 homens e 2.290 mulheres, com predominância feminina de 54,6%, o que caracteriza a feminização do envelhecimento — fenômeno que se acentua a partir dos 75 anos em razão da maior longevidade feminina. As mulheres idosas estão mais expostas a situações de vulnerabilidade social, com maior incidência de viuvez, isolamento, menor renda e maior probabilidade de dependência funcional, o que exige a incorporação da perspectiva de gênero nas ações do Plano de Ação do PAPI.

A população de 80 anos ou mais soma 619 pessoas (14,8% das pessoas idosas), incluindo 94 pessoas com 90 anos ou mais. Esse contingente longevo demanda maior complexidade de atenção — cuidados continuados, acompanhamento em saúde, suporte domiciliar e apoio às famílias cuidadoras — e reforça a necessidade de estruturar serviços de cuidado de longa duração, em diálogo direto com o Eixo do Cuidado do PAPI.

Indicador	*Cálculo*	*Resultado*
Proporção de pessoas idosas (60+)	*4.193 / 24.859 × 100*	*16,9%*
Predominância feminina	*2.290 / 4.193 × 100*	*54,6%*
Razão de sexo entre idosos	*1.903 / 2.290 × 100*	*83,1 homens/100 mulheres*
Índice de longevidade (80+ entre 60+)	*619 / 4.193 × 100*	*14,8%*
Índice de envelhecimento	*4.193 / 4.244 x 100*	*98,8%*
Razão de dependência de idosos	*2.953 / 16.638 x 100*	*17,7%*

Tabela 2 – Indicadores demográficos da população idosa. Fonte: cálculos da equipe técnica sobre dados do IBGE, 2026.

Os dados sistematizados pela equipe técnica indicam que o Município de Cruzeiro do Oeste possui 4.193 pessoas com 60 anos ou mais, correspondendo a 16,9% da população municipal estimada. Esse cenário demonstra a relevância da população idosa no contexto municipal e evidencia um processo de envelhecimento populacional em aceleração, em consonância com a tendência observada nos cenários estadual e nacional.

A distribuição por faixa etária revela uma concentração significativa nas faixas iniciais da velhice. As pessoas com 60 a 64 anos correspondem a 1.240 indivíduos, enquanto a faixa de 65 a 69 anos reúne 1.048 pessoas. Juntas, essas duas faixas representam mais da metade da população idosa do Município, evidenciando a presença de um contingente expressivo de pessoas que, potencialmente, ainda apresenta maior autonomia e capacidade de participação ativa na vida familiar, comunitária e social.

Esse cenário reforça a importância do desenvolvimento de políticas de promoção do envelhecimento saudável, prevenção de agravos, autonomia, convivência comunitária, participação social, atividade física, acesso à informação e fortalecimento de vínculos, com ações preventivas que contribuam para a manutenção da capacidade funcional ao longo do processo de envelhecimento.

Por outro lado, observa-se redução progressiva do número de pessoas nas faixas etárias mais avançadas. O Município possui 619 pessoas com 80 anos ou mais, grupo que, embora numericamente menor, apresenta maior possibilidade de demandar cuidados continuados, acompanhamento em saúde, suporte domiciliar e apoio às famílias e cuidadores. Destaca-se, ainda, a existência de 94 pessoas com 90 anos ou mais, evidenciando a presença de uma população longeva e reforçando a necessidade de planejamento de ações voltadas ao cuidado, à proteção e à manutenção da

qualidade de vida na velhice avançada.

Dessa forma, o perfil populacional de Cruzeiro do Oeste demonstra a necessidade de ações diferenciadas e integradas ao longo do curso do envelhecimento, contemplando tanto estratégias preventivas e de promoção da autonomia para as pessoas idosas mais jovens quanto ações de cuidado, proteção e apoio às pessoas idosas em situação de maior fragilidade ou dependência.

Essas características demográficas constituem uma das bases para a definição das prioridades apresentadas neste Plano de Ação Municipal do PAPI, orientando a organização das ações de acordo com as diferentes necessidades da população idosa do Município.

2.2. Estrutura Administrativa e Serviços Públicos

Entre os principais setores municipais relacionados à execução das ações do PAPI, destacam-se:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela gestão da política de assistência social e pela articulação da rede socioassistencial, incluindo CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Centro Dia para Pessoa Idosa, Cadastro Único e demais serviços e programas socioassistenciais;
- **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela atenção à saúde da população, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes de atenção primária e demais serviços da rede de saúde. No atendimento à pessoa idosa, destacam-se também a utilização de instrumentos de avaliação, como o **IVCF-20 e o IVSF-10**, contribuindo para a identificação de situações de fragilidade, dependência e necessidade de acompanhamento;
- **Secretaria de Planejamento Urbano**, com atuação relacionada à manutenção e melhoria dos espaços públicos, vias, calçadas, equipamentos urbanos e demais estruturas que interferem na acessibilidade, segurança e mobilidade da população idosa;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contribui para ações de educação, inclusão, atividades intergeracionais e valorização da pessoa idosa, além da articulação com as unidades da rede municipal de ensino e da promoção e valorização da identidade, da memória, das manifestações culturais e da

participação da pessoa idosa nas atividades culturais do município;

- **Secretaria de Esporte e Lazer**, que desenvolve e apoia atividades físicas, esportivas, de lazer e convivência, importantes para a promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- **Secretaria de administração**, que apoiam a organização administrativa, o planejamento das políticas públicas, a disponibilização de recursos e a articulação necessária para a execução das ações previstas no Plano.

2.2.1. Rede de serviços públicos que atende à pessoa idosa

A rede socioassistencial do município dispõe de 1 CRAS, 1 CREAS, 1 Centro Dia para Pessoa Idosa, 1 posto de cadastramento do Cadastro Único, constituindo uma importante estrutura de proteção social e convivência.

Na área da saúde, o município conta com três Unidades de Saúde da Família/Unidades Básicas de Saúde, inseridas na rede de atenção primária, que constituem importante porta de entrada para o acompanhamento da população idosa. O atendimento à pessoa idosa também conta com instrumentos de avaliação da capacidade funcional e da fragilidade, como o IVCF-20 e o IVSF-10, utilizados como apoio à identificação das necessidades de cuidado e acompanhamento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais setores da Administração Pública e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, exerce papel fundamental na proteção social, na garantia de direitos, na convivência comunitária e na articulação da rede de atendimento.

O Centro Dia para Pessoa Idosa, em funcionamento desde junho de 2025, constitui um importante serviço de apoio às pessoas idosas em situação de dependência e às suas famílias, contribuindo para a permanência da pessoa idosa no convívio familiar e comunitário. A rede municipal também mantém articulação com serviços externos para situações que demandam acolhimento institucional, considerando que o município não possui Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) própria.

Além dos serviços permanentes, o município dispõe de conselhos de direitos e espaços de participação social, com destaque para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, que contribui para o controle social, acompanhamento das políticas públicas e participação da sociedade na construção das ações destinadas à população idosa.

Essa estrutura administrativa e de serviços constitui a base para a implementação do PAPI no município, sendo necessária a atuação integrada entre as diferentes políticas públicas para enfrentar as demandas identificadas no diagnóstico, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, mobilidade e transporte, moradia, participação social, comunicação e informação, saúde, convivência, proteção social e cuidados.

2.2.2. Articulação intersetorial

A implementação do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2030 pressupõe a atuação articulada entre as diferentes áreas da Administração Municipal, o CMDPI, o Comitê Municipal do PAPI e os demais integrantes da rede de proteção e atendimento.

A intersetorialidade é fundamental para que as necessidades identificadas no diagnóstico não sejam tratadas de forma isolada, possibilitando a integração das políticas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, infraestrutura, mobilidade, habitação, comunicação e demais áreas relacionadas à promoção do envelhecimento ativo e à garantia dos direitos da pessoa idosa.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste constitui a principal base técnica para a elaboração deste Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI. Sua finalidade foi conhecer a realidade da população com 60 anos ou mais, identificando suas características demográficas, condições de vida, potencialidades, necessidades, vulnerabilidades e as principais lacunas existentes na rede de atenção, proteção e cuidado.

O diagnóstico corresponde à quinta etapa do processo de adesão do Município ao PAPI e foi elaborado considerando dados administrativos e informações produzidas pela rede municipal, bem como resultados obtidos por meio da escuta participativa da população idosa. Dessa forma, buscou-se articular informações quantitativas e qualitativas, permitindo uma compreensão mais ampla da realidade local.

A análise foi estruturada a partir das três dimensões orientadoras do PAPI — Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades — e dos nove eixos de atuação, correspondentes aos oito eixos das Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde, acrescidos do Eixo do Cuidado, proposto pelo programa paranaense.

3.1. Processo de escuta e diagnóstico participativo

A elaboração do diagnóstico contou com diferentes estratégias de participação, buscando assegurar que as pessoas idosas pudessem expressar suas experiências, necessidades, dific

No aspecto econômico, 90,91% recebem benefício previdenciário, 5,05% recebem benefício assistencial e 4,04% não possuem acesso a benefício. Em relação à escolaridade, 78,8% possuem escolaridade e 21,2% não possuem. Quanto às condições de moradia, 6,06% apresentam condições de moradia inadequadas, enquanto 3,03% foram identificados com moradia não organizada.

Dessa forma, a análise conjunta do IVCF-20 e do IVSF-10 demonstra a existência de diferentes níveis de condição clínico-funcional e vulnerabilidade sociofamiliar entre os idosos do município. Os resultados constituem importante subsídio para o planejamento do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), possibilitando direcionar ações para a prevenção da fragilidade, promoção da autonomia e independência, acompanhamento dos idosos em situação de risco, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ampliação da articulação entre as políticas de saúde, assistência social e demais áreas da rede de proteção à pessoa idosa.

Síntese dos resultados

Instrumento	Classificação	Nº de idosos	Percentual
IVCF-20	Robusto	721	70,20%
IVCF-20	Em risco	177	17,20%
IVCF-20	Frágil	129	12,60%
Total IVCF-20		**1.027**	**100%**
IVSF-10	Baixa vulnerabilidade sociofamiliar	86	86,87%
IVSF-10	Moderada vulnerabilidade sociofamiliar	10	10,10%
IVSF-10	Alta vulnerabilidade sociofamiliar	3	3,03%
Total IVSF - 10		**9**	**100%**

Fonte: Sistema de Informação da Pessoa Idosa (SIPI) – dados apresentados no painel municipal do IVCF-20 e IVSF-10.

Mapa da Rede de Cuidado: O Município de Cruzeiro do Oeste – PR possui uma rede de cuidado à pessoa idosa composta por serviços públicos de diferentes áreas, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e iniciativas comunitárias, culturais e religiosas que contribuem para a promoção da convivência, participação social, educação, cultura, lazer, saúde, atividade física, proteção social, fortalecimento de vínculos e autonomia

da população idosa.

No âmbito da Assistência Social, integram a rede o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro Dia da Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Esses serviços desenvolvem ações de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar, atendimento e encaminhamento de situações de vulnerabilidade e risco social, prevenção e enfrentamento de violações de direitos, bem como cuidados e apoio às pessoas idosas e suas famílias.

A Secretaria Municipal de Educação também integra a rede de cuidado por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, possibilitando às pessoas idosas o acesso ou a continuidade da escolarização e contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida, ampliação da autonomia, participação social e inclusão educacional.

Na área do Esporte, a Secretaria Municipal de Esporte desenvolve atividades de atividade física e esporte adaptado, proporcionando oportunidades de prática esportiva, convivência, socialização e manutenção da autonomia e da qualidade de vida das pessoas idosas.

A Secretaria Municipal de Saúde participa da rede por meio de ações de promoção da saúde, incluindo atividades de alongamento, contribuindo para a prevenção de agravos, manutenção da funcionalidade e promoção de hábitos de vida saudáveis entre as pessoas idosas.

Além dos serviços públicos, o município conta com a atuação de Organizações da Sociedade Civil – OSC, destacando-se a APMI e a SOBAICO.

A APMI desenvolve ações de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com a realização de oficinas e atividades de convivência, incluindo oficinas de pintura e crochê, proporcionando espaços de socialização, desenvolvimento de habilidades, expressão artística, fortalecimento de vínculos e participação comunitária das pessoas idosas.

A SOBAICO atua como Centro Recreativo de Cultura e Lazer, oferecendo uma diversidade de atividades destinadas à convivência e participação social, incluindo bailes realizados tanto em sua sede quanto em outras cidades, eventos artísticos, atividades festivas, atividades artísticas e culturais, jogos, brincadeiras, passeios e atividades externas. Essas ações contribuem para a integração social, o lazer, a valorização da cultura, a ampliação das relações comunitárias e a promoção de um envelhecimento ativo e participativo.

23

A rede de cuidado também é fortalecida por iniciativas culturais e comunitárias existentes no município, que constituem importantes espaços de convivência e participação da população idosa. Entre essas iniciativas destaca-se a Folia de Reis, manifestação cultural e tradicional que proporciona momentos de participação, integração comunitária, preservação da cultura e fortalecimento dos vínculos entre diferentes gerações.

Também se destaca o Terreiro de Umbanda Zé Pretinho, que desenvolve atividades envolvendo pessoas idosas, constituindo espaço de convivência, cultura, participação comunitária e preservação de tradições. A presença desses espaços demonstra a importância das manifestações culturais e das iniciativas comunitárias na construção de uma rede ampliada de cuidado, especialmente por favorecerem a socialização, o pertencimento e a participação das pessoas idosas na comunidade.

As instituições religiosas, especialmente a Igreja Católica, também representam importantes pontos de apoio e convivência para a população idosa do município, contribuindo para a integração comunitária, participação social, atividades de convivência e fortalecimento dos vínculos. Esses espaços, embora não constituam serviços públicos da política de assistência social, possuem relevância na rede comunitária de proteção e cuidado, devendo ser considerados no mapeamento ampliado da rede territorial.

A partir do levantamento realizado até o momento, foram identificados 09 pontos, serviços e instituições diretamente vinculados às políticas públicas e às Organizações da Sociedade Civil, sendo 07 vinculados ao Poder Público — CRAS, CREAS, Centro Dia da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação — e 02 Organizações da Sociedade Civil — APMI e SOBAICO.

Além desses serviços formalmente identificados, o município conta com uma rede comunitária ampliada, composta por manifestações culturais, espaços de convivência, instituições religiosas e demais iniciativas locais que desenvolvem atividades ou contribuem para a participação e o bem-estar das pessoas idosas, destacando-se a Folia de Reis, o Terreiro de Umbanda Zé Pretinho e a Igreja Católica.

Esse levantamento representa o mapeamento inicial da rede de cuidado existente no município. Embora os principais serviços e instituições que atualmente desenvolvem ações relacionadas à população idosa já estejam identificados, reconhece-se a

24

necessidade de manter esse mapeamento permanentemente atualizado e ampliá-lo para contemplar outros equipamentos, serviços privados, organizações do terceiro setor, grupos comunitários, instituições religiosas e demais atores que possam contribuir para a proteção, cuidado, autonomia e qualidade de vida da pessoa idosa.

A sistematização dessas informações deverá contemplar, progressivamente, dados como identificação do serviço ou instituição, localização, público atendido, atividades ofertadas, capacidade de atendimento, formas de acesso e articulação com os demais integrantes da rede. Essa organização permitirá visualizar as potencialidades e as lacunas existentes no território e fortalecer o trabalho intersetorial e comunitário.

No que se refere aos cuidadores, o município vem realizando o levantamento por meio do Cadastro de Cuidador Familiar, buscando identificar pessoas que exercem a função de cuidado de pessoas idosas no ambiente familiar. Até o momento, foram cadastrados 46 cuidadores familiares, constituindo uma importante base inicial de informações sobre a realidade do cuidado domiciliar no município.

O cadastro possibilita conhecer, de forma progressiva, a realidade dos cuidadores, suas necessidades e demandas, contribuindo para o planejamento de ações de orientação, capacitação, apoio e fortalecimento da rede de cuidados. Ressalta-se, contudo, que o número de 46 cuidadores cadastrados corresponde ao levantamento realizado até o momento, permanecendo sujeito à atualização e ampliação e não representando necessariamente o universo total de cuidadores familiares existentes no município.

A continuidade do cadastro permitirá ao município dimensionar melhor a demanda por ações de apoio aos cuidadores, identificar necessidades de capacitação e orientação e subsidiar a elaboração de estratégias intersetoriais voltadas ao cuidado da pessoa idosa e ao suporte às famílias.

Dessa forma, o Mapa da Rede de Cuidado da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste encontra-se em processo de consolidação, tendo como base os serviços públicos, as Organizações da Sociedade Civil, as iniciativas culturais e comunitárias, os espaços religiosos e o levantamento inicial dos cuidadores familiares. A atualização permanente dessas informações constitui importante instrumento para o planejamento e aprimoramento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, permitindo identificar necessidades, fortalecer a articulação entre os serviços e atores do território e orientar as ações previstas no Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI.

3.5. Diagnóstico da Cidade: Resultados da Escuta Participativa

(Grupos Focais/Escuta Diagnóstica, Questionário AARP Adaptado, Retrato do Cuidado/Caminhada Fotográfica ou Protocolo de Vancouver da OMS),
A escuta participativa realizada no Município de Cruzeiro do Oeste constituiu uma importante etapa da elaboração do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e do presente Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI. Seu objetivo foi conhecer, a partir da percepção das próprias pessoas idosas, as condições existentes no território, as potencialidades do Município, as dificuldades encontradas no cotidiano e as prioridades para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à população idosa.

A participação foi realizada durante os meses de **agosto e setembro de 2026**, envolvendo diferentes espaços, grupos e territórios do Município. Buscou-se ampliar a participação e contemplar pessoas idosas com diferentes experiências, condições de vida e formas de inserção na comunidade.

3.6. Metodologias utilizadas

Para a realização da escuta participativa, foram utilizadas diferentes estratégias metodológicas, de forma complementar, permitindo a obtenção de informações quantitativas e qualitativas.
Foram utilizados:

- **Grupos focais/Escuta Diagnóstica**, com roteiro estruturado a partir dos eixos das Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas;
- **Questionário adaptado da metodologia AARP**, destinado a identificar a percepção das pessoas idosas sobre as condições do Município e diferentes aspectos relacionados à qualidade de vida e ao envelhecimento;
- **Caminhada Fotográfica**, realizada para identificação de barreiras, dificuldades e potencialidades concretas existentes no território
- **Rodas de conversa de territoriais** realizadas com participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, realizado na cidade e no Distrito de São Silvestre;
- **"Dia D – PAPI: Dia de Cuidar e Ouvir"**, realizado com o objetivo de ampliar a participação da população idosa e possibilitar a aplicação dos questionários, contando com equipe preparada para auxiliar os participantes que apresentassem dificuldades no preenchimento.
 As diferentes metodologias permitiram observar a realidade municipal

sob perspectivas complementares, relacionando a percepção da população idosa aos dados técnicos e administrativos levantados pela equipe responsável pelo diagnóstico.

3.7. Síntese dos resultados por eixo

Os resultados da escuta participativa foram organizados considerando os nove eixos do PAPI, permitindo relacionar as percepções das pessoas idosas com as condições existentes no Município e com as prioridades que deverão orientar o Plano de Ação Municipal.

Eixo 1 – Espaços públicos e edificações

A escuta e a caminhada fotográfica possibilitaram identificar a importância dos espaços públicos e equipamentos comunitários para a convivência, circulação e participação das pessoas idosas.
Entre as principais dificuldades identificadas estão barreiras de acessibilidade em calçadas, ruas e estruturas urbanas, que podem dificultar a circulação com segurança e autonomia. Esses aspectos demonstram a necessidade de continuidade das ações voltadas à acessibilidade, segurança e melhoria dos espaços utilizados pela população idosa.
Como prioridade, destaca-se a identificação dos pontos que apresentam maiores barreiras e a articulação entre os setores responsáveis para promover melhorias graduais nos espaços públicos.

Eixo 2 – Transporte

O transporte foi apontado como uma das questões que mais interferem na autonomia e na participação social das pessoas idosas. Na escuta, 76,7% dos participantes avaliaram o transporte como regular ou ruim, sendo mencionadas necessidades relacionadas a horários, frequência, acessibilidade e segurança.
Também foi identificado que parte das pessoas idosas depende de familiares para realizar deslocamentos cotidianos, como ir ao mercado, farmácia, consultas, receber benefícios e acessar outros serviços.
Por outro lado, houve avaliação positiva em relação às ambulâncias disponibilizadas pelo Município para deslocamentos relacionados aos

serviços de saúde, especialmente para atendimentos no Município de

referência. A principal dificuldade apontada está relacionada aos deslocamentos dentro do próprio Município.
A prioridade levantada é fortalecer a mobilidade e a acessibilidade, especialmente para moradores de bairros mais distantes, do Distrito de São Silvestre e das áreas rurais.

Eixo 3 – Moradia

A moradia foi considerada a partir da perspectiva da segurança, autonomia e possibilidade de permanência da pessoa idosa em seu próprio ambiente.
Os resultados do diagnóstico apontam a necessidade de atenção às condições de segurança e acessibilidade das residências, especialmente nos casos de pessoas idosas frágeis, dependentes ou com mobilidade reduzida.
Como prioridade, destaca-se o fortalecimento da identificação das necessidades de adaptações domiciliares, a orientação para prevenção de quedas e acidentes e o encaminhamento das situações identificadas para os serviços e programas disponíveis.

Eixo 4 – Participação Social

A participação social constitui uma importante potencialidade do Município. Cruzeiro do Oeste possui Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atuante, conferências periódicas e diferentes espaços de convivência, incluindo o SCFV na sede e no Distrito de São Silvestre.
As atividades realizadas durante a escuta demonstraram a importância dos espaços coletivos para a convivência, formação de vínculos e redução do isolamento social.
Como prioridade, destaca-se a continuidade e ampliação das oportunidades de participação, incluindo ações descentralizadas e estratégias que possibilitem maior alcance das pessoas idosas residentes em áreas rurais e localidades mais distantes.

Eixo 5 – Respeito e Inclusão Social

A escuta reforçou a necessidade de promover uma cultura de respeito, valorização e inclusão da pessoa idosa, reconhecendo-a como sujeito de direitos e participante ativa da comunidade.
A prevenção de situações de violência, negligência, discriminação e outras formas de violação de direitos deve permanecer como prioridade, juntamente

30

com o fortalecimento da rede de proteção.
O diagnóstico identificou ainda a possibilidade de subnotificação de situações de violência contra a pessoa idosa, indicando a necessidade de fortalecer a articulação da rede e a divulgação dos canais de orientação e denúncia.

Eixo 6 – Participação Cívica e Emprego

A participação da pessoa idosa nos espaços de decisão e na vida comunitária constitui uma potencialidade a ser fortalecida.
O Município possui estrutura de participação social por meio do CMDPI, conferências, consultas e demais espaços de discussão das políticas públicas.
O processo participativo do PAPI também demonstrou a importância de valorizar os conhecimentos, experiências e contribuições das pessoas idosas.
Como prioridade, destaca-se o incentivo ao **protagonismo da pessoa idosa**, à participação cidadã, ao voluntariado e, quando houver oportunidades adequadas, à valorização de seus conhecimentos e experiências em atividades comunitárias e de geração de renda.

Eixo 7 – Comunicação e Informação

A escuta identificou dificuldades importantes no acesso às informações sobre serviços, programas e direitos. Entre os participantes, 52,5% declararam conhecer apenas alguns serviços ou programas disponíveis, enquanto 36,2% afirmaram receber informações somente às vezes.
O WhatsApp apareceu como um dos principais meios de acesso às informações, reforçando a importância de utilizar diferentes canais de comunicação, combinando meios digitais com estratégias presenciais e outros meios de divulgação.
Como prioridade, destaca-se a ampliação da divulgação de serviços, benefícios e direitos, o uso de linguagem acessível e o fortalecimento das ações de inclusão digital.

Eixo 8 – Apoio Comunitário e Serviços de Saúde

A saúde apareceu como uma dimensão essencial para a qualidade de vida e manutenção da autonomia das pessoas idosas.
Entre as principais demandas identificadas estão a necessidade de mais consultas, exames, fisioterapia domiciliar, atendimento às pessoas acamadas, atenção à saúde mental e acesso a profissionais especializados, especialmente

31

geriatria.
O Município possui três UBS e utiliza os instrumentos IVCF-20 e IVSF-10, que contribuem para a identificação de pessoas idosas robustas, em risco de fragilidade e frágeis.
Como prioridade, destaca-se o fortalecimento da atenção integral, do acompanhamento domiciliar, da prevenção de fragilidades e da articulação entre Saúde e Assistência Social.

Eixo 9 – Apoio e Cuidados

O Eixo do Cuidado apresenta-se como uma das principais prioridades identificadas no diagnóstico.
O Município possui o Centro Dia em funcionamento, constituindo importante equipamento da rede de proteção e cuidado. Entretanto, sua capacidade atual é de 13 usuários, enquanto foram identificadas 45 pessoas idosas aguardando vaga, além de 306 pessoas idosas em situação de dependência.
Também foi identificada a ausência de serviço de atendimento domiciliar estruturado para pessoas idosas dependentes e a inexistência de ILPI no território municipal.
Diante desse cenário, a principal prioridade apontada é o fortalecimento e a ampliação gradual da rede de cuidados, contemplando o Centro Dia, o acompanhamento das pessoas idosas dependentes, o cuidado no domicílio e o apoio aos familiares e cuidadores. O diagnóstico também reconhece a existência de uma rede de acolhimento institucional conveniada fora do Município, com fluxo de acesso definido para situações que demandem institucionalização.

3.8. Síntese das prioridades identificadas

De maneira geral, a escuta participativa demonstrou que Cruzeiro do Oeste possui importantes estruturas e iniciativas já consolidadas, como o CMDPI, SCFV, Centro Dia, unidades de saúde, rede de proteção social e espaços de participação comunitária.

Ao mesmo tempo, foram identificados desafios que precisam ser enfrentados de forma gradual e articulada. Entre as principais prioridades para o Plano de Ação Municipal destacam-se:

a) melhoria da acessibilidade e segurança dos espaços públicos;

32

b) fortalecimento da mobilidade e do transporte;
c) promoção de moradias mais seguras e acessíveis;
d) ampliação da participação social e territorial;
e) fortalecimento das ações de respeito, inclusão e prevenção da violência;
f) ampliação do acesso à informação e inclusão digital;
g) fortalecimento da atenção integral à saúde;
h) fortalecimento da rede de apoio, cuidado e proteção às pessoas idosas dependentes e suas famílias

4. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA 2026 A 2030

O Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2030 constitui o instrumento de planejamento que traduz os resultados identificados no Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste em objetivos, ações, metas e estratégias de atuação, visando ao fortalecimento das políticas públicas e à melhoria da qualidade de vida da população idosa do município.

As ações apresentadas foram construídas considerando as **n**ecessidades, demandas, potencialidades e desafios identificados no diagnóstico, bem como a realidade da rede municipal de serviços, a participação dos diferentes setores envolvidos e as contribuições obtidas por meio dos processos de escuta e participação realizados durante a elaboração do PAPI.

A organização do Plano está estruturada nos nove eixos de atuação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, contemplando os diferentes aspectos relacionados ao envelhecimento e à garantia dos direitos da pessoa idosa: Espaços Públicos e Edificações; Transporte; Moradia; Participação Social; Respeito e Inclusão; Participação Cívica e Emprego; Comunicação e Informação; Apoio Comunitário e Serviços de Saúde; e Apoio e Cuidados.

Para cada eixo foram definidos objetivos e ações a serem desenvolvidos ao longo do período de vigência do Plano, buscando estabelecer responsabilidades, indicadores, metas, prazos, público-alvo, parceiros e recursos necessários, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados alcançados.

A implementação das ações deverá ocorrer de forma intersetorial e articulada, envolvendo as secretarias municipais, órgãos públicos, conselhos de direitos,

equipamentos e serviços da rede de atendimento, organizações da sociedade civil e demais parceiros, respeitando as competências de cada área e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, a matriz apresentada a seguir representa o compromisso do Município de Cruzeiro do Oeste com a promoção do envelhecimento ativo, saudável, digno e participativo, com a garantia de direitos, o fortalecimento da autonomia e da participação social das pessoas idosas e o aprimoramento das políticas públicas voltadas a essa população.

4.1 EIXO 1 – ESPAÇOS PÚBLICOS E EDIFICAÇÕES

Objetivo: Melhorar gradualmente a acessibilidade, segurança e adequação dos espaços públicos utilizados pelas pessoas idosas, favorecendo a autonomia, circulação e convivência.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/ recursos necessários
1	Realizar levantamento das principais barreiras de acessibilidade em espaços públicos, edificações, calçadas e locais de convivência utilizados pelas pessoas idosas.	Diagnóstico/levantamento realizado	Levantamento municipal	Dez./ 2027	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Assistência Social; CMDPI; Comitê PAPI	Pessoas idosas e usuários dos espaços públicos	Recursos próprios e/o vinculados; conforme disponibilidade ; equipe técnica capacitada; registros fotográficos, formulários e equipamentos para levantamento da demanda
1	Elaborar planejamento de intervenções nos pontos prioritários identificados no levantamento de acessibilidade.	Plano de intervenções elaborado	planejamento com pontos prioritários	Dez./ 2027	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Assistência Social; CMDPI; Comitê PAPI	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados;; equipe técnica e materiais de planejamento
1	Promover melhorias graduais de acessibilidade em espaços públicos prioritários.	Número de espaços adaptados/melhorados	Pelo menos 5 espaços até 2030	Dez./ 2030	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Administração; Assistência Social; CMDPI	Pessoas idosas e população com mobilidade reduzida	Recursos próprios e/ou vinculados; mão de obra, materiais de construção e equipamentos, conforme disponibilidade
1	Instalar ou melhorar áreas de descanso, bancos e locais de apoio à circulação das pessoas idosas.	Número de bancos/áreas de descanso instalados ou adequados	Pelo menos 20 unidades até 2030	Dez./ 2030	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Esporte; Assistência Social; CMDPI; Sec Obras	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados, bancos, materiais e mão de obra

4.2 EIXO 2 – TRANSPORTE

Objetivo: Fortalecer as condições de mobilidade e acesso das pessoas idosas aos serviços, equipamentos públicos, comércio, atividades de convivência e demais espaços do Município.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
2	Realizar levantamento das principais necessidades de transporte e deslocamento das pessoas idosas na sede, Distrito de São Silvestre e áreas rurais.	Levantamento realizado	levantamento municipal	Dez./2027	Secretaria Municipal de Assistência Social	Saúde; CMDPI; Comitê PAPI; setores municipais envolvidos	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica, questionários e materiais de registro
2	Mapear as principais dificuldades de mobilidade identificadas e encaminhar as demandas aos setores competentes.	Percentual de demandas prioritárias encaminhadas	100% das demandas prioritárias identificadas encaminhadas	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social/ Planejamento	Administração; Saúde; setor de transporte; CMDPI	Pessoas idosas com dificuldade de deslocamento	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica e instrumentos de encaminhamento
2	Avaliar condições de acessibilidade e segurança nos principais pontos de embarque, desembarque e circulação utilizados pelas pessoas idosas.	Pontos avaliados	Levantamento dos principais pontos prioritários	Dez./2028	Secretaria responsável pelo transporte/infraestrutura e Planejamento	Assistência Social; CMDPI; Comitê PAPI	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica e materiais de levantamento
2	Realizar avaliação periódica das necessidades de horários, rotas e estratégias de transporte, especialmente para São Silvestre e áreas rurais.	Avaliações realizadas	Avaliação anual	Anual – 2027 a 2030	Secretaria responsável pelo transporte	Assistência Social; Saúde; CMDPI	Pessoas idosas residentes em áreas rurais e localidades distantes	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica e dados de demanda

4.3 EIXO 3 – MORADIA

Objetivo: Favorecer condições de moradia mais seguras, acessíveis e adequadas às necessidades das pessoas idosas.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
3	Realizar levantamento das condições de moradia das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade, fragilidade, dependência ou mobilidade reduzida.	Levantamento realizado	levantamento municipal	Dez./2027	Secretaria Municipal de Assistência Social	Saúde; CRAS; CREAS; CMDPI;Habitação	Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade	Recursos próprios e/o vinculados; equipes técnicas e instrumentos de avaliação
3	Identificar necessidades de adaptações domiciliares e realizar encaminhamentos para serviços, programas e benefícios disponíveis.	Percentual de demandas identificadas encaminhadas	100% das demandas identificadas encaminhadas conforme fluxo	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social e Saúde	Conselhos de Direitos, Habitação; CRAS, CREAS, Centro Dia, Esporte	Pessoas idosas com necessidade de adaptação	Recursos próprios e/ou vinculados; equipes técnicas e materiais de orientação
3	Realizar ações educativas sobre prevenção de quedas e segurança no ambiente doméstico.	Número de ações realizadas	2 ações por ano	Anual – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; Esporte; CMDPI	Pessoas idosas e familiares/cuidadores	Recursos próprios e/o vinculados; profissionais e materiais educativos
3	Divulgar programas e benefícios de conjunto habitacionais	Número de ações de divulgação	Conforme demanda	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	Habitação; CMDP	Pessoas idosas e famílias	Recursos próprios; materiais de divulgação e equipe técnica
3	Realizar acompanhamento intersetorial de situações de moradia inadequada associadas à vulnerabilidade, dependência ou ausência de apoio familiar.	Situações acompanhadas/encaminhadas	100% dos casos identificados com necessidade de acompanhamento	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social	Saúde; CRAS; CREAS; CMDPI	Pessoas idosas em situação de risco	Recursos próprios; equipes técnicas e estrutura dos serviços

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

4.4 EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo: Ampliar a participação, o protagonismo e a integração das pessoas idosas nos espaços de convivência, controle social e construção das políticas públicas.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/ recursos necessários
4	Realizar ações de mobilização para participação das pessoas idosas no CMDPI, conferências, consultas e demais espaços de controle social.	Número de ações realizadas	4 ações por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	CMDPI; Comitê PAPI ; Saúde; Esporte; Educação e Desenvolvimento Econômico	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica, materiais e espaços para desenvolver as ações
4	Realizar rodas de conversa, consultas e momentos de escuta sobre as necessidades da população idosa.	Número de atividades realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social; Educação; Esporte e Saúde	CMDPI; Comitê PAPI; SCFV e Clube de Serviços	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica, materiais e espaços para desenvolver as ações
4	Desenvolver ações de valorização dos conhecimentos, experiências e protagonismo das pessoas idosas.	Número de ações realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	Educação; Cultura; Esporte; CMDPII	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica, materiais
4	Mobilizar e divulgar conferências, audiências, consultas públicas e demais espaços de participação.	Percentual de eventos divulgados	100% dos eventos identificados	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social	CMDPI; Comitê PAPI ; Saúde; Esporte; Educação; Clube de Serviços e Desenvolvimento Econômico	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; canais de comunicação e materiais de divulgação
4	Realizar atividades descentralizadas de participação e escuta no Distrito de São Silvestre e áreas rurais.	Número de atividades descentralizadas	Pelo menos 2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social e Saúde	CMDPI; SCFV; Esporte	Pessoas idosas de São Silvestre e áreas rurais	Recursos próprios e/o vinculados; equipe técnica, transporte, materiais e espaços para desenvolver as atividades

4.5 EIXO 5 – RESPEITO E INCLUSÃO

Objetivo: Promover uma cultura de respeito, valorização, inclusão e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/ recursos necessários
5	Realizar campanhas e ações educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção do preconceito relacionado à idade.	Número de ações realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	CMDPI; Educação; Saúde; Comunicação	Pessoas idosas e comunidade	Recursos próprios e/o Vinculados; equipe técnica e materiais de divulgação
5	Desenvolver ações de orientação sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, direitos e canais de denúncia	Número de ações realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Socia	CMDPI; Ministério Público; rede de proteção	Pessoas idosas, famílias e comunidade	Recursos próprios e/o Vinculados; profissionais e materiais educativos
5	Promover articulação da rede de proteção para prevenção e enfrentamento das violações de direitos.	Número de articulações realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	Saúde; CREAS; CMDPI; Ministério Público; demais órgãos da rede	Pessoas idosas em situação de risco	Recursos próprios e/o Vinculados; equipes técnicas e estrutura dos serviços
5	Realizar atividades intergeracionais envolvendo pessoas idosas e outros grupos etários.	Número de atividades realizadas	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	Educação; Esporte; Cultura; SCFV.	Pessoas idosas e comunidade	Recursos próprios e/o Vinculados; profissionais, espaços e materiais

4.6 EIXO 6 – PARTICIPAÇÃO CÍVICA E EMPREGO

Objetivo: Fortalecer o protagonismo das pessoas idosas, sua participação cidadã e a valorização de seus conhecimentos, experiências e capacidades.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
6	Realizar ações de mobilização para participação das pessoas idosas nos espaços de cidadania e controle social.	Número de ações realizadas	3 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social; Educação; Esporte	CMDPI; Comitê PAPI; Clube de Serviços	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o Vinculados; equipe e materiais
6	Desenvolver ações que valorizem pessoas idosas como colaboradoras, multiplicadoras de conhecimentos e voluntárias.	Número de ações	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	Educação; Esporte; Cultura; CMDPI; Comitê; Desenvolvimento Econômico; Clube de serviços; Associações	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o profissionais e espaços para desenvolver as ações
6	Realizar levantamento e articulação de oportunidades de capacitação, geração de renda, economia solidária e atividades produtivas adequadas às pessoas idosas.	Levantamento/articulações realizados	1 levantamento anual	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social; Desenvolvimento Econômico	CMDPI e Comitê PAPI	Pessoas idosas interessadas	Recursos próprios e/o vinculados equipe técnica e materiais de divulgação

4.7EIXO 7 – COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Objetivo: Ampliar o acesso das pessoas idosas a informações sobre serviços, programas, benefícios, direitos e oportunidades existentes no Município.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
7	Realizar campanhas periódicas de divulgação de serviços, programas, benefícios e direitos da pessoa idosa.	Número de campanhas/ações	2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	CMDPI; Comunicação; Saúde; Comitê PAPI; Educação	Pessoas idosas e familiares	Recursos próprios e/o vinculados; equipe e materiais educativos e de comunicação
7	Utilizar diferentes canais de comunicação para divulgação das principais ações destinadas à população idosa.	Número de canais utilizados	Pelo menos 3 canais nas principais campanhas	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social	Comunicação; CMDPI; demais setores	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; redes sociais, WhatsApp, materiais impressos e demais meios disponíveis
7	Realizar oficinas de inclusão digital para pessoas idosas nos espaços de convivência existentes.	Número de grupos/oficinas	Pelo menos 2 grupos/oficinas por ano	Anual – 2027 a 2030	Assistência Social	SCFV; CMDPI; Desenvolvimento Econômico demais parceiros disponíveis	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados computadores/ celulares, internet, profissionais e espaço físico
7	Elaborar e disponibilizar material orientativo com informações essenciais sobre serviços, direitos e canais de acesso.	Material elaborado e divulgado	1 material municipal, com atualização quando necessária	Até dez./2028 e atualização até 2030	Assistência Social; Administração Pública	CMDPI; Saúde; Comunicação; Educação; Esporte; Clube de Serviços	Pessoas idosas e familiares	Recursos próprios e/o vinculados equipe técnica,
								impressão e meios digitais
7	Utilizar linguagem clara, acessível e adequada nas campanhas destinadas especificamente à população idosa.	Percentual de campanhas com linguagem acessível	100% das novas campanhas específicas	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social	Comunicação; CMDPI; Saúde	Pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados equipe técnica e materiais de comunicação

4.8 EIXO 8 – APOIO COMUNITÁRIO E SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo: Fortalecer a atenção integral à saúde da pessoa idosa, a prevenção da fragilidade e o acompanhamento das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
8	Fortalecer a utilização do IVCF-20 e IVSF-10 pelas equipes de saúde para identificação das condições de fragilidade e vulnerabilidade das pessoas idosas acompanhadas	Número/percentual de equipes utilizando os instrumentos	Ampliar progressivamente a utilização nas equipes de atenção básica	Dez./2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; Comitê PAPI	Pessoas idosas acompanhadas pela Saúde	Recursos próprios e vinculados da Saúde; profissionais, instrumentos e sistemas de registro
8	Fortalecer o acompanhamento domiciliar das pessoas idosas dependentes, acamadas, frágeis ou com dificuldade de deslocamento.	Pessoas idosas acompanhadas conforme necessidade	100% das situações identificadas com necessidade de acompanhamento, conforme capacidade e fluxos da rede	Contínuo – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; equipes de Estratégia de Saúde da Família	Pessoas idosas dependentes/acamadas/frágeis	Recursos próprios e vinculados; equipes multiprofissionais, transporte e materiais de atendimento
8	Realizar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, contemplando temas como prevenção de quedas, atividade física, alimentação saudável, saúde mental e uso seguro de medicamentos	Número de ações realizadas	Mínimo de 4 ações por ano	Anual – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; Esporte; CMDPI	Pessoas idosas	Recursos próprios/vinculados; profissionais, materiais e espaços para desenvolver as ações
8	Identificar e encaminhar demandas de consultas, exames, especialidades e demais necessidades	Percentual de demandas identificadas encaminhadas	100% das demandas identificadas encaminhadas	Contínuo – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; equipes de Saúde	Pessoas idosas	Recursos próprios/vinculados; profissionais, sistemas e
	de saúde conforme os fluxos existentes.		conforme fluxo e disponibilidade					estrutura da rede
8	Realizar ações intersetoriais para acompanhamento de pessoas idosas em situação de fragilidade, dependência, isolamento ou vulnerabilidade	Número de ações/articulações	Mínimo de 2 por ano	Anual – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Social; CMDPI; demais setores da rede	Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade	Recursos próprios/Vinculados ; equipes técnicas, reuniões e instrumentos de acompanhamento

4.9 EIXO 9 – APOIO E CUIDADOS

Objetivo: Fortalecer a rede municipal de apoio e cuidados, ampliando a proteção às pessoas idosas dependentes e o suporte às famílias e cuidadores.

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável	Parceiros	Público-alvo	Orçamento/recursos necessários
9	Ampliar o espaço físico do Centro Dia da Pessoa Idosa, visando aumentar sua capacidade de atendimento e atender à demanda existente, especialmente a demanda reprimida identificada por meio da lista de espera.	Monitoramentos realizados	1 monitoramento anual	Anual – 2027 a 2030	Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria de Planejamento	Centro Dia; CMDPI; Comitê PAPI; SEDEF; CEDI	Pessoas idosas dependentes e famílias	Recursos próprios e/ou vinculados; equipe do serviço, estrutura física e materiais
9	Identificar, avaliar e encaminhar pessoas idosas em situação de dependência ou fragilidade que necessitem de intervenção da rede de cuidados.	Percentual de situações identificadas encaminhadas	100% das situações que necessitem de intervenção, conforme fluxos existentes	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social; Saúde	Centro Dia; CRAS; CREAS; CMDPI	Pessoas idosas dependentes/frágeis	Recursos próprios e/o vinculados; equipes técnicas, instrumentos de avaliação e encaminhamento
9	Realizar ações de orientação às famílias e cuidadores sobre cuidados, direitos, prevenção da sobrecarga, segurança no domicílio e acesso à rede de serviços.	Número de ações realizadas	Mínimo de 2 ações por ano	Anual – 2027 a 2030	Saúde	Assistência Social; Centro Dia; CMDPI	Familiares e cuidadores de pessoas idosas	Recursos próprios e/o vinculados; profissionais, materiais educativos e espaços para a realização das ações
9	Fortalecer a articulação intersetorial para proteção e cuidado em situações de risco, abandono, negligência, ausência de suporte familiar ou outras violações de direitos.	Número de articulações/casos acompanhados	100% dos casos identificados encaminhados e acompanhados conforme fluxo	Contínuo – 2027 a 2030	Assistência Social	Saúde; CREAS; CMDPI; Ministério Público; demais órgãos da rede	Pessoas idosas em situação de risco	Recursos e/o vinculados; próprios; equipes técnicas, reuniões e instrumentos de acompanhamento

5. O MONITORAMENTO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2030 serão coordenados pelo Comitê Municipal do PAPI, em articulação com os órgãos e setores responsáveis pela execução das ações previstas no Plano.

O acompanhamento terá caráter contínuo, participativo e intersetorial, permitindo verificar o andamento das ações, o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos, bem como identificar dificuldades e necessidades de ajustes durante o período de vigência do Plano.

5.1 Acompanhamento durante a execução

Ao longo da vigência do Plano, o Comitê Municipal do PAPI realizará reuniões de acompanhamento, preferencialmente duas vezes ao ano, com a finalidade de verificar o andamento das ações previstas na matriz de planejamento.

Nessas reuniões, os órgãos e setores responsáveis pelas ações deverão apresentar informações sobre a execução das atividades, os resultados alcançados, as dificuldades encontradas e, quando necessário, as providências previstas para garantir o cumprimento das metas.

As principais informações, deliberações e encaminhamentos do processo de monitoramento serão registrados em ata ou instrumento próprio de acompanhamento, possibilitando o registro histórico da execução do Plano.

5.2 Avaliação e Revisão Anual

Ao final de cada ano de execução, o Comitê Municipal do PAPI elaborará um Relatório Anual de Progresso, contendo, no mínimo:

- as ações realizadas no período;
- as metas alcançadas e aquelas que permanecem em execução;
- os indicadores acompanhados e os resultados obtidos;
- as principais dificuldades e fatores que interferiram na execução;
- as providências adotadas ou necessárias para o cumprimento das metas;
- a identificação de ações que necessitem de adequações para o período seguinte.

Quando necessário, os resultados do monitoramento poderão subsidiar ajustes e adequações no planejamento das ações para o ano seguinte, preservando os objetivos e as prioridades estabelecidos no Plano.

O Relatório Anual de Progresso será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para conhecimento, análise e acompanhamento do controle social.

Será promovida, ainda, a divulgação de informações sobre a execução do Plano à população, de forma acessível, fortalecendo a transparência, a participação social e o controle social da política municipal da pessoa idosa.

5.3 Avaliação final

Ao final do período de vigência do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2030, o Município realizará uma avaliação final do Plano, sob coordenação do Comitê Municipal do PAPI.

A avaliação final será consolidada em Relatório Final de Monitoramento, contemplando:

- a análise geral da execução do Plano durante o período de vigência;
- o resultado final dos indicadores e das metas estabelecidas para cada eixo;
- as ações efetivamente realizadas e os resultados alcançados para a população idosa;
- as ações não executadas ou parcialmente executadas, acompanhadas das respectivas justificativas;
- as principais dificuldades, avanços e aprendizados identificados durante a implementação;
- recomendações e prioridades para o próximo ciclo de planejamento da política municipal da pessoa idosa.

O Relatório Final será apresentado ao CMDPI, possibilitando a apreciação e o acompanhamento pelo órgão de controle social.

Quando previsto nos procedimentos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI e da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Município realizará os encaminhamentos e registros necessários para a conclusão do ciclo de acompanhamento e avaliação.

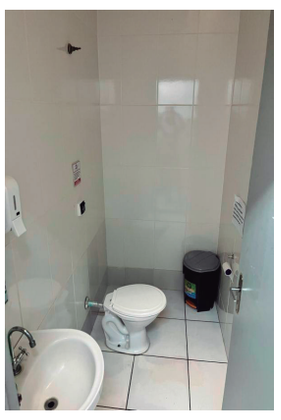
A avaliação final constituirá subsídio para a elaboração do próximo ciclo de planejamento das políticas públicas para a pessoa idosa, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as novas prioridades do Município.

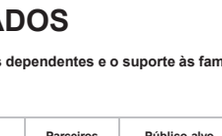
6. ANEXOS

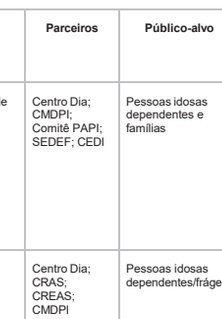
6.1 ANEXO I - CAMINHADA FOTOGRÁFICA

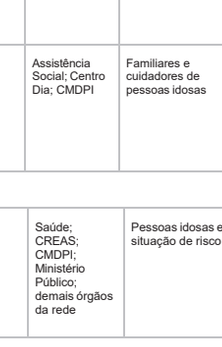






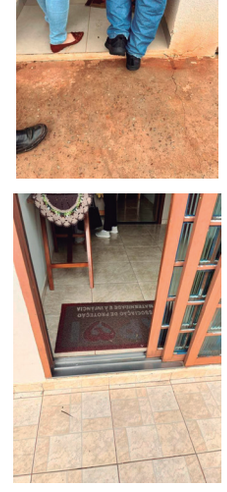


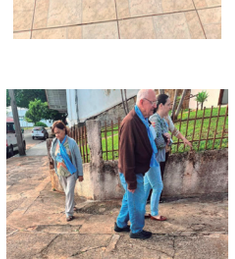












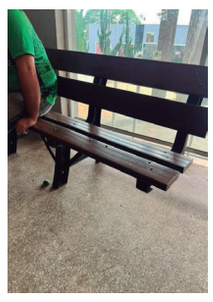


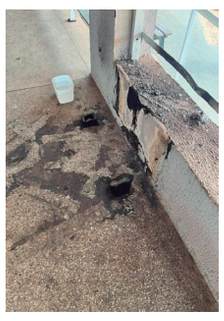
CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE











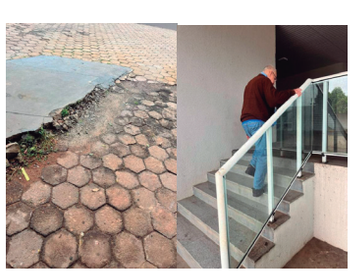


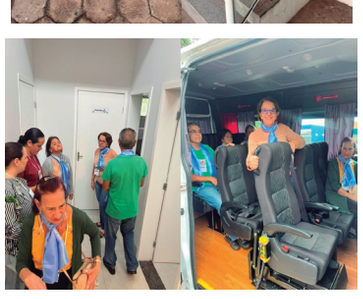














6.2 ANEXO II - ESCUTA DIAGNÓSTICA (GRUPO FOCAIS)















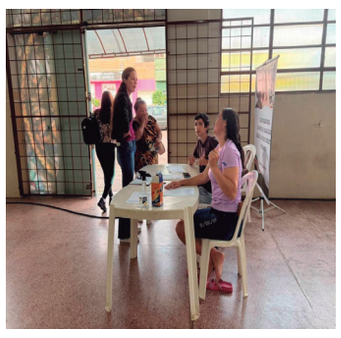






6.3 ANEXO III - CADASTRAMENTO CUIDADORES FAMILIARES E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO ADAPTADO (AARP)

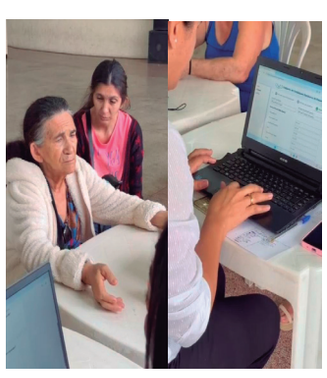






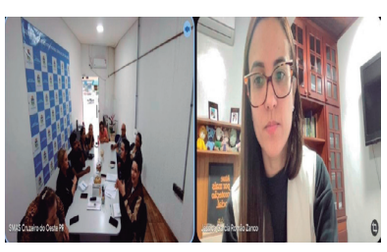








6.3 ANEXO IV - COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR





7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

CRUZEIRO DO OESTE. Decreto Municipal nº 213, de 20 de maio de 2026. Institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI e estabelece sua composição e atribuições. Cruzeiro do Oeste, PR, 2026.

CRUZEIRO DO OESTE. **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2030**. Cruzeiro do Oeste, PR: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, 2026.

CRUZEIRO DO OESTE (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Caminhada fotográfica para diagnóstico das condições de acessibilidade, mobilidade e espaços urbanos do município de Cruzeiro do Oeste**. Cruzeiro do Oeste, PR, 1º set. 2026. Documento interno.

CRUZEIRO DO OESTE (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste**. Cruzeiro do Oeste, PR: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2026.

CRUZEIRO DO OESTE (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Escuta diagnóstica com a população idosa do município de Cruzeiro do Oeste: registro das atividades realizadas em 26 de agosto de 2026**. Cruzeiro do Oeste, PR: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2026. Documento interno.

CRUZEIRO DO OESTE (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Escuta diagnóstica com a população idosa do município de Cruzeiro do Oeste: registro das atividades realizadas em 31 de agosto de 2026**. Cruzeiro do Oeste, PR: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2026. Documento interno.

CRUZEIRO DO OESTE (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Escuta diagnóstica com a população idosa do município de Cruzeiro do Oeste: registro das atividades realizadas em 2 de setembro de 2026**. Cruzeiro do Oeste, PR: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2026. Documento interno.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). ***A guide to ageing-friendly cities***. *Geneva: World Health Organization*, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Década do Envelhecimento Saudável 2021–2030**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2020.

PARANÁ. Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa (SEMIPI). **Guia Orientativo de Adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa**. Curitiba: SEMIPI, 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 012/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 05 de novembro 2026, ata nº 010/2026 às 09:00.

Considerando:
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/PF, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 05 de novembro de 2026

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 013/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 dos Serviços Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 05 de novembro de 2026, ata nº 010/2026 às 09:00.

Considerando:
- A apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 dos Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, sendo:
- Bloco da Proteção Social Básica - conta corrente nº 57.304-3
- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Unico no SUAS - PROCAD-SUAS - conta corrente nº 76.145-1

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 05 de novembro de 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 014/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 05 de novembro 2026, ata nº 010/2026 às 09:00h.

Considerando:
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2024 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IVATÉ/PR,05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 290/2026

Homologa Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2026, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA	R$ 45.708,46

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 05 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento contratação direta do objeto abaixo especificado, por **DISPENSA,** na forma **ELETRÔNICA**, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde Conceição Assunção dos Anjos, Marli Saila Montana do Lago Albuquerque e Sivanilda Rodrigues de Souza Pulsides, com recursos oriundos da Resolução SESA nº 860/2022 e da Resolução SESA nº 453/2024, visando à melhoria das condições de atendimento à população e à qualificação dos serviços públicos de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 16/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 16/11/2026.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 9.625,20 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 05 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO Nº 143/2026

Dispõe sobre o horário especial de expediente de final de ano nos órgãos públicos municipais, estabelece medidas de contenção de despesas para adequação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de otimizar os recursos públicos e assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município neste encerramento de exercício;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal de ajustar as despesas públicas às metas de arrecadação e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a redução temporária do expediente administrativo resulta em significativa economia de custeio, englobando consumo de energia elétrica, água, telefonia, combustíveis, materiais de consumo e serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência total dos serviços públicos essenciais e de interesse coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Horário Especial, para o funcionamento do expediente, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a partir de 09 de Novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Durante o período do horário especial, as repartições públicas municipais funcionarão das 7:30 as 13:30 horas, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais e que por sua natureza não podem sofrer interrupção manterão seu funcionamento e horário especial de expediente, a saber:

I - Hospital Municipal – Horário normal de Atendimento (24 horas/dia)
II – Farmácia Municipal – das 11:00 ás 17:00 horas
III - Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (conforme calendário letivo homologado);
IV - Serviços de Limpeza Pública, coleta de lixo – Horário Normal do atendimento atual

Art. 4º Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) funcionarão em regime de horário especial, **conforme anexo a este,** garantindo que sempre haja, no mínimo, uma unidade aberta, em horário comercial, prestando atendimento integral à população diariamente no horário normal de expediente.

Art. 5º Caberá aos secretários municipais de cada pasta a organização das escalas de trabalho, plantões ou regimes de sobreaviso necessários para assegurar a manutenção dos serviços de natureza urgente ou emergencial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha/Pr., 05 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE
PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

UNIDADES UBS	DATA	HORÁRIO MATUTINO	HORÁRIO VESPERTINO
Cohapar	09/11 a 13/11	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Aeroporto	16/11 a 19/11	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Central	23/11 a 27/11	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Clínica da Mulher	30/11 a 04/12	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Cohapar	07/12 a 11/12	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Aeroporto	14/12 a 18/12	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Central	21/12 a 24/12	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
Clínica da Mulher	28/12 a 31/12	Das 7:30h às 11:30h	Das 13:00h às 17:00h
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL –SEGUNDA A SEXTA			Das 11:00h às 17:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De:

PORTARIA Nº 780

DE 05 DE NOVEMBRO 2026.

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **EVERSON JOSE DESANI** matrícula n° 1522, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
06/11/2026	**Saída: 05h00min** **Chegada: 20h00min**	**Cascavel - PR** **Maringá - PR**	***- Transporte de combustíveis para análise junto à Universidade Estadual de Maringá (UEM);***

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 05 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram promovidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, tendo sido realizada a devida republicação do instrumento convocatório, com as alterações, na plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.
Em razão das alterações, fica estabelecida nova data para realização do certame, qual seja, **18/11/2026**. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e realização dos lances na plataforma BLL, bem como os demais dispositivos do instrumento convocatório, deverão ser observados conforme estabelecido na versão republicada do edital.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio da plataforma disponível no sítio eletrônico bll.org.br, pelo telefone (44) 3636-8300, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 04 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 20 de agosto de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B-8, edição nº 13.689, que se refere ao Aditivo n.° 152/2026, Contrato n.° 217/2025, oriundo do **Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão nº 22/2024,** passa a vigorar com as seguintes correções a partir da publicação.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1. Fica suprimido do valor do contrato nº 217/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$ 451.339,00** (quatrocentos e cinquenta e um reais, trezentos e trinta e nove mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$ 1.354.276,20** (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 1: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO	VALOR TOTAL
1	10356	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Bairro Guarani, Bairro Cione, Fazenda Zebu e Palmito.	KM	44.800	R$: 6,17	R$: 276.528,00

LOTE 2: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10357	Transporte escolar veículo com até 12 lugares para estrada rural nos período matutino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Bairro Guarani, Bairro Cione, Fazenda Zebu e Palmito.	KM	44.800	R$: 6,32	R$: 283.248,00

LOTE 4: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10359	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Urupês – Rio Lama – Guanabara – Estrada Anta – Passa 4 -Marieta e Coage	KM	39.600	R$: 5,69	R$: 225.423,00

LOTE 7: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10362	Transporte escolar com micro, com no mínimo 15 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - São Silvestre Santa Olga – pega para esquerda Estrada Ferrarezi vai até o final. volta a Santa Olga – pega sentido Cruzeiro – vai na igreja e Estrada Japonesa – Volta Para Santa Olga – entra em uma estrada para pegar mais alunos – depois volta para BR sentido São Silvestre	KM	36.960	R$: 7,36	R$: 271.932,00

LOTE 15: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10370	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural no período noturno Guarani – Cafeeiros – Vila Rural - Estrada Maria Helena – Estrada Palmito.	KM	15.840	R$: 5,69	R$: 90.169,20

LOTE 16: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10371	Transporte escolar por ônibus com no mínimo 47 lugares para área periférica da cidade, no período matutino e vespertino para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades -garagem – Amaral – Anchieta – Parque Das Oliveiras – Trevo De Mariluz – Praça da Irodusa – Associação Da Prefeitura – Esquina do Rotary – Igreja Santa Luzia – BRATAC – Rua do Presídio – Quadra do Rocha – Mercado Rene – Amaral – Emiliano Perneta – Tamandaré – Nísia – Colégio Estadual	KM	26.400	R$: 7,84	R$: 206.976,00

CORRETO: lê-se

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1 Fica suprimido do valor do contrato nº 217/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$ 451.070,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setenta reais),** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$ 1.354.007,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, sete reais e vinte centavos).**
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 1: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO	VALOR TOTAL
1	10356	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Bairro Guarani, Bairro Cione, Fazenda Zebu e Palmito.	KM	44.800	R$: 6,17	R$: 276.416,00

LOTE 2: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10357	Transporte escolar veículo com até 12 lugares para estrada rural nos período matutino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Bairro Guarani, Bairro Cione, Fazenda Zebu e Palmito.	KM	44.800	R$: 6,32	R$: 283.136,00

LOTE 4: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10359	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Urupês – Rio Lama – Guanabara – Estrada Anta – Passa 4 - Marieta e Coage	KM	39.600	R$: 5,69	R$: 225.324,00

LOTE 7: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10362	Transporte escolar com micro, com no mínimo 15 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - São Silvestre Santa Olga – pega para esquerda Estrada Ferrarezi vai até o final. volta a Santa Olga – pega sentido Cruzeiro – vai na igreja e Estrada Japonesa – Volta Para Santa Olga – entra em uma estrada para pegar mais alunos – depois volta para BR sentido São Silvestre	KM	36.960	R$: 7,36	R$: 272.025,60

LOTE 15: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10370	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural no período noturno Guarani – Cafeeiros – Vila Rural - Estrada Maria Helena – Estrada Palmito.	KM	15.840	R$: 5,69	R$: 90.129,60

LOTE 16: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10371	Transporte escolar por ônibus com no mínimo 47 lugares para área periférica da cidade, no período matutino e vespertino para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades -garagem – Amaral – Anchieta – Parque Das Oliveiras – Trevo De Mariluz – Praça da Irodusa – Associação Da Prefeitura – Esquina do Rotary – Igreja Santa Luzia – BRATAC – Rua do Presídio – Quadra do Rocha – Mercado Rene – Amaral – Emiliano Perneta – Tamandaré – Nísia – Colégio Estadual	KM	26.400	R$: 7,84	R$: 206.976,00

Cruzeiro do Oeste, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JESUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME
CONTRATADA

Sr. Jaquelina Aparecida Pacheco
Secretária de Cultura e Educação
GESTORA

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 04/2026
Inexigibilidade nº 04/2026
Concedente: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros ao Termo de Colaboração, visando à atualização dos valores repassados à entidade, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 28 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor da parceria o montante de R$ 85.896,43 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), passando o valor global para R$ 791.344,31 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 04/2026.
Data da Assinatura: 04/11/2026.

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 20 de agosto de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B-8, edição n.° 13.689, que se refere ao Aditivo n.° 153/2026, Contrato n.° 218/2025, oriundo do **Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão nº 22/2024,** passa a vigorar com as seguintes correções a partir da publicação.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1. Fica suprimido do valor do contrato nº 218/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$ 173.738,10** (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$: 521.214,30** (quinhentos e vinte e um, duzentos e quatorze mil reais e trinta centavos).
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 3: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10358	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - Estrada Boiadeira (BR Tuneiras) Cruzeirinho - Pedra da Lua e Estrada do Frigorifico Astra	KM	32.736	R$: 5,25	R$: 171.864,00

LOTE 5: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10360	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Distrito de São Silvestre- Estrada Palmito – Divisora – Asfalto da Estrada de Nova Olímpia passa no Lote 3 – Estrada 41 e Fazenda do Agostinho.	KM	30.600	R$: 6,31	R$: 193.009,50

LOTE 6: AMPLA CONCORRÊNCIA

					VALOR	

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10361	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos noturno, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades Estrada São Silvestre – Santa Olga.	KM	24.816	R$: 6,30	R$: 156.340,80

CORRETO: lê-se

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO
4.1. Fica suprimido do valor do contrato nº 218/2025 o percentual de 25%, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à redução dos quantitativos originalmente contratados.
4.2. Em decorrência da presente supressão, o valor contratual será reduzido em **R$ 173.661,60** (cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o valor do contrato para **R$ 521.290,80** (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).
4.3. Sendo assim, por força do presente termo, as partes acordam com a supressão amigável dos seguintes lotes e itens:

LOTE 3: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10358	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - Estrada Boiadeira (BR Tuneiras) Cruzeirinho - Pedra da Lua e Estrada do Frigorifico Astra	KM	32.736	R$: 5,25	R$: 171.864,00

LOTE 5: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
1	10360	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- Distrito de São Silvestre- Estrada Palmito – Divisora – Asfalto da Estrada de Nova Olímpia passa no Lote 3 – Estrada 41 e Fazenda do Agostinho.	KM	30.600	R$: 6,31	R$: 193.086,00

LOTE 6: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO 25%	VALOR TOTAL
		Transporte escolar com veículo até 12 lugares				

1	10361	para estrada rural nos períodos noturno, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades Estrada São Silvestre – Santa Olga.	KM	24.816	R$: 6,30	R$: 156.340,80

Cruzeiro do Oeste, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS TRANSPORTES
CONTRATADA

Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária de Cultura e Educação
GESTORA

CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 143/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2025 de 08/10/2025, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Como recurso, para a abertura do Cré utilizado Excesso de Arrecadação verificado na(s) Receitas(s) informanda(s) a seguir:

Suplementação
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001.10.122.0001.2.001. Manutenção das Atividades do Consórcio
7 - 3.3.90.30.00.00 11002 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
01.001.10.302.0002.2.002. Manutenção das Atividades de Saúde
32 - 3.3.90.34.00.00 11000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 200.000,00
Total Suplementação: 240.000,00

Receita: 1.7.3.9.50.01.01.04 - Município de Brasilândia do Sul 40.000,00
Receita: 1.7.3.9.50.01.01.07 - Município de Douradina 60.000,00
Receita: 1.7.3.9.50.01.01.11 - Município de Iporã 100.000,00
Receita: 1.7.3.9.50.01.02.04 - Município de Brasilândia do Sul 40.000,00
Total da Receita: 240.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 05/11/2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2026
CREDENCIAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao município de São Jorge do Patrocinio - Paraná. O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo a partir de 09 de novembro de 2026, iniciando a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente, das 07:30(sete horas e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas) e das 13:00(treze horas e trinta minutos) às 17:00(dezessete horas), no endereço sito à Av. Carlos Spanhol, 164, Centro – As propostas dos interessados em celebrar contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail licitacaosaojorge@gmail.com, observadas as disposições e os documentos exigidos no instrumento convocatório. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio – PR, pelo telefone (44) 3634-8000 ou pelo e-mail licitacaosaojorge@gmail.com, bem como por meio dos avisos que venham a ser publicados no órgão oficial do Município.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05 de novembro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 144/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2025 de 08/10/2025, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001.10.302.0002.2.003. Manutenção do Convênio QualiCIS
110 - 3.3.90.39.00.00 33331 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 160.000,00
Total Suplementação: 160.000,00

Artigo 2º - Como recurso, para a abertura do Especial, será utilizado Superavit Financeiro verificado na(s) Fontes(s) a seguir, provenientes das disponibilidades financeiras de 2025, sem comprometimento financeiro.

Fonte(s):
33331 Convênio QualiCIS

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 05/11/2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

** Elotech **
05/11/2026
Pág. 1/1

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Fornecimento de materiais descartáveis, para serem utilizados pelas diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 23/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 23/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/11/2026.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$1.620.875,23 (um milhão, seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI – LOCAL COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021, Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº 422/2023 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 05 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 135/2026

Homologa o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2029, elaborados no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, **RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e o Decreto Estadual nº 12.862/2026, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 102/2026, de 21 de setembro de 2026, que institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e lhe atribui o planejamento, a execução e o monitoramento do Programa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Comitê Municipal do PAPI, registrada na Ata nº 02/2026, e a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Resolução nº 07/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução das ações pactuadas e sua inscrição nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Tapejara, elaborado em cumprimento ao 5º passo do Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 2º Fica homologado o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa, com vigência de 2026 a 2029, elaborado em cumprimento ao 6º passo do Guia Orientativo do PAPI, cujas ações, metas, indicadores, prazos e responsáveis vinculam os órgãos e entidades da administração municipal neles indicados.

Art. 3º Os órgãos responsáveis deverão incluir as ações do Plano de Ação nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município (PPA, LDO e LOA), correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dos cofinanciamentos e parcerias previstos no próprio Plano.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal do PAPI a coordenação intersetorial da execução e do monitoramento do Plano, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o controle social e a fiscalização, observados os relatórios bianuais de dezembro de 2027 e dezembro de 2029.

Art. 5º Cópia deste Decreto e dos documentos homologados será encaminhada à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2029.

Tapejara/PR, 05 de novembro de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 781

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **ROBSON FLORENÇO SILVA**, matrícula n° 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
06/11/2026	04:00h/15:00h	CASCAVEL/PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Universitário.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Douradina/PR, 05 de novembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 782

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor **RUBENS DE SOUSA**, matrícula n°1927 ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
06/11/2026	04:30h/15:00h	MARINGÁ-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital da Criança.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 05 de novembro de 2026

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 140, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de ações no Plano Plurianual 2026–2029 e de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, inclui fonte de recurso e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.666 de 05 de Novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no orçamento vigente, a seguinte fonte de recurso vinculada à programação orçamentária abaixo discriminada:

12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Enc. Do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1009 – Operação de Créditos Internas

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, no valor **de R$ 213.537,24 (Duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos),** destinados à seguinte programação orçamentária:

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Enc. Do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1009 – Operação de Créditos Internas
4.4.90.51.00.00 (806) – Obras e Instalações..... R$ 213 .537,24
Subtotal:R$ 213.537,24

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL: R$ 213.537,24

Art. 3º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.062 – Construção de Galerias Pluviais
Fonte: 1009 Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 (113) – Obras e Instalações R$113.537,24

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
10.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Esporte
10.004.27.812.0030.1.061 – Reforma do Ginásio Esportes
Fonte: 1009Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 (360) – Obras e InstalaçõesR$100.000,00
Subtotal: R$213.537,24

TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 213.537,24

Art. 4º Em decorrência da abertura do crédito adicional especial autorizada por esta Lei, fica alterado, para o exercício de 2026, asações correspondentes à programação orçamentária especificada nos arts. 1º a 3º desta Lei no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº. 2.574/2025.

Art. 5º Em decorrência da abertura do crédito adicional especial autorizada por esta Lei, fica alterada, para o exercício de 2026, asmetas correspondentes à programação orçamentária especificada nos arts. 1º a 3º desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei nº. 2.565/2025.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 05 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPEJARA – PR
Avenida Antonio Schmidt Villela, 720, Centro, CEP 87430-000, Fone (44) 3677-1368.
e-mail dastap@tapejara.pr.gov.br, Tapejara – PR.

RESOLUÇÃO nº 011/2026

SÚMULA: Aprova a prorrogação do prazo de execução dos recursos referentes à Deliberação nº 13/2024 – CEDCA/PR, conforme estabelecido pela Deliberação nº 62/2026 – CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal 1812 de 27 de agosto de 2015, e:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 13/2024 – CEDCA/PR, que aprovou o repasse de recursos para o aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 62/2026 – CEDCA/PR, que aprovou a prorrogação do prazo de execução dos recursos referentes à Deliberação nº 13/2024, estabelecendo como novo prazo final o dia 1º de dezembro de 2027 para os municípios constantes no Anexo I;

CONSIDERANDO a importância da continuidade das ações de aprimoramento e fortalecimento do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros, em reunião extraordinária realizada por meio do aplicativo WhatsApp, no dia 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de execução dos recursos recebidos pelo Município de Tapejara-PR, referentes à Deliberação nº 13/2024 – CEDCA/PR, destinados ao aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme estabelecido pela Deliberação nº 62/2026 – CEDCA/PR, com novo prazo de execução até 1º de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, 05 de novembro de 2026.

Eliane Maria Cuareli Alécio

Presidente do CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE MARIA CUARELI ALECIO
Data: 05/11/2026 16:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
Decreto Municipal Nº. 130/2026
Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
conforme Art. 40, §1º, III, "b"
CATEGORIA – Comum
BASE DE CALCULO – Média
FORMA DE CÁLCULO – Proporcional
REAJUSTE – Sem Paridade
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Sr. RONALDO TINTI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria nº. 388/2026, em favor do Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL,
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL, brasileiro, casado, portador do RG/CPF nº. ***.334.089-** SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA, MATRÍCULA Nº. 109001, de acordo com o Art. 40, §1º., III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019 – VOLUNTÁRIA POR IDADE, cujo cálculo dos proventos mensais se deram no montante de R$ 6.241,00 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais) a serem pagos pelo Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio (SERVIPREV), a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º. O presente benefício foi concedido em conformidade com o Art. 40, §1º., III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019 – VOLUNTÁRIA POR IDADE; Categoria: Comum; Forma de Cálculo: Proporcional ao Tempo de Contribuição; Forma dos Proventos: Média; Forma de reajuste: Sem Paridade aos Servidores da Ativa.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, "ad referendum" pelo Art. 10 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 05 de novembro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 425/2026, de 05 de novembro de 2026
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade nº. 388/2026 em favor do Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL;
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR na data de 01/11/2026 o Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.334.089-** SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA, Matrícula nº. 109001, constante do quadro próprio desta municipalidade, lotado até então na Secretaria Municipal de Agricultura; tendo em vista a concessão do Benefício de Aposentaria Voluntária por Idade mediante Decreto Municipal nº. 130/2026, ficando assim reconhecida a vacância do cargo ocupado pelo Servidor a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 138/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Junior Vinicius Pereira Neves, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2026, onde cumprirá agenda junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (tres) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 2.070,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 05 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2° Secretário

ATO DA MESA Nº 139/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Rogerio Ribeiro, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2026, onde cumprirá agenda junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (tres) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 2.070,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 05 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 137/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Marcelo Rodrigues, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, onde cumprirá agenda junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e secretaria de saúde, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 05 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2° Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-
CMDPI TAPEJARA- PARANÁ
Avenida Antonio Schmidt Villela, 720 - Fone: (44) 3677- 1368

RESOLUÇÃO 008/2026

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da prestação de contas parcial, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do recurso do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência, deliberação 15/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, e considerando a reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026, sob ata nº 006/2026 e:

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em organizar, planejar, acompanhar, fiscaliza e deliberar sobre a execução da Política da Pessoa Idosa no município e a aplicação recursos a ela destinados;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 06/2026, de 16 de outubro de 2026, tendo em vista a necessidade de adequação da ordem dos procedimentos administrativos referentes à deliberação sobre o saldo financeiro remanescente.

ART. 2º. Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, referente à deliberação - Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência, deliberação 15/2022, por estar em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, conforme demonstrativo abaixo.

ART. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapejara – PR, 05 de novembro de 2026.

Maykon Domingos
Presidente de CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-
CMDPI TAPEJARA- PARANÁ
Avenida Antonio Schmidt Villela, 720 - Fone: (44) 3677- 1368

RESOLUÇÃO 009/2026

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da prestação de contas parcial, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, referente ao recurso da deliberação 024/2023 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, e considerando a reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026, sob ata nº 006/2026 e:

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em organizar, planejar, acompanhar, fiscaliza e deliberar sobre a execução da Política da Pessoa Idosa no município e a aplicação recursos a ela destinados;

RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar a prestação de contas parcial, período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do recurso, referente à deliberação 024/2023 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60, por estar em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

ART. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapejara – PR, 05 de novembro de 2026.

Maykon Domingos
Presidente de CMDPI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

SIELY FERNANDA MACHADO PORTA portadora CPF/MF nº 417.340.788-20 residente e domiciliada a Avenida Paraná, 1123, Tapejara, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 007, de 01 de abril de 2025, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 012, de 02 de junho de 2025 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de junho de 2025, para a função de Professora do Ensino Fundamental e Educação Infantil (40 horas), tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 021 de 03 de novembro de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 04 de novembro de 2026, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente SIELY FERNANDA MACHADO PORTA Data: 05/11/2026 10:03:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIELY FERNANDA MACHADO PORTA

Recebi em 05/11/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2026
O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM USO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM), ABRANGENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS E RURAIS E RECAPE ASFÁLTICO PARA O MUNICÍPIO DE TAPIRA, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor máximo: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia 23 de novembro de 2026 às 09h00min (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás 09h00min (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-1539, ou pelo e-mail: licitacao@tapira.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.
Tapira, 05 de novembro de 2026.
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.666, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de ações no Plano Plurianual 2026–2029 e de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, inclui fonte de recurso e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no orçamento vigente, a seguinte fonte de recurso vinculada à programação orçamentária abaixo discriminada:

12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Enc. Do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1009 – Operação de Créditos Internas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, no valor **de R$ 213.537,24 (Duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos),** destinados à seguinte programação orçamentária:

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Enc. Do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1009 – Operação de Créditos Internas
4.4.90.51.00.00 (806) – Obras e Instalações..... R$ 213 .537,24
Subtotal:R$ 213.537,24

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL: R$ 213.537,24

Art. 3º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.062 – Construção de Galerias Pluviais
Fonte: 1009 Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 (113) – Obras e Instalações R$113.537,24

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
10.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Esporte
10.004.27.812.0030.1.061 – Reforma do Ginásio Esportes
Fonte: 1009Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 (360) – Obras e InstalaçõesR$100.000,00
Subtotal: R$213.537,24

TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 213.537,24

Art. 4º Em decorrência da abertura do crédito adicional especial autorizada por esta Lei, fica alterado, para o exercício de 2026, asações correspondentes à programação orçamentária especificada nos arts. 1º a 3º desta Lei no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº. 2.574/2025.

Art. 5º Em decorrência da abertura do crédito adicional especial autorizada por esta Lei, fica alterada, para o exercício de 2026, asmetas correspondentes à programação orçamentária especificada nos arts. 1º a 3º desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei nº. 2.565/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 05 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-
CMDPI TAPEJARA- PARANÁ
Avenida Antonio Schmidt Villela, 720 - Fone: (44) 3677- 1368

RESOLUÇÃO 011/2026

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da prestação de contas parcial, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, referente ao recurso da deliberação 034/2024 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 fase II.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, e considerando a reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026, sob ata nº 006/2026 e:

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em organizar, planejar, acompanhar, fiscaliza e deliberar sobre a execução da Política da Pessoa Idosa no município e a aplicação recursos a ela destinados;

RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar a prestação de contas parcial, período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do recurso, referente à deliberação 034/2024 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 fase II, por estar em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

ART. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapejara – PR, 05 de novembro de 2026.

Maykon Domingos
Presidente de CMDPI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

SIELY FERNANDA MACHADO PORTA portadora CPF/MF nº 417.340.788-20 residente e domiciliada a Avenida Paraná, 1123, Tapejara, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 007, de 01 de abril de 2025, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 012, de 02 de junho de 2025 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de junho de 2025, para a função de Professora do Ensino Fundamental e Educação Infantil (40 horas), tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 021 de 03 de novembro de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 04 de novembro de 2026, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente SIELY FERNANDA MACHADO PORTA Data: 05/11/2026 10:03:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIELY FERNANDA MACHADO PORTA

Recebi em 05/11/26

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-
CMDPI TAPEJARA- PARANÁ
Avenida Antonio Schmidt Villela, 720 - Fone: (44) 3677- 1368

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TAPEJARA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2029, elaborados no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.724, de 21 de agosto de 2014, e

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal de 1988, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e o Decreto Estadual nº 12.862/2026, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 102/2026, de 21 de setembro de 2026, que institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO as deliberações da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 4 de junho de 2025, e o II Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2029;

CONSIDERANDO a adoção da metodologia de escuta deliberada pelo Comitê Municipal do PAPI na Ata nº 02 e a manifestação favorável do referido Comitê, registrada na Ata nº 02/2026;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Tapejara, elaborado em cumprimento ao 5º passo do Guia Orientativo do PAPI, contemplando a avaliação individual pelos instrumentos IVCF-20 e IVSF-10, o mapeamento da rede de atenção pelo CERAPI e a escuta participativa pelo questionário adaptado da AARP, respondida por 147 pessoas idosas e 33 profissionais da rede de proteção.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa 2026–2029, elaborado em cumprimento ao 6º passo do Guia Orientativo do PAPI, incluídas as ações oriundas da escuta participativa, pactuadas na mesma plenária, com as respectivas metas, indicadores, prazos, responsáveis e fontes de recurso.

Art. 3º Os documentos aprovados nos arts. 1º e 2º passam a integrar esta Resolução na forma de anexos.

Art. 4º O monitoramento do Plano de Ação observará o cronograma nele estabelecido, com relatórios bianuais em dezembro de 2027 e dezembro de 2029, cabendo ao Comitê Municipal do PAPI a coordenação intersetorial e a este Conselho o controle social e a fiscalização, inclusive da execução do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Resolução e de seus anexos ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por decreto, e à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade e Pessoa Idosa (SEMIPI), em cumprimento ao Guia Orientativo do PAPI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 05 de novembro de 2026.

Maykon Willian Domingos
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 181/2026
CREDENCIAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Jorge do Patrocínio – PR, para prestação de serviços de varrição manual, roçada com utilização de máquina costal e jardinagem, conforme a necessidade e as demandas da Administração Pública Municipal, atendendo ao Departamento de Obras e demais Secretarias Municipais. O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que o presente procedimento de credenciamento será EXCLUSIVO PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital. O Município estará recebendo, a partir de 09 de novembro de 2026, as propostas dos interessados, no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no endereço sito à Avenida Carlos Spanhol, nº 164, Centro, junto ao Departamento de Protocolos, para fins de credenciamento e celebração de contratos, conforme as condições estabelecidas no edital.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, pelo site oficial www.sjpatrocinio.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacaosaojorge@gmail.com.
Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal, pelo telefone (44) 3634-8000, bem como por meio de avisos que venham a ser publicados no órgão oficial do Município.
São Jorge do Patrocínio – PR, 05 de novembro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3117/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, o referido conselheiro ora nomeado que estava cobrindo o período de férias de membros do Conselho Tutelar, a Senhora CLAUDIENE DA SILVA BARBOSA SOARES, inscrito no cadastro de pessoa física C.P.F sob nº 393.XXX.XXX-60, nomeada como Conselheiro Tutelar pelo Decreto 3047/2026 de 01 de junho de 2026, EXONERAÇÃO a partir de 03 (três) de novembro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5952/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, a partir de 03 de novembro de 2026, licença maternidade a Servidora Pública, Senhora VANESSA DE FATIMA SPONTÃO MARQUES, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 078.XXX.XXX-70 e carteira de identidade R.G. sob nº XX.X26.512-X SESP-PR, matrícula 3808, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. conforme a Lei nº. 029/1993, c/c a Lei nº.253/2010 com as modificações introduzidas pela Lei nº. 445/2013.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 022, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 007, de 01 de abril de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 1965 de 07 de março de 2018,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 007, de 01 de abril de 2025, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 012, de 02 de junho de 2025 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de junho de 2025, conforme quadro abaixo:
EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS)
N. INSC. N O M E CLASSIF.
011 ANTONIA TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO 23º
O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre os dias 06 a 27 de novembro de 2026 (em dias úteis das 07:30 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 16:30 hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional com médico trabalhista);
e) Declaração do candidato com assinatura reconhecida em cartório informando se está apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
f) Carteira de Trabalho e cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Cartão do CPF dos filhos menores de 21 anos;
j) Certidão Cível e Criminal do Estado;
k) Certidão Cível e Criminal da União; (site: ww2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php)
l) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
m) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
n) Certificado Militar (para sexo masculino);
o) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
p) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
q) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;
r) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
s) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
t) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;
u) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 012, de 02 de junho de 2025.
Tapejara/Pr, 05 de novembro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 77/2026
ID: 2821
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATADA – DEDETIZADORA E SANITIZADORA UMUPRAGAS LTDA
CNPJ: 23.700.766/0001-84
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS-D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR – R$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA – 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027
Tapira/PR, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2025 – ID 2720
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AUXÍLIO AO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TAPIRA-PR
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa S. A. MARQUES & CIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante Rogério Aparecido Pastre Marques, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 03 de novembro de 2027.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, faz-se necessário o acréscimo de 100% nas quantidades de todos os itens originalmente pactuados, considerando a natureza contínua do fornecimento. A medida justifica-se pela vantajosidade e economicidade processual ao Município. Assim, o acréscimo corresponde ao valor de R$ 42.369,95 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 84.739,90 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira/PR, 03 de novembro de 2026
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
ROGÉRIO APARECIDO PASTRE MARQUES
S. A. MARQUES & CIA LTDA
Contratada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 006/2026 – CMDPI
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – DELIBERAÇÃO Nº 15/2022-CEDI/FIPAR/PR – INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA –CENTRO DE CONVIVENCIA - PERIODO: 01/01/2025 a 31/12/2025 – MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2026 as 13h45; para "Análise e Deliberação" Prestação de Contas Anual - INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA –CENTRO DE CONVIVENCIA – Deliberação 15/2022 – CEDI/FIPAR; e
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Conta Parcial – Anual – Período de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o contido no Relatório de Gestão Físico Financeiro, apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social do município de Tuneiras do Oeste – PR referente a Deliberação 15/2022/CDI/FIPAR/PR.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 26 de Outubro de 2026.
Neide Francisca da Rosa
Presidente do CMDPI
Decreto de Nomeação N.º 36/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 007/2026 – CMDPI
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 - CEDI/FIPAR/PR – INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – ANUAL - PERIODO: 01/01/2025 a 31/12/2025 – MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2026 as 13h45; para "Análise e Deliberação" Prestação de Contas Anual - INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 - ANUAL – Deliberação 24/2023 – CEDI/FIPAR; e
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Conta – Anual – Período de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o contido no Relatório de Gestão Físico Financeiro, apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social do município de Tuneiras do Oeste – PR referente a Deliberação 24/2023/CDIPI/FIPAR/PR.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 26 de Outubro de 2026.
Neide Francisca da Rosa
Presidente do CMDPI
Decreto de Nomeação N.º 36/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 008/2026 – CMDPI
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO Nº 34/2023 - CEDI/FIPAR/PR – INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II – ANUAL - PERIODO: 01/01/2025 a 31/12/2025 – MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2026 as 13h45; para "Análise e Deliberação" Prestação de Contas Anual - INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 - ANUAL – Deliberação 34/2024 – CEDI/FIPAR; e
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Conta – Anual – Período de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o contido no Relatório de Gestão Físico Financeiro, apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social do município de Tuneiras do Oeste – PR referente a Deliberação 24/2023/CDIPI/FIPAR/PR.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 26 de Outubro de 2026.
Neide Francisca da Rosa
Presidente do CMDPI
Decreto de Nomeação N.º 36/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
Edital 01/2026
Gestão Democrática – Escolha de Diretores
Republicado por incorreção
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E CMEIs DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
O PREFEITO MUNICIPAL GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que prevê, para a condicionalidade de melhoria da gestão, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, e demais normas regulamentadoras do Fundeb; CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprovou a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação VAAR no exercício de 2027;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que reforça a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação e contempla a gestão democrática e a seleção de diretores mediante critérios técnicos de mérito e desempenho seguida de participação da comunidade escolar;
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 405/2022, que regulamentou o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 465, de 1º de dezembro de 2023, que acrescentou ao art. 1º do Decreto nº 405/2022 a possibilidade excepcional de prorrogação do mandato dos servidores públicos ocupantes da função de Diretor Escolar, por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante justificativa do Poder Executivo Municipal e o Decreto nº072/2026 atualiza suas disposições às normas federais do Fundeb e da complementação-VAAR e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a regulamentação municipal e adequá-la às normas federais atualmente vigentes, especialmente para fins de comprovação das condicionalidades do Fundeb/VAAR;
DECLARA: Aberto e público o Processo de Escolha de Diretores Escolares para preenchimento de 08 (oito) vagas, a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino - Biênio 2027-2028.
1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo de Escolha de Diretores Escolares, a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de vagas, na Escolha de Diretores Escolares municipais para as unidades de ensino, conforme a da Lei Municipal Complementar Municipal nº 006 de 21 de dezembro de 2018;
1.2 As vantagens pelo efetivo exercício dos Diretores escolares será observado o Art. 34 da Lei Complementar Municipal 006 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste – PR.;
1.3 O momento da convocação se dará na primeira quinzena de janeiro de 2027;
1.4 Os professores classificados para o exercício do cargo de Diretor Escolar municipal passarão por eleição a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.
1.5 Números de Vagas: 08 (oito), conforme Quadro de disponibilidade de vagas no Anexo I.
1.6 O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Comissão nomeada através de Portaria.
2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO
2.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as condições do Decreto nº 072 de 30 de outubro de 2026, Artigo 6º; sendo os requisitos:
I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
II – possuir formação em nível superior em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação, observada a legislação aplicável;
III – possuir experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos;
IV – ter disponibilidade legal para assumir a função, inclusive jornada de 40 (quarenta) horas quando exigida;
V – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 4 (quatro) anos;
VI – apresentar plano de gestão escolar compatível com as políticas educacionais vigentes;
VII – apresentar o certificado do curso de gestão.
§1º - Para fins deste Decreto, considera-se plano de gestão o documento elaborado, pelo candidato, para concorrer à função de diretor, o qual contemplará os seguintes itens:
I - dados da instituição;
II - etapas da Educação Básica;
III - identificação do candidato;
3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Cópia simples:
3.1.1 Diploma de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia e/ou Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, oferecido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC);
3.1.2 Identidade e CPF.
3.1.3 Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares;
3.1.4 Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal;
3.1.5 Certificado do curso de gestão escolar.
4 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO
4.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 05 a 09 de novembro de 2026, das 8h às 11h e das 13h às
16h, na Secretaria Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste/PR, que irá remeter a documentação para a Comissão de Avaliação Municipal.
4.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
4.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;
4.4 As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito;
4.5 O candidato deverá entregar o "Requerimento de Inscrição" (Anexo II) preenchido com os documentos necessários, no local já especificado no item "4.1" deste Edital;
4.6 O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS – EDITAL Nº 001/2026 - UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando) NOME – (nome completo);
4.7 Após a conferência do preenchimento do Requerimento de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item "3" deste Edital, a Comissão de Avaliação Municipal deverá publicar a relação dos candidatos(as) considerados(as) classificados(as);
4.8 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.
4.9 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos habilitados pela Comissão de Avaliação Municipal, a ser divulgada por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de Tuneiras do Oeste – PR.
5 DA DIVULGAÇÃO, DOS CLASSIFICADOS
5.1 A lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.
5.2 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto a lista divulgada dos candidatos classificados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação;
5.3 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos classificados pela Comissão de Avaliação Municipal.
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Os (as) classificados (as) poderão concorrer às eleições no dia 30 de novembro de 2026, das 9h às 19h, seguindo os critérios do Decreto Municipal Nº072/206.
6.2 O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar poderá implicar na perda do cargo.
6.4 Caso não haja inscrição de candidato (a) para o cargo de Diretor (a) Escolar em determinada unidade de ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato (a) pelo não cumprimento do estabelecido na Lei Complementar Municipal 006 de 21 de dezembro de 2018, de acordo com a Decreto nº 072 de 30 de outubro de 2026, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste, nomear um (a) professor (a) da rede municipal de ensino, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à Comissão de Avaliação para análise, nos termos deste Edital.
6.5 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos Comissão de Avaliação Municipal.
Tuneiras do Oeste, 04 de novembro de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CRONOGRAMA:
DATA ETAPAS
04/11/2026: PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
05/11/2026 A 09/11/2026: PERÍODO DAS INSCRIÇÕES .
11/11/2026: DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.
12/ 11/ 2026 A 13/11/ 2016: PERÍODO DOS RECURSOS
16/11/2026: RESPOSTA DOS RECURSOS DOS RESULTADOS
16/11/2026: RESULTADO FINAL.
30/11/2026: ELEIÇÃO
ANEXOS
ANEXO I
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DE
2026
DADOS DA UNIDADE ESCOLAR
Unidade Escolar:
INEP:
Município:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Níveis e modalidades de ensino ofertados:
Quantidade de turmas por etapas, modalidades de educação e turno de funcionamento:
Quantidade de professores em exercício da docência (Efetivos e Temporários) e estagiários:
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome completo:
Formação acadêmica (curso de graduação ou pós; nome da Instituição; início e conclusão do curso):
Cargo atual:
Tempo de trabalho como docente:
E-mail:
Telefone:
Data de nascimento:
CPF:
Endereço residencial:
1. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
O presente Plano de Gestão Escolar terá como finalidade apresentar propostas, metas e ações que serão desenvolvidas durante o período de gestão, considerando as necessidades da comunidade escolar e os desafios da educação pública municipal.
A gestão escolar será pautada nos princípios da democracia, transparência, participação coletiva, responsabilidade, ética e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.
Compreendemos que uma escola de qualidade se constrói por meio do trabalho coletivo, da valorização dos profissionais da educação, da participação das famílias e do acompanhamento constante do desenvolvimento dos alunos.
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ.
I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):
Nome do(a) Candidato(a): _____
Unidade escolar a que concorre: _____
Cargo efetivo atual: _____
Tempo de serviço docente: _____
Data de Nascimento: __/__/____ ___ CPF: ___. ___. ___-__
Portador da Carteira de Identidade nº. _____Órgão Expedidor: _____ Sexo: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço residencial: _____
II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENTREGUES DO ATO DA INSCRIÇÃO:
[] Cópia simples de Diploma de graduação em licenciatura em Pedagogia ou Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar.
[] Cópia simples da Identidade e CPF.
[] Termo de disponibilidade de 40 horas semanais para exercício da função.
[] Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares (prazo máximo de 30 dias da expedição do documento).
[] Certificado de participação em curso de gestão escolar indicado ou organizado pela SME.
[] Certificado de DOUTORADO na área de educação e/ou MESTRADO na área de educação.
[] PÓS Graduação Latu Sensu na área de educação. (DESDE QUE NÃO SEJA UTILIZADA PARA INGRESSO).
[] Ser professor(a) efetivo (a) do município dos Tuneiras do Oeste – Paraná há no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos e estar em pleno exercício do magistério.
[] Cópia assinada do Plano de Gestão da Escolar.
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas, os prazos e as regras que norteiam o Processo de Escolha do Diretor (a) Escolar Municipal, estabelecidas no Edital nº 001 de 2026.
Tuneiras do Oeste, 05 de novembro de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 009/2026 – CMDPI
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO Nº 35/2023 - CEDI/FIPAR/PR – PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ "PROMOÇÃO E ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDAVEL POR MEIO DE PRÁTICAS DE ATIVIDADE FISICA E ESTIMULAÇÃO COGNITIVA COM PESSOAS IDOSAS" - PERÍODO: 01/01/2025 a 31/12/2025 – MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2026 as 13h45; para "Análise e Deliberação" Prestação de Contas Anual - PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ "PROMOÇÃO E ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDAVEL POR MEIO DE PRÁTICAS DE ATIVIDADE FISICA E ESTIMULAÇÃO COGNITIVA COM PESSOAS IDOSAS" – Deliberação 35/2024 – CEDI/FIPAR; e
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Conta – Anual – Período de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o contido no Relatório de Gestão Físico Financeiro, apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social do município de Tuneiras do Oeste – PR referente a Deliberação 35/2024/CDIPI/FIPAR/PR.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 26 de Outubro de 2026.
Neide Francisca da Rosa
Presidente do CMDPI
Decreto de Nomeação N.º 36/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO -PARANÁ (CNPJ: 77.870.475/0001-63) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO - LOTEAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS - JARDIM CEU AZUL I a ser implantada LOTE Nº 584, FA GLEBA SÃO JORGE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO -PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, NOVO (ZERO KM) 5(CINCO) LUGARES, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/11/2026, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 439/23, Decreto Municipal n° 263/20 Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 05 de novembro de 2026.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria n° 082/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:
Retificamos a publicação do Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, Jornal Umuarama Ilustrado Edição nº 13.752, de 05 de novembro de 2026, página B28, referente ao EXTRATO DE CONTRATO.
Onde constou: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
Passa a constar: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
Tuneiras do Oeste, 05 de novembro de 2026.
JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026
APROVA E PROMULGA O REGIMENTO INTERNO E O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ.
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 28, caput e inciso VII e pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 22 e do art. 28, caput, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Resolução nº 01/2026, e ela PROMULGA a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica aprovado e promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná, na forma do Anexo I desta Resolução, elaborado com fundamento no art. 28, caput e incisos I a VII, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º É parte integrante desta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Anexo II, em conformidade com o disposto no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 001, de 23 de março de 2012, que tratava do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal.
Plenário Elisangela Cazeloto Silva, Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de
São Jorge do Patrocínio

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO:
Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná, na forma do Anexo I a esta Resolução.
Art. 2° É parte integrante desta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Anexo II a esta Resolução.
Art. 3° Revoga-se a Resolução nº 001, de 23 de março de 2012, que trata do Regimento Interno, bem como todas as suas emendas.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Elisangela Cazeloto Silva, Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente
MARCELO VITORIANO CAMPOS — Vice-Presidente
SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA — Vereadora
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO — 1° Secretário
PAULO SÉRGIO ARIAS — Vereador
JOSÉ CARLOS DA SILVA — 2° Secretário
VALDIR NUNES DE SOUZA — Vereador
ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO — Vereador
ADRIANA DE SOUZA MOREIRA MACIEL — Vereadora

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná.
Art. 2° O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO II
DA SEDE E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 3° A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio funciona em local próprio, sob sua administração.
§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta, pode a Câmara Municipal funcionar temporariamente em local diferente do de sua sede.
§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública, reforma estrutural e sessão solene, a Câmara Municipal poderá, por decisão do Presidente, funcionar temporariamente em outra localidade do Município.
§ 3º No caso do § 2º, os Vereadores(as) serão notificados da decisão em até vinte e quatro horas por meio de aplicativo de mensagem.
§ 4º Para além do previsto no § 1º e § 2º deste artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.
Art. 4° As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas, a requerimento de partidos políticos e outras entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, para a realização das seguintes atividades, dentre outros:
I - convenções partidárias;
II - congressos;
III - seminários;
IV - jornadas;
V - simpósios;
VI - cursos;
VII - palestras;
VIII - conferências;
IX - solenidades;
X - reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral.
§ 1º É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos com fins lucrativos.
§ 2º Excepcionalmente, no caso de falecimento de prefeitos e ex-prefeitos, seus respectivos vices, Vereadores e ex-Vereadores, as dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas para realização de cerimônias fúnebres.
§ 3º O requerimento de utilização das dependências da Câmara deverá ser protocolado na Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data do evento, excetuado quanto ao prazo o disposto no § 2º deste artigo.
§ 4º O cancelamento do evento sem aviso formal e prévio à Câmara Municipal importará no impedimento de utilização das dependências pelo prazo de sessenta dias.
§ 5º O partido político ou entidade requerente fica responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, pelo uso inadequado dos bens e instalações, devendo assinar Termo para uso adequado do patrimônio.
CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
Art. 5° A Câmara tem as seguintes funções:
I - legislativa;
II - fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial;
III - controle externo do Executivo;
IV - julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, e das contas;
V - organização e administração dos seus assuntos internos; e
VI - gestão dos assuntos de sua economia interna;
VII - função de assessoramento.
§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.
§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da administração local quanto à execução orçamentária.
§ 3º A função de controle externo do Poder Executivo consiste no controle das atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da ética.
§ 4º A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei, e no julgamento das contas do Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º A função de organização e administração dos seus assuntos internos, que consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.
§ 6º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna, que consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.
§ 7º Função de assessoramento que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA
Art. 6° A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa:
I - ordinária, nos termos do art. 24, caput, da Lei Orgânica Municipal;
II - extraordinária, nos termos do art. 24, § 3º da Lei Orgânica Municipal;
§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I deste artigo serão transferidas nos termos do art. 24, § 1º da Lei Orgânica Municipal;
§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores serão notificados pela Secretaria Administrativa, preferencialmente através de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à nova data da sessão.
§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.
§ 4º A primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura poderá ser precedida de reuniões preparatórias, nos termos do Capítulo V deste Título.
CAPÍTULO V
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA
Seção I
Da reunião preparatória
Art. 7° A Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico da Câmara, antes da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, poderão convocar os Vereadores eleitos para uma ou mais reuniões preparatórias, objetivando:
I - informar os eleitos sobre a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;
II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
III - distribuir Ficha de Cadastro Individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;
IV - informar sobre os procedimentos para eleição da Mesa Diretora;
V - informar que a distribuição das cadeiras do Plenário será definida por sorteio, sendo facultada, somente após a realização do sorteio, a troca de lugares entre os parlamentares, mediante acordo entre os interessados.
§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria Administrativa e ao Departamento Jurídico informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.
§ 2º A Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico da Câmara também instruirão os candidatos diplomados sobre o sistema de escolha dos membros das Comissões.
§ 3º A Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico da Câmara informarão aos Vereadores eleitos a data para apresentação do Diploma Expedido pela Justiça Eleitoral, a Declaração de Bens juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária e demais documentos pessoais exigidos pela Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico.
§ 4º Na hipótese de impossibilidade de apresentação do diploma em razão de falha técnica ou indisponibilidade do sistema da Justiça Eleitoral, o eleito deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que comprove a ocorrência do problema técnico que inviabilizou a emissão do respectivo diploma.
Art. 8° Após a conclusão dos procedimentos previstos no art. 7º deste Regimento, inicia-se a fase de preparação da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, que será presidida e secretariada nos termos do art. 23, caput, da Lei Orgânica, com o objetivo de:
I - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;
II - discutir assuntos relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura com o auxílio da Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico da Câmara.
§ 1º A ordem da sessão decidida nesta reunião será encaminhada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para seu conhecimento.
§ 2º Na mesma ocasião do § 1º, o Prefeito e o Vice-Prefeito também devem ser informados sobre a data para entrega do Diploma Expedido pela Justiça Eleitoral, da Declaração de Bens e demais documentos pessoais exigidos pela Secretaria Administrativa e o Departamento Jurídico.
Seção II
Da Sessão Solene de Instalação da Legislatura
Art. 9° A Câmara Municipal instalar-se-á no dia previsto no art. 23, caput, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador referido no art. 23, caput, da Lei Orgânica Municipal, observada a seguinte ordem dos trabalhos:
I - compromisso e posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura;
II - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
III - eleição da Mesa;
IV - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
Parágrafo único. A sessão a que se refere este artigo será aberta com a presença de qualquer número de Vereadores, exceto no que diz respeito à eleição da Mesa, que deverá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 10. Aberta a sessão, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores que apresentaram o respectivo Diploma Eleitoral, Declaração de Bens e demais documentos pessoais exigidos.
Art. 11. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de São Jorge do Patrocínio e pelo bem-estar de seu povo”.
§ 1º O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “Assim Prometo”.
§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
§ 3º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal observando-se o disposto nesta Seção.
§ 4º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão.
§ 5º Por motivo devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, a posse do Vereador poderá ser realizada em ambiente virtual.
§ 6º O Vereador que não tomar posse deverá fazê-lo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando o disposto neste artigo.
§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.
Art. 12. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará Instalada a Legislatura.
Art. 13. Declarada a instalação da Legislatura, e após a eleição da Mesa Diretora, cabe ao Presidente eleito convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação dos documentos exigidos.
§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de São Jorge do Patrocínio e pelo bem-estar de seu povo”
§ 2º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, que assinarão o respectivo termo de posse.
§ 3º Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que compareceu, aplicando-se ao ausente o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 14. Cumpridos os ritos de posse e instalação da Legislatura, o Presidente facultará o uso da palavra, pelo prazo de três minutos, ao Presidente da Câmara Municipal eleito, a um Vereador escolhido de comum acordo entre os parlamentares empossados, ou, inexistindo acordo, mediante sorteio, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados.
Art. 15. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.
Art. 16. O Presidente fará publicar, no primeiro dia útil seguinte à sessão de que trata este artigo, no Diário Oficial, a ata da sessão de que trata esta Seção.
Parágrafo único. A assinatura da ata pelos Vereadores empossados expressa sua concordância integral com o conteúdo, sendo considerada aprovada mediante a assinatura da maioria dos presentes.
Seção III
Da Eleição da Mesa
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 17. O mandato da Mesa será exercido nos termos do art. 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída nos termos do art. 26, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 18. A eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, excluída a sessão de posse, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do mês de novembro da segunda Sessão Legislativa.
§ 1º Os membros eleitos na Sessão Solene de Instalação da Legislatura serão empossados automaticamente.
§ 2º Os membros eleitos na renovação da Mesa, após a proclamação do resultado, serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.
Art. 19. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
Art. 20. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da Legislatura, o Vereador que presidiu a sessão de posse permanecerá na Presidência.
§ 1º Na eleição da Mesa para o biênio seguinte da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa em exercício, até a eleição da nova Mesa e posse dos respectivos membros.
§ 2º Na hipótese deste artigo, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de três dias uma da outra, até que ocorra a eleição e posse da nova Mesa.
Subseção II
Do Rito de Eleição da Mesa
Art. 21. O rito previsto nesta Subseção aplica-se à eleição da Mesa na sessão de posse e na eleição da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, bem como em todas as hipóteses de eleição dos membros da Mesa.
§ 1º Após a posse dos Vereadores, a sessão solene de posse poderá ser suspensa por até trinta minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora.
§ 3º Na sessão de que trata o art. 18 a sessão de eleição da Mesa será presidida pela Mesa em exercício.
Art. 22. O registro por chapa para concorrer aos cargos da Mesa, acompanhado da declaração de concordância, será feito da seguinte forma:
I - na sessão de posse, no período de suspensão de que trata o § 1º do art. 21;
II - até o fim do expediente administrativo do dia útil anterior à sessão de que trata o art. 18.
§ 1º Os registros de que trata este artigo deverão ser feitos junto à Secretaria da Câmara Municipal.
§ 2º O mesmo vereador não poderá registrar o seu nome para concorrer a mais de uma chapa.
Art. 23. O registro de chapa para a eleição da Mesa Diretora somente será admitido quando houver indicação de candidatos para todos os cargos que a compõem, vedado o registro de chapa incompleta.
§ 1º A ausência de indicação de candidato para qualquer dos cargos da Mesa Diretora impedirá o recebimento e o registro da respectiva chapa.
§ 2º Não será admitida a complementação posterior da chapa após o encerramento do prazo de registro.
§ 3º O Vereador pode retirar a sua candidatura mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até a abertura da sessão de eleição da Mesa Diretora.
§ 4º Na hipótese de retirada de candidatura após o protocolo da chapa, a sessão de eleição da Mesa Diretora será suspensa por até quinze minutos, a fim de que a respectiva chapa providencie a substituição do candidato e protocole o novo registro junto ao Presidente da sessão.
§ 5º A substituição de que trata o § 4º deverá recair sobre Vereador que não integre outra chapa e observar os requisitos estabelecidos neste Regimento para o registro das candidaturas à Mesa Diretora.
Art. 24. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal e aberta, observadas as seguintes normas:
I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - chamada em ordem alfabética de registro civil dos Vereadores para pronunciar o voto na chapa;
III - quórum de maioria absoluta para eleição da Mesa em primeira votação;
IV - na ausência de obtenção do quórum previsto no inciso anterior, ocorrerá um segundo escrutínio em que a chapa será eleita por maioria simples;
V - escolha da chapa com o Presidente mais votado nas eleições municipais em caso de empate após o segundo escrutínio.
Art. 25. Encerrada a votação, o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário o resultado e o pronunciará.
Art. 26. A eleição mencionada nesta Subseção poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação, conforme decisão do Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Caso o vereador não possa comparecer presencialmente à eleição da Mesa, por motivo previsto no art. 144, § 1º deste Regimento, e havendo viabilidade técnica, poderá ser garantida sua participação de forma virtual e remota, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 27. A vacância de cargo da Mesa Diretora será suprida da seguinte forma:
I - por nova eleição para o cargo vago, nos casos de renúncia de membro da Mesa Diretora;
II - por sucessão regimental do cargo vago, nos demais casos de vacância, inclusive falecimento, perda do mandato, licença, impedimento definitivo, destituição individual ou outra causa que impossibilite o exercício do cargo.
§ 1º Na hipótese do inciso I, ocorrendo renúncia individual de membro da Mesa Diretora, será realizada nova eleição apenas para o cargo vago, destinada a completar o período remanescente do mandato.
§ 2º A eleição prevista no § 1º será realizada no prazo de até quinze dias, contado da sessão em que a renúncia for lida, comunicada ou declarada em Plenário.
§ 3º Na hipótese do inciso II, a vacância será preenchida por sucessão regimental, assumindo automaticamente o substituto previsto neste Regimento Interno, quando a vacância recair sobre os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou 1º Secretário.
§ 4º Observada a sucessão regimental, caso remanesça vago o cargo de 2º Secretário, será realizada eleição específica para o seu preenchimento, na segunda sessão ordinária subsequente àquela em que for declarada a vacância.
§ 5º Em caso de renúncia coletiva ou destituição total da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para todos os cargos da Mesa, destinada a completar o período remanescente do mandato, no prazo máximo de quinze dias, contado da sessão em que for declarada a vacância.
§ 6º Na hipótese do § 5º, até a posse da nova Mesa Diretora, a Presidência será exercida pelo Vereador mais votado no pleito municipal dentre os presentes, que ficará investido nas funções necessárias à continuidade dos trabalhos legislativos e à condução do processo de nova eleição.
§ 7º A nova eleição prevista neste artigo observará, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento Interno para a eleição da Mesa Diretora.
§ 8º Sempre que houver convocação de eleição para o preenchimento de cargo vago da Mesa Diretora, será publicado edital de convocação, com a indicação da data, do horário e do local da sessão destinada à eleição, com antecedência mínima de três dias úteis.
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA E DE SEUS MEMBROS
Seção I
Do mandato e composição da Mesa
Art. 28. O mandato da Mesa será exercido nos termos do art. 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, ou de Inquérito.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à hipótese em que o Presidente da Câmara Municipal integrar, sem direito a voto, a Comissão de que trata o inciso V do art. 78, deste Regimento, para o cumprimento dos indicadores do ProLegis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, hipótese em que atuará apenas como responsável pela ordenação e coordenação dos atos necessários aos trabalhos da Comissão.
Seção II
Das Atribuições da Mesa
Art. 29. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I - propor ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação das correspondentes remunerações;
II - propor a fixação ou a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica e na Constituição Federal;
III - propor o projeto de decreto legislativo concessivo de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município por prazo superior a quinze dias;
IV - promulgar as emendas à Lei Orgânica.
Art. 30. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros, sendo obrigatória a concordância do Presidente para fins de composição desse quórum quando a matéria envolver impacto orçamentário e financeiro.
Parágrafo único. As decisões da Mesa poderão ser exaradas por meio de Ato da Mesa, dispensando-se a deliberação do Plenário.
Art. 31. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua relevância especial, demandem intenso acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Poder Legislativo.
Art. 32. Nenhum membro da Mesa Diretora ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e a votação de matérias de sua exclusiva autoria.
Seção III
Da Presidência
Art. 33. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
Art. 34. Ao Presidente compete, nos termos regimentais:
I - representar institucionalmente a Câmara Municipal, quando esta se manifestar de forma coletiva;
II - supervisionar os trabalhos legislativos da Câmara, seus serviços administrativos e de ordem;
III - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
IV - dirigir os serviços da Casa;
V - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
VI - adotar as medidas necessárias ao regular desenvolvimento do Programa ProLegis, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive mediante Portaria da Presidência, dispensada a deliberação do Plenário.
VII - regulamentar a celebração e a execução de parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com universidades, instituições de ensino e pesquisa, órgãos de controle, outras Casas Legislativas e demais instituições públicas ou privadas, visando ao intercâmbio de conhecimentos, à cooperação institucional e ao aprimoramento das atividades da Câmara Municipal;
VIII - contratar a realização de pesquisa junto à população sobre a atuação da Câmara Municipal.
§ 1º São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dar posse aos Vereadores;
III - dirigir com autoridade a política interna da Câmara Municipal;
IV - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
V - quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos Vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;
f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre o voto vencido, ou utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
g) suspender a sessão quando necessário;
h) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
i) decidir questões de ordem;
j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
k) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;
l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
m) designar a Ordem do Dia;
n) convocar as sessões da Câmara;
o) verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;
VI - quanto às proposições:
a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
c) encaminhar projetos de lei à sanção;
d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação.
VII - quanto às Comissões:
a) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
b) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer;
VIII - quanto à sua competência geral, entre outras:
a) declarar vacância nos casos de extinção do mandato;
b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
c) assinar correspondência oficial da Câmara;
d) cumprir e fazer cumprir o Regimento.
e) conceder licença aos vereadores.
§ 2º Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.
§ 3º O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
Art. 35. O Presidente da Câmara somente poderá votar:
I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum qualificado de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);
II - nos casos de empate, exceto na hipótese de empate na eleição da Mesa em que deve ser aplicado o disposto no art. 24, V, deste Regimento;
III - na eleição dos membros da Mesa;
IV - na destituição de membros da Mesa;
V - no julgamento das contas;
VI - nos processos de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
Art. 36. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições previstas neste Regimento.
Art. 38. O Presidente, quando falar da Mesa no exercício das suas funções, não pode ser aparteado.
Art. 39. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este Recurso nos termos deste Regimento.
§ 1º Julgado o Recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão recursal em até 48 horas.
§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º sem o cumprimento, caberá ao Vice-Presidente efetivar a decisão recursal.
Art. 40. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de trinta dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções de Presidente.
Parágrafo único. Inexistindo prejuízo e licença, em caso de afastamento inferior a trinta dias, o Presidente continuará exercendo as funções administrativas e orçamentárias, sendo, em sessão, substituído nos termos deste Regimento.
Art. 41. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 42. Os atos do Presidente poderão ser formalizados por meio de Portaria, salvo quando houver previsão específica para a utilização de outro instrumento.
Seção IV
Da Vice-Presidência
Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, os decretos legislativos e as leis municipais sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos.
§ 1º Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.
§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos nas reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.
Seção V
Dos Secretários da Mesa
Art. 44. Cabe ao 1º Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:
I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
II - ler a matéria do Expediente, nos casos definidos neste Regimento;
III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra, quando não seja possível realizar a inscrição pelos meios virtuais;
IV - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias.
Art. 45. Os atos bancários e financeiros de movimentação de recursos da Câmara Municipal, inclusive abertura, encerramento ou alteração de contas, emissão de ordens de pagamento, transferências, aplicações, resgates, assinaturas eletrônicas e demais operações junto às instituições financeiras, serão praticados mediante assinatura conjunta do Presidente da Câmara Municipal e do 1º Secretário.
§ 1º Em caso de ausência, impedimento ou recusa injustificada do 1º Secretário, a assinatura conjunta será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo 2º Secretário, exclusivamente para assegurar a regularidade e a continuidade dos atos bancários e financeiros da Câmara Municipal.
§ 2º A substituição prevista no § 1º deverá ser registrada em ato próprio, com a indicação do motivo que impossibilitou a assinatura do 1º Secretário.
Art. 46. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas e substituí-lo quando este estiver impedido ou ausente.
CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DA MESA
Art. 47. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário.
Parágrafo único. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.
Art. 48. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador de mais idade dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, dois Vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.
Parágrafo único. A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.
CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA
Seção I
Disposições preliminares
Art. 49. As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o biênio subsequente;
II - pela renúncia ao cargo, apresentada por escrito;
III - pela destituição, nos casos previstos neste Regimento Interno;
IV - pelos demais casos de perda previstos na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal;
V - quando a perda temporária do exercício do mandato for superior a cento e vinte dias;
VI - ao licenciar-se do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo pelos motivos previstos nos incisos I, II e V do art. 35 da Lei Orgânica.
VII - ao afastar-se do mandato parlamentar para assumir o cargo de Secretário junto ao Poder Executivo municipal, estadual ou federal.
Seção II
Da renúncia da mesa
Art. 50. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
Parágrafo único. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador de mais idade dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova eleição nos termos deste Regimento.
Seção III
Da Destituição da Mesa
Art. 51. Os membros da Mesa Diretora, individual ou coletivamente, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços dos Vereadores, assegurado o irrestrito direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1º É causa para a proposição de destituição do membro da Mesa que:
I - deixar de comparecer, sem justificativa formal, a cinco sessões ou reuniões ordinárias consecutivas;
II - tiver a destituição declarada por via de decisão judicial transitada em julgado;
III - no caso do Presidente, deixar de requisitar o repasse do duodécimo da Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Constituição Federal;
IV - no caso do Presidente ou do Primeiro Secretário, omitir-se ou negligenciar o exercício de suas funções como ordenadores de despesas;
V - no caso do Vice-Presidente, omitir-se no dever subsidiário de promulgar leis;
VI - exceder ou abusar das atribuições diretivas previstas neste Regimento Interno, prejudicando os trabalhos do Plenário.
§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do § 1º, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no art. 35, I, II e V da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de prefeito municipal, bem como as faltas justificadas nos termos deste Regimento.
§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de falta just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

inscrição prévia ou de autorização da Presidência.
§ 1º Da denúncia constarão:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - a descrição circunstanciada dos fatos; e
III - a indicação das provas que se pretende produzir.
§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos e, se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes.
§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º deste artigo.
§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º deste artigo ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.
Art. 53. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante de Destituição da Mesa.
§ 1º Não poderão integrar a Comissão o denunciante e o denunciado ou denunciados.
§ 2º Constituída a Comissão, seus membros elegerão o Presidente, que designará o Relator dentre seus pares e marcará reunião a realizar-se nas quarenta e oito horas seguintes.
§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados, no prazo de três dias contados da primeira reunião da Comissão, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de dez dias.
§ 4º Não localizado o denunciado para a notificação pessoal, esta far-se-á por edital publicado no diário oficial e afixado na sede da Câmara Municipal, contando-se o prazo de defesa a partir da publicação.
§ 5º Findo o prazo de defesa, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias e emitirá seu parecer.
§ 6º O denunciado ou denunciados e seus procuradores poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.
Art. 54. Concluídas as diligências, a Comissão Processante de Destituição da Mesa apresentará, na primeira sessão ordinária subsequente, parecer pela procedência ou pela improcedência da destituição.
§ 1º O parecer da Comissão é peça opinativa e não vincula o Plenário.
§ 2º A votação pela destituição ocorrerá por meio de votação nominal, realizada preferencialmente por sistema eletrônico, em turno único, ficando o denunciante e o denunciado ou denunciados impedidos de votar, sem convocação de suplentes.
§ 3º Na discussão, cada Vereador disporá de quinze minutos e o Relator e o denunciado ou denunciados, de trinta minutos cada um, vedada a cessão de tempo, cabendo a preferência, na ordem de inscrição, ao Relator e, em seguida, ao denunciado ou denunciados, observada, quanto a estes, a ordem da denúncia.
§ 4º A destituição somente se efetivará com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros desimpedidos da Câmara Municipal, arquivando-se a denúncia se esse quórum não for atingido.
Art. 55. O processo de destituição deverá ser concluído no prazo de noventa dias, contados do recebimento da denúncia, arquivando-se de pleno direito se não concluído nesse prazo, salvo quando a demora decorrer de conduta atribuível ao próprio denunciado ou de omissão imputável à Comissão Processante de Destituição da Mesa.
§ 1º A Comissão Processante de Destituição da Mesa deverá emitir seu parecer no prazo de quarenta dias, contado do recebimento da denúncia.
§ 2º Esgotado o prazo do § 1º deste artigo sem a emissão do parecer, quem presidir o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procederá, no prazo de cinco dias, ao sorteio de novos membros em substituição aos omissos, prosseguindo a Comissão no estado em que se encontrarem os trabalhos e dispondo de trinta dias para a emissão do parecer.
§ 3º Persistindo a omissão após a substituição de que trata o § 2º deste artigo, a denúncia, acompanhada da defesa e das diligências já produzidas, será submetida diretamente à deliberação do Plenário, observado, quanto à discussão e à votação, o rito do art. 54 deste Regimento, dispensado o parecer em razão de sua natureza opinativa.
Art. 56. Aprovada a destituição, a Mesa em exercício deverá publicar Resolução no prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.
§ 1º No caso de destituição total da Mesa, a direção dos trabalhos será exercida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes que não tenham integrado a Mesa destituída, cabendo-lhe convocar, no prazo de quarenta e oito horas, eleição para a nova composição da Mesa, observado o rito previsto neste Regimento.
§ 2º O Vereador destituído de cargo da Mesa Diretora fica impedido de concorrer, na eleição realizada para completar o período de mandato da Mesa da qual foi destituído, a qualquer cargo dessa mesma Mesa.
CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 57. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Parágrafo único. O Código de Ética e Decoro Parlamentar e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar são disciplinados na forma do Anexo II a este Regimento Interno.
CAPÍTULO V
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 58. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.
Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.
CAPÍTULO VI
ESCOLA DO LEGISLATIVO
Art. 59. A Escola do Legislativo tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria, promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o aprimoramento técnico dos servidores e Vereadores.
CAPÍTULO VII
PROCURADORIA DA MULHER
Art. 60. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal é órgão independente, que não terá vinculação a nenhum outro órgão da Câmara Municipal.
Parágrafo único. As atribuições e competências da Procuradoria da Mulher são regulamentadas por Resolução da Câmara Municipal.
CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO
Art. 61. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º O local é o recinto de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.
Art. 62. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de 2/3 (dois terços).
§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação.
§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro, acima da metade do total dos membros da Câmara.
§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.
§ 4º A presença do Presidente será sempre computada para efeito de quórum.
§ 5º Dependem do quórum mínimo de dois terços dos votos dos Vereadores:
I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - exoneração de membros da Mesa;
III - concessão de título de cidadão honorário ou de homenagem;
IV - deliberação sobre perda de mandato de Prefeito Municipal;
V - deliberação sobre perda de mandato de Vereador.
§ 6º Dependem do quórum de maioria absoluta dos Vereadores aprovação de:
I - lei complementar;
II - créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito.
§ 7º No cálculo dos quóruns, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.
§ 8º As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
CAPÍTULO IX
DOS LÍDERES
Art. 63. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias com mandatários eleitos, pelos Blocos Parlamentares e pelas Frentes Parlamentares, que assumem a prerrogativa de expressar, em Plenário, o ponto de vista de seu grupo político e de atuar como intermediários autorizados junto aos órgãos diretivos da Câmara Municipal.
§ 1º Para fins deste artigo, a escolha do Líder de bancada partidária compete exclusivamente aos Vereadores eleitos pelo respectivo partido e em exercício na Câmara Municipal, não cabendo ao diretório municipal, estadual ou nacional do partido político indicar, nomear ou substituir a liderança da bancada.
§ 2º Os líderes exercerão um mandato de liderança pelo prazo de um ano, sendo permitida a recondução.
§ 3º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela, mediante escolha da maioria dos membros eleitos por bancada.
§ 4º Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes, em até dez dias após a sessão de posse, que serão nomeados na primeira sessão ordinária da Legislatura.
§ 5º Os líderes escolhidos para os demais anos da Legislatura deverão ser indicados pelas suas respectivas bancadas no prazo de até dez dias após o retorno anual da Sessão Legislativa e serão nomeados na primeira sessão ordinária da Legislatura.
§ 6º Ocorrendo empate de votos e ausência de consenso, considerar-se-á eleito como líder o mais votado nas eleições municipais.
§ 7º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 8º Considera-se como uma única bancada e única liderança, para fins de representação partidária de que trata este artigo, a federação partidária com membros eleitos.
Art. 64. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:
I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
II - encaminhar a votação os projetos de autoria do Poder Executivo;
III - retirar da Ordem do Dia, mediante solicitação do prefeito, os projetos de autoria do Poder Executivo;
IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.
Art. 65. Compete aos demais líderes:
I - orientar e representar a respectiva bancada;
II - participar das reuniões convocadas pela Presidência;
III - encaminhar as votações.
Art. 66. É expressamente vedado ao Presidente da Mesa Diretora o exercício da função de liderança partidária.
Art. 67. A alteração de filiação partidária por Vereador integrante de Comissão não implicará modificação imediata na composição do respectivo órgão colegiado, permanecendo inalterada a sua composição até o término do mandato da Comissão em vigor.
Parágrafo único. A proporcionalidade partidária será recalculada somente por ocasião da nova composição da Comissão, após o término do mandato em curso.
CAPÍTULO X
DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES
Art. 68. As representações partidárias eleitas constituir-se-ão por bancadas.
§ 1º As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação da maioria de seus membros, poderão unir-se para formar Blocos Parlamentares, sob liderança unificada.
§ 2º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita ao mandato da Legislatura, devendo a sua criação e a sua composição nominal serem formalmente comunicadas à Mesa Diretora para os devidos registros.
§ 3º Uma vez criado, o Bloco Parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias, perdendo as lideranças dos partidos individuais a sua prerrogativa de encaminhamento de votação.
§ 4º É terminantemente vedado a um Vereador ou partido integrar mais de um Bloco Parlamentar concomitantemente.
Art. 69. Na hipótese de não haver consenso entre os membros da oposição quanto à escolha de seu líder, será automaticamente designado como líder da oposição o vereador mais votado entre os integrantes da bancada oposicionista.
CAPÍTULO XI
DA FRENTE PARLAMENTAR
Art. 70. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço dos membros do Poder Legislativo, constituída de maneira voluntária, destinada a promover o aprimoramento de políticas públicas, o debate e a legislação municipal sobre determinado setor de interesse da sociedade.
§ 1º A constituição da Frente Parlamentar deverá ser registrada mediante requerimento ao Presidente da Câmara, acompanhado da ata de fundação, do estatuto próprio de funcionamento e da indicação de seu representante legal.
§ 2º O Presidente deferirá a criação se forem cumpridos os requisitos burocráticos.
§ 3º As Frentes registradas poderão solicitar o uso do espaço físico e da estrutura do Plenário da Câmara para suas reuniões com a comunidade, desde que o uso não interfira nas sessões ordinárias e não acarrete despesa extra com a contratação de pessoal.
CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 71. As Comissões órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.
Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;
II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público, mediante deliberação da própria Comissão e comunicação prévia ao Presidente da Câmara Municipal;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, mediante deliberação da própria Comissão e comunicação prévia ao Presidente da Câmara Municipal;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações, entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos regionais, setoriais e municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: parecer, substitutivos, emendas ou relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos;
IX - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
X - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
XI - solicitar ao Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante deliberação da própria Comissão e comunicação prévia à Presidência da Câmara Municipal;
XII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais e dos programas do Progov e Prolegis do Tribunal de Contas do Paraná;
XIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;
XIV - solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de parecer fundamentado, a contratação de assessoria técnica para auxiliar o encaminhamento de trabalhos que exijam atuação de especialista, desde que haja disponibilidade orçamentária.
Art. 72. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno e para a Comissão de que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento.
§ 2º Cada Vereador deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente durante a Legislatura, cabendo ao Presidente participar somente da Comissão de que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento.
Art. 73. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, sem qualquer remuneração e mediante credenciamento pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, cuja atuação terá caráter exclusivamente colaborativo e voluntário.
Parágrafo único. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo, cabendo ao Presidente da respectiva Comissão deferir e agendar o pronunciamento.
Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição das Comissões Permanentes
Art. 74. As Comissões Permanentes, com exceção da que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento, são compostas de três Vereadores e um Suplente para o mandato correspondente de duas Sessões Legislativas, dentro da mesma Legislatura, permitida a reeleição, conforme os seguintes critérios:
I - no ano de instauração da Legislatura, em sessão extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara para este fim específico ou na primeira sessão ordinária da Legislatura;
II - nos demais anos da Legislatura, na sessão de eleição da Mesa Diretora.
§ 1º Para cada Comissão será escolhido um Suplente para substituir o membro em caráter provisório.
§ 2º Em caso de necessidade de substituição em caráter definitivo, aplicar-se-á o disposto no art. 105, caput.
Art. 75. A composição das Comissões, com exceção da que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento, será feita por eleição, mediante voto aberto, para cada Comissão, considerando-se eleitos, os mais votados, presente a maioria absoluta dos Vereadores, respeitado o disposto no art. 72 deste Regimento.
§ 1º Far-se-á votação para cada Comissão Permanente em cédula única, impressa, contendo o nome dos Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, onde os votantes deverão assinalar três nomes, sendo considerados eleitos os três mais votados e escolhido como suplente o quarto mais votado.
§ 2º A votação, referida no caput deste artigo, será pública, devendo cada votante assinar a respectiva cédula.
§ 3º A Presidência da Câmara poderá adotar sistema eletrônico de votação para eleição de que trata o § 1º e § 2º deste artigo.
§ 4º No caso de empate entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o de mais idade.
§ 5º Não podem ser votados os Vereadores licenciados, os Suplentes e o Presidente da Câmara Municipal.
Art. 76. Logo que constituídas, com exceção da que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento, as Comissões escolherão um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos por seus membros em reunião presidida pelo Vereador de mais idade dentre os presentes.
§ 1º Em caso de empate, considera-se escolhido para o cargo o Vereador de mais idade.
§ 2º O Relator poderá ser substituído a qualquer tempo, durante a vigência do mandato da respectiva Comissão, mediante decisão da maioria de seus membros.
Subseção II
Da Competência das Comissões Permanentes
Art. 77. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
Art. 78. As Comissões Permanentes são as seguintes:
I - Comissão de Constituição e Justiça;
II - Comissão de Orçamento e Finanças;
III - Comissão de Assuntos Relacionados à Ordem Econômica e Social;
IV - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
V - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.
Art. 79. Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.
Parágrafo único. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça nos processos de julgamento de prestação de contas do Prefeito e na elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo, na forma deste Regimento Interno.
Art. 80. Concluindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele será submetido ao Plenário para apreciação da preliminar, em discussão e votação única.
§ 1º Aprovado pelo Plenário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões, se necessário.
§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda ou substitutivo corrigindo o vício.
§ 3º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 81. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar, obrigatoriamente, sobre todas as proposições de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
I - diretrizes orçamentárias;
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
III - matéria tributária;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que impliquem responsabilidades para o erário municipal ou que envolvam o crédito e o patrimônio público do Município;
VI - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
VIII - examinar e emitir parecer as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
IX - examinar e emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
X - veto em matéria orçamentária;
XI - solicitar apoio técnico para edição de impacto orçamentário e financeiro das proposições que importem em aumento de despesa ou renúncia de receita.
Art. 82. Compete à Comissão de Assuntos Relacionados à Ordem Econômica e Social examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que afetam a Ordem Econômica e Social do Município, como aqueles que regulam setores específicos, criam incentivos fiscais ou estabelecem diretrizes para a política econômica, incluindo, mas não se limitando a assuntos relacionados:
I - política urbana, infraestrutura, trânsito e transporte;
II - ao meio ambiente, agropecuária e regularização fundiária;
III - às relações institucionais;
IV - à educação, ao ensino, ao desporto, como também às artes, inclusive patrimônio histórico;
V - à saúde e assistência social;
VI - aos direitos humanos, pessoa com deficiência, cidadania, criança, adolescente e juventude;
VII - a organização da administração direta e indireta relacionada ao esporte no Município;
VIII - à cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura;
IX - à defesa dos direitos da mulher;
X - à segurança pública.
Art. 83. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos no Código de Ética Parlamentar e Decoro Parlamentar.
Art. 84. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas atuar nos termos da Subseção III, da Seção II, do Capítulo XII, do Título II deste Regimento.
Art. 85. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:
I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;
III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.
Subseção III
Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas
Art. 86. Aplica-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, no que não colidir com esta Subseção, o disposto para as demais comissões permanentes.
§ 1º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio e dispensada a deliberação do Plenário, organizar e disciplinar tudo quanto seja necessário ao regular desenvolvimento das atividades da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas.
§ 2º Não cabe recurso do ato de que trata o § 1º bem como dos atos do Presidente referentes à Comissão prevista nesta Subseção.
Art. 87. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas será composta, obrigatoriamente, por todos os Vereadores da Câmara Municipal, sob pena de sujeição às infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal exercerá a Presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas, sem direito a voto.
§ 2º A atuação do Presidente da Câmara Municipal na Comissão restringir-se-á à ordenação, coordenação e organização de seus trabalhos, sem prejuízo da autonomia deliberativa dos demais membros.
§ 3º Compete aos membros da Comissão participar de suas atividades, deliberações, reuniões, diligências e demais atos necessários ao acompanhamento e à fiscalização das políticas públicas municipais, incluindo a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e do Relatório de Fiscalização, bem como o acompanhamento das metas estabelecidas para o Programa ProLegis, nos termos deste Regimento Interno e de ato próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 88. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas planejar, coordenar, executar e acompanhar ações de fiscalização, controle e avaliação das seguintes áreas:
I - educação;
II - saúde;
III - assistência social;
IV - meio ambiente;
V - administração financeira;
VI - aquisições e contratações;
VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão;
VIII - obras e infraestrutura.
§ 1º A atuação da Comissão compreenderá a análise do Progov, Prolegis, de programas, ações, metas, indicadores, despesas, contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos administrativos relacionados às áreas previstas no caput, sem prejuízo de outras matérias de relevante interesse público.
§ 2º As atividades de fiscalização deverão observar o Plano Anual de Fiscalização, as metas estabelecidas para o Programa ProLegis, as diretrizes fixadas em ato próprio da Presidência da Câmara Municipal e as demais disposições deste Regimento Interno.
§ 3º As conclusões dos trabalhos da Comissão serão consolidadas em relatório próprio, do qual poderão constar recomendações, encaminhamentos, propostas de providências e sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas fiscalizadas.
Art. 89. As tarefas de fiscalização da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Políticas Públicas serão distribuídas por áreas temáticas, cabendo à Presidência da Câmara Municipal designar, por ato próprio, um Vereador relator para cada uma das seguintes áreas:
I - educação;
II - saúde;
III - assistência social;
IV - meio ambiente;
V - administração financeira;
VI - aquisições e contratações;
VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão;
VIII - obras e infraestrutura.
§ 1º O relator de cada área exercerá a relatoria pelo prazo fixado no ato da Presidência, podendo ser mantido, substituído ou remanejado para outra área, inclusive em sistema de rodízio, conforme decisão da Presidência da Câmara Municipal.
§ 2º Compete ao relator apresentar o Plano Anual de Fiscalização da respectiva área, no prazo fixado anualmente em ato da Presidência, no início de cada Sessão Legislativa, o qual será submetido à deliberação da Comissão.
§ 3º Compete ainda ao relator apresentar relatório bimestral sobre o andamento das atividades de fiscalização da respectiva área, nas datas fixadas anualmente em ato da Presidência, no início de cada Sessão Legislativa, em reunião da Comissão, submetendo-o à apreciação e deliberação da Comissão.
§ 4º Mediante deliberação da Comissão, o relator poderá propor a convocação de Secretários Municipais e autoridades equivalentes, a realização de audiências públicas, a formulação de requerimentos de informação, a realização de diligências, visitas técnicas e demais medidas necessárias à instrução e ao desenvolvimento das atividades de fiscalização da respectiva área.
§ 5º As reuniões destinadas à apresentação, apreciação, deliberação e acompanhamento dos planos, relatórios e demais medidas de fiscalização serão convocadas e disciplinadas por ato da Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento Interno.
§ 6º O relator que deixar de apresentar, injustificadamente, o Plano Anual de Fiscalização ou os relatórios bimestrais de sua área ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 7º Compete à Presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio, estabelecer os requisitos mínimos, a forma de apresentação e os elementos essenciais para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e dos relatórios previstos neste artigo, observadas as disposições deste Regimento Interno.
Subseção IV
Dos Presidentes das Comissões Permanentes
Art. 90. Ao Presidente da Comissão compete:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - reunir a Comissão ordinariamente às 17h15 às segundas-feiras;
III - convocar as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de doze horas, por aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo, assegurada a comprovação do envio, exceto quando a convocação ocorrer em sessão plenária, hipótese em que a reunião poderá ser realizada imediatamente;
IV - informar a inexistência de pauta para a reunião ordinária e, se for o caso, o seu cancelamento, por aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo, com comprovação do envio.
V - presidir as reuniões das Comissões;
VI - comunicar à Comissão a matéria recebida e despachá-la;
VII - conceder a palavra aos membros da Comissão e ao Vereador autor de matéria sujeita à sua apreciação;
VIII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o seu resultado;
IX - convidar os membros presentes a assinar o Parecer, na forma do voto vencedor, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado;
X - solicitar a convocação do suplente da Comissão para preenchimento provisório em caso de falta de membro titular.
§ 1º O Presidente da Comissão permanente somente poderá atuar como Relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar, tendo em qualquer caso, direito a voz e voto.
§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, Recurso, nos termos deste Regimento Interno.
§ 3º Cada Presidente da Comissão atenderá no sentido de que os pareceres sejam exarados dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.
Subseção V
Das Reuniões
Art. 91. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.
§ 1º As Comissões Permanentes poderão realizar reuniões em ambiente virtual ou formato híbrido, mediante ato regulamentado e autorizado previamente pelo Presidente da Câmara, desde que exista viabilidade técnica, assegurada a publicidade dos trabalhos e a transmissão ao público.
§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
§ 3º As reuniões das Comissões deverão ser preferencialmente transmitidas e arquivadas pelas redes sociais, canais oficiais da Câmara Municipal e arquivo físico e digital da Câmara Municipal.
Art. 92. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no mesmo horário em que estiver ocorrendo a Ordem do Dia das Sessões Plenárias da Câmara, ressalvada a suspensão da sessão pelo Presidente da Mesa para emissão de parecer verbal nos casos previstos neste Regimento.
Art. 93. As Comissões Permanentes, somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.
Art. 94. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir a matéria em pauta e apresentar sugestões, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto se não for membro titular ou suplente em exercício no colegiado.
Art. 95. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros e poderão ser inseridas no sistema eletrônico do processo legislativo.
Art. 96. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, na sua ausência, pelo presidente de mais idade das demais Comissões.
Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á às seguintes normas:
I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
Subseção VI
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes
Art. 97. Compete ao Presidente da Câmara, a partir da data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las imediatamente para a emissão de parecer jurídico, que será exarado no prazo de cinco dias úteis.
§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.
§ 2º O parecer jurídico que instruir a matéria deverá indicar, de forma expressa, a(s) Comissão(ões) competente(s) para sua tramitação.
§ 3º Caberá à Presidência efetivar a distribuição às comissões indicadas no parecer jurídico, observadas as regras regimentais.
§ 4º A ausência de indicação no parecer jurídico autoriza a Presidência a proceder à distribuição conforme a matéria e as competências previstas neste Regimento.
§ 5º Nas proposições submetidas ao regime de urgência, o parecer jurídico poderá, a critério do Presidente da Câmara, instruí-las juntamente com a leitura em Plenário.
Art. 98. A Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos:
I - o Relator terá o prazo de até quinze dias corridos, contados do recebimento da proposição, para emitir o relatório.
II - a Comissão terá o prazo de até quinze dias corridos, contados a partir da data da emissão do relatório, para emissão do parecer.
§ 1º O prazo a que se refere esse artigo será:
I - triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação e Plano Diretor;
II - reduzido pela metade em caso de emendas, subemendas e substitutivos;
III - suspenso em caso de realização de audiência, convocação de Secretários ou equivalentes, envio de pedidos de informações e demais diligências a serem realizadas mediante autorização dos membros da Comissão.
§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.
§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas.
§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
§ 5º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação nos termos deste artigo.
Art. 99. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar.
§ 1º A Comissão poderá exarar parecer em conjunto nos termos deste Regimento.
§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerer a manifestação por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário.
Subseção VII
Dos Pareceres
Art. 100. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - conclusões do Relator, com a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade e a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição e Justiça;
III - a decisão da Comissão; e
IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.
Art. 101. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.
§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria simples.
§ 2º O voto contrário às conclusões do relator deverá ser acompanhado de voto em separado, devidamente fundamentado, não sendo considerada, para fins de formação do parecer da Comissão, a simples manifestação de discordância desacompanhada da respectiva fundamentação.
§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões do relator, quando concordar com seu resultado, embora adote

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

fundamentação diversa;
II - aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; ou
III - diverso, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 4º Não alcançada a maioria simples para aprovação do relatório, este constituirá voto vencido.
§ 5º Rejeitado o relatório, o voto em separado que obtiver a aprovação da maioria simples dos membros da Comissão passará a constituir o parecer da Comissão.
§ 6º Rejeitado o relatório e não havendo voto em separado divergente aprovado pela maioria simples, o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para que este designe novo relator e fixe prazo para a apresentação de novo relatório.
§ 7º O parecer da Comissão será constituído pelo relatório ou voto em separado aprovado e pelos votos que o integram, devendo ser assinado pelos membros que participaram da deliberação, sem prejuízo da juntada dos votos vencidos.
§ 8º O voto em separado não acolhido permanecerá juntado ao processo legislativo apenas para fins de registro e não será objeto de leitura em Plenário, assegurando ao seu autor o direito de defender oralmente suas razões durante a discussão da matéria.
Art. 102. O Relator deverá declarar-se impedido para relatar quando a matéria envolver proposição de sua autoria ou proposição que envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, devendo o Presidente da Comissão nomear outro membro para relatar a proposição.
§ 1º Considera-se impedido o Relator que seja autor da proposição ou que tenha interesse direto na matéria, incluindo situações envolvendo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, salvo quando a proposição tratar de uma categoria geral de servidores.
§ 2º Quando todos os integrantes da Comissão estiverem impedidos, o Presidente da Comissão deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um relator especial para o caso.
Subseção VIII
Das Vagas das Comissões Permanentes
Art. 103. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.
§ 1º Somente será aceita a renúncia caso o vereador permanece em, no mínimo, uma Comissão de que trata os incisos I, II, III e IV do art. 78 deste Regimento.
§ 2º O vereador não poderá renunciar a vaga que ocupa na Comissão de que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento sob pena de aplicação das infrações previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 104. O membro de Comissão permanente que deixar de comparecer, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas será destituído da respectiva Comissão.
§ 1º Não haverá destituição quando se tratar da Comissão prevista no inciso V do art. 78 deste Regimento, cuja participação é obrigatória e irrenunciável, hipótese em que as ausências injustificadas serão registradas como falta e acarretarão o correspondente desconto no subsídio.
§ 2º A participação na Comissão de que trata o § 1º não afasta a obrigatoriedade de o Vereador integrar, no mínimo, uma outra Comissão permanente.
§ 3º O Vereador não poderá ser destituído da Comissão permanente de que trata o § 2º quando esta for a única, além daquela prevista no § 1º, por ele integrada, hipótese em que as ausências injustificadas serão registradas como falta e acarretarão o correspondente desconto no subsídio.
§ 4º Quando o Vereador integrar mais de uma Comissão permanente, além daquela prevista no § 1º, poderá ser destituído daquela em que incorrer na hipótese prevista no caput, desde que permaneça como membro de, no mínimo, uma Comissão permanente.
§ 5º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.
§ 6º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de dez dias, independente de notificação.
§ 7º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão, as faltas realizadas nos termos do art. 144 deste Regimento Interno.
Art. 105. As vagas definitivas nas Comissões Permanentes serão preenchidas por nova eleição.
Parágrafo único. As vagas temporárias serão preenchidas da seguinte forma:
I - no caso de convocação de suplente, o lugar será ocupado pelo suplente do vereador;
II - em situações temporárias em que não ocorra a convocação do suplente, o lugar será ocupado pelo suplente da Comissão.
Subseção IX
Das Faltas nas Reuniões das Comissões
Art. 106. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a quinze minutos, deverá comunicar o fato o seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.
§ 1º As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra:
I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;
IV - Participação em cursos de capacitação, visitas técnicas à Assembleia Legislativa, ao Congresso Nacional, a Secretarias de Estado, Ministérios e demais órgãos ou entidades públicas, bem como em agendas institucionais de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou às atividades da Câmara Municipal;
V - por estar desempenhando suas funções em comissões permanentes ou comissões temporárias da Câmara;
VI - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.
VII - em casos decididos pelo Presidente da Câmara.
§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de dez dias, independente de notificação.
§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:
I - nove dias corridos, para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência;
II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios, a serem entregues na Secretaria Administrativa.
§ 4º O Vereador que faltar, sem motivo justificado, à reunião da Comissão, pela primeira vez na mesma Sessão Legislativa, ficará sujeito à advertência aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal; em caso de reincidência, será aplicado, a cada falta injustificada ocorrida na mesma Sessão Legislativa, desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal a que fizer jus.
§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas do subsídio dos Vereadores.
Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 107. Comissões temporárias, são aquelas constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 108. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Comissões de Assuntos Relevantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 109. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto para as Comissões Permanentes.
Subseção II
Comissões de Assuntos Relevantes
Art. 110. Comissões de Assuntos Relevantes, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º O projeto de resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 3º O projeto de resolução, que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de funcionamento, não superior a doze meses;
IV - o cronograma de trabalho e os objetivos que se busca alcançar com a respectiva Comissão.
§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário de projeto de resolução, que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 7º Do parecer, será extraída cópia eletrônica pela Secretaria da Câmara, ao Vereador que a solicitar.
§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Requerimento aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.
Subseção III
Das Comissões de Representação
Art. 111. As Comissões de Representação, têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de três dias, contados da apresentação do respectivo projeto.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I - a finalidade;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de duração.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.
§ 5º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o término.
Subseção IV
Das Comissões Processantes
Art. 112. As Comissões Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:
I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.
Art. 113º A Comissão Processante, instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a lhe substituir.
Subseção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
Art. 114. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se, de modo subsidiário e supletivo, ao trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, as regras procedimentais do Código de Processo Penal e a legislação federal pertinente às garantias de oitiva e testemunho.
Art. 115º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Requerimento de constituição deverá conter:
I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três nem superior a sete Vereadores;
III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias e correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar; e
IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
Art. 116. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara Municipal:
I - nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito; e
III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.
§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.
§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se a dela participar, salvo se estiverem impedidos.
§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.
Art. 117. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e membros.
Art. 118. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.
§ 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de servidores a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.
§ 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva, hipótese em que servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.
§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 119. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 120. Todos os atos e diligências da Comissão serão registrados e autuados em processo próprio, preferencialmente em meio digital, observados a ordem cronológica, a identificação e a data dos documentos, bem como a assinatura dos responsáveis e, quando se tratar de depoimentos, dos respectivos depoentes.
Art. 121. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e
III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
Parágrafo único. O prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.
Art. 122. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou de autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
Art. 123. O não atendimento das determinações contidas nos arts. 121 e 122 deste Regimento, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 124. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
Art. 125. Caso não conclua seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por igual ou menor prazo e o Requerimento for aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo único. Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara Municipal.
Art. 126. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e a análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; e
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Art. 127. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 128. Rejeitado o relatório a que se refere o art. 127, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
Art. 129. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do art. 101, § 3º, deste Regimento.
Art. 130. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 131. A Secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de Requerimento.
Art. 132. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E SANÇÕES
Art. 133. Além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação estadual e municipal, são direitos dos Vereadores:
I - exercer com liberdade o seu mandato;
II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
III - ter a palavra no Plenário e na Tribuna, na forma regimental, com exceção do disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
IV - gozar de licença, na forma regimental.
V - participar das discussões e deliberações do Plenário;
VI - votar e concorrer aos cargos na eleição da Mesa;
VII - apresentar proposições e projetos legislativos;
VIII - cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;
IX - usar os Recursos previstos neste Regimento.
Art. 134. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido ou conduta incompatível com a dignidade do cargo, o Presidente tomará as providências seguintes, conforme a gravidade da infração:
I - advertência verbal em Plenário;
II - suspensão imediata do uso da palavra ou cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do recinto do Plenário;
IV - suspensão da sessão para entendimento no gabinete da Presidência ou sala da Secretaria;
Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar o auxílio de força policial sempre que entender necessário para manter a ordem, o decoro da Câmara e o regular andamento dos trabalhos.
CAPÍTULO II
DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO
Art. 135. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato estritamente nos casos e termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
Art. 136. Os requerimentos de licença deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, cabendo a este dar o devido encaminhamento.
Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.
Art. 137. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente, na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.
CAPÍTULO III
DA VAGA DE VEREADOR
Art. 138. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:
I - cassação;
II - extinção.
§ 1º A cassação do mandato de Vereador, dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos, e de acordo, com o processo disciplinado em lei federal.
§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimentos previstos neste artigo.
Art. 139. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso III, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de quinze dias;
II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II deste artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva presença.
§ 2º Considera-se não comparecimento nos termos do art. 145 deste Regimento.
§ 3º O registro da presença de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio físico ou eletrônico, nos termos definidos pela Presidência da Câmara Municipal.
CAPÍTULO IV
DO SUPLENTE DE VEREADOR
Art. 140. O Suplente será convocado nos termos da Lei Orgânica.
§ 1º A substituição do titular afastado do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final do afastamento.
§ 2º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente de Vereador.
§ 3º Será também convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.
Art. 141. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:
I - requerer licença do mandato;
II - integrar Comissão na condição de Presidente ou ser designado relator, exceto no caso da Comissão de que trata o inciso V do art. 78 deste Regimento.
Art. 142. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.
CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
Art. 143. Os Vereadores perceberão subsídio nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.
Parágrafo único. Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.
Art. 144. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às sessões ordinárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.
§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;
IV - participação em cursos de capacitação, visitas técnicas à Assembleia Legislativa, ao Congresso Nacional, a Secretarias de Estado, Ministérios e demais órgãos ou entidades públicas, bem como em agendas institucionais de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou às atividades da Câmara Municipal;
V - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara;
VI - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.
VII - em casos decididos pelo Presidente da Câmara.
§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de dez dias, independente de notificação.
§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:
I - nove dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência;
II - cinco dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.
§ 4º O Vereador que deixar de comparecer à sessão plenária sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito na forma deste artigo, sofrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal por sessão em que se verificar a ausência injustificada.
§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.
Art. 145. Considera-se como presente à sessão plenária, o Vereador que assinar a presença por meio físico ou eletrônico e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, ressalvados os casos de abstenção ou impedimento.
§ 1º Computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de quórum, as reuniões não se realizarem.
§ 2º Para efeito do disposto nesta Seção, somente serão consideradas as Sessões Ordinárias.
Art. 146. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito a diárias.
TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 147. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às 19h00min.
II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou horas diversos dos fixados para as sessões ordinárias;
III - solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagem.
§ 1º Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que não porte arma e atenda às determinações do Presidente.
§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de qualquer pessoa que perturbe os trabalhos e, se julgar necessário, ordenar a evacuação do recinto.
Art. 148. Durante as Sessões, somente os Vereadores e os servidores necessários aos trabalhos legislativos poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, personalidades que estejam sendo homenageadas ou a imprensa.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
Art. 149. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores.
Art. 150. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.
Art. 151. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não os perturbar;
IV - respeite os Vereadores e Servidores;
V - atenda às determinações da Mesa.
Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoal, sem prejuízo de outras medidas.
Seção II
Das Sessões em Ambiente Virtual
Art. 152. As sessões ordinárias, extraordinárias e as solenes poderão ser realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:
I - calamidade pública;
II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente;
III - no recesso parlamentar.
§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.
§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.
§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.
§ 5º A reunião de que trata o inciso III pode ser realizada em ambiente misto, presencial e online, dependendo de regulamentação por Ato do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 153. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos neste Regimento ou em sua regulamentação;
III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal;
IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
Art. 154. Nas Sessões Plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.
Parágrafo único. O Vereador apresentar-se, obrigatoriamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.
Seção III
Da Participação do Vereador de Forma Remota
Art. 155. Em havendo viabilidade técnica e nas hipóteses do art. 144, § 1º deste Regimento, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.
§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo duas horas de antecedência da respectiva sessão plenária.
§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de cinco solicitações por Sessão Legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.
Art. 156. O disposto nesta Seção poderá ser regulamentado por Ato da Mesa Diretora.
Art. 157. A participação e o voto do Vereador em sessão realizada em ambiente virtual equiparam-se, para todos os efeitos, à participação e ao voto presenciais, computando-se a sua presença para fins de quórum.
Seção IV
Da Publicidade das Sessões
Art. 158. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.
Parágrafo único. A publicidade das sessões também poderá ser garantida por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões ordinárias a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 159. É obrigatória a transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal, via internet e por meio de plataformas de transmissão ao vivo, nos canais oficiais de comunicação do Poder Legislativo, asseguradas a publicidade, a transparência e o amplo acesso da população aos trabalhos legislativos.
Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão gravadas, ficando seus registros armazenados em arquivo físico ou digital mantido pela Câmara Municipal.
Seção V
Das Atas das Sessões
Art. 160. As sessões ficarão gravadas nas redes sociais da Câmara Municipal em sua íntegra, sendo a Ata redigida de forma a constar exposição sucinta dos seguintes assuntos:
I - ementa de todas as proposições lidas, discutidas e deliberadas em cada parte da sessão;
II - quórum de aprovação, votos contrários, favoráveis, bem como, a forma como cada parlamentar votou nas proposições;
III - ordem dos oradores inscritos.
Parágrafo único. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
Art. 161. A ata poderá ser impugnada, quando não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 2º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 3º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 4º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
§ 5º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que ela se refira.
Art. 162. A leitura da ata mencionada nesta Seção será dispensada, salvo requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes do seu encerramento.
Art. 163. A ata da sessão anterior deverá ser disponibilizada aos Vereadores, para verificação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão seguinte.
Seção VI
Da Prorrogação das Sessões
Art. 164. As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de quatro horas e poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, neste último caso, aprovado pelo Presidente.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação da matéria.
Seção VII
Da Suspensão e Encerramento das Sessões
Art. 165. A sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.
Art. 166. A sessão poderá ser encerrada por decisão do Presidente caso sua continuidade comprometa a ordem dos trabalhos, a segurança dos presentes, ou em razão do término do prazo de duração e da ausência de quórum.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 167. As Sessões Ordinárias ocorrerão nos termos do art. 147, I, deste Regimento.
§ 1º O tempo de duração das sessões plenárias ordinárias será de quatro horas, podendo ser prorrogadas, nos termos deste Regimento.
§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito à remuneração do dia.
Art. 168. As sessões ordinárias da Câmara observarão a seguinte ordem dos trabalhos:
I - Expediente;
II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia;
IV - Explicações Pessoais.
Seção I
Expediente
Art. 169. O Expediente destinar-se-á:
I - aprovação da ata da sessão anterior;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

II - expediente recebido do Prefeito Municipal;
III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;
IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
a) projeto de Lei;
b) projetos de resolução e decretos-legislativos;
c) indicações;
d) requerimentos;
e) moções;
f) demais proposições
Parágrafo único. Durante o Expediente, não haverá leitura integral das matérias apresentadas, limitando-se a comunicação ao seu objeto, autoria e demais informações essenciais, salvo se houver requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, hipótese em que poderá ser realizada a leitura integral da matéria indicada.
Art. 170. Todos os documentos sujeitos à deliberação deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, em meio virtual, a todos os Vereadores.
Seção II
Do Grande Expediente
Art. 171. Finalizado o Expediente, os Vereadores inscritos poderão fazer uso da palavra para tratar exclusivamente de assuntos do Expediente, observado o prazo máximo de cinco minutos para cada orador.
§ 1º Para fazer uso da palavra, o Vereador deverá inscrever-se no sistema eletrônico, ou, na sua inviabilidade, por meio físico, antes do início do Grande Expediente.
§ 2º A ordem de fala seguirá a ordem de inscrição dos oradores, resguardado ao primeiro inscrito o direito de fazer uso da palavra por último.
Seção III
Da Ordem do Dia
Art. 172. Findo o Grande Expediente, tratar-se-á da matéria da Ordem do Dia.
Art. 173. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.
§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.
Art. 174. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo em caso de:
I - regime de urgência;
II - nos casos decididos pela Presidência; e
III - nos demais casos previstos neste Regimento.
§ 1º Caso solicitado, a Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.
§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da ementa da matéria que será votada, podendo ser requerida a leitura integral da proposição a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 175. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:
I - vetos e matérias em regime de urgência;
II - matérias em regime de preferência;
III - matérias em redação final;
IV - matérias com turno único;
V - matérias em segundo turno;
VI - matérias em primeiro turno;
VII - recursos.
§ 1º A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência e preferência.
§ 2º A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores, ressalvadas as exceções regimentais.
Art. 176. Os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra na Ordem do Dia deverão inscrever-se previamente mediante assinatura no livro de presença disponível na Secretaria da Câmara Municipal durante o dia da sessão, ficando o livro disponível para inscrição até o fim do Expediente.
§ 1º A ordem das inscrições seguirá critério inverso para a concessão da palavra: o Vereador que primeiro assinar o livro de presença será o último a falar sobre a proposição na Ordem do Dia, seguindo-se a sequência regressiva das demais inscrições.
§ 2º A inscrição prévia implica compromisso de permanência na Câmara Municipal, sendo vedado ao Vereador inscrito retirar-se de suas dependências após a inscrição, ainda que esta tenha sido realizada antes da abertura do Expediente.
§ 3º O Vereador que, após realizar sua inscrição, se retirar da Câmara Municipal, perderá automaticamente o direito ao uso da palavra, sem direito a reclamação ou reinscrição para aquela sessão.
§ 4º O tempo de fala por vereador será de três minutos, exceto para o autor da proposição em que o tempo de fala será de cinco minutos.
Seção IV
Das Explicações Pessoais
Art. 177. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o espaço para Explicações Pessoais.
Art. 178. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sobre assuntos de sua livre escolha.
Parágrafo único. Não poderá o orador ser aparteado durante as Explicações Pessoais.
Art. 179. Os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra nas Explicações Pessoais deverão inscrever-se previamente mediante assinatura no livro de presença disponível na Secretaria da Câmara Municipal durante o dia da sessão, ficando o livro disponível para inscrição até o fim da Ordem do Dia.
§ 1º A ordem das inscrições seguirá critério inverso para a concessão da palavra: o Vereador que primeiro assinar o livro de presença será o último a falar sobre a proposição na Ordem do Dia, seguindo-se a sequência regressiva das demais inscrições.
§ 2º A inscrição prévia implica compromisso de permanência na Câmara Municipal, sendo vedado ao Vereador inscrito retirar-se de suas dependências após a inscrição, ainda que esta tenha sido realizada antes da abertura do Expediente.
§ 3º O Vereador que, após realizar sua inscrição, se retirar da Câmara Municipal, perderá automaticamente o direito ao uso da palavra, sem direito a reclamação ou reinscrição para aquela sessão.
Art. 180. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.
Art. 181. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
Art. 182. As sessões extraordinárias, no período ordinário, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias.
§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes.
§ 2º O horário e dia das sessões extraordinárias serão definidos pelo Presidente da Câmara.
Art. 183. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação apenas aos Vereadores ausentes.
§ 2º Quando realizada fora da sessão, a convocação para a sessão extraordinária deverá ser feita com, no mínimo, um dia de antecedência e comunicada aos Vereadores por meio de aplicativo de mensagem ou outro meio idôneo.
Art. 184. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.
CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
Art. 185. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária nos termos do art. 24, § 3º da Lei Orgânica.
Art. 186. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação apenas aos Vereadores ausentes.
Parágrafo único. Quando realizada fora da sessão, a convocação para a Sessão Legislativa Extraordinária deverá ser feita com, no mínimo, um dia de antecedência e comunicada aos Vereadores por meio de aplicativo de mensagem ou outro meio idôneo.
Art. 187. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.
Art. 188. Aplicar-se-ão às Sessões Legislativas Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias e extraordinárias.
CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 189. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.
§ 1º Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara por decisão do Presidente.
Art. 190. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e horário para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.
Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério do Presidente da Câmara Municipal.
TÍTULO V
DO USO DA PALAVRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 191. Os debates deverão realizar-se com decoro e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:
I - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para o Plenário;
II - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente;
III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vereador, Vereadora.
Art. 192. O Vereador, ao utilizar a palavra, não deverá:
I - usar de linguagem imprópria;
II - ultrapassar o prazo que lhe competir;
III - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 193. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para atender ao pedido de palavra “questão de ordem”, sobre questão regimental;
V - para informar sobre a prorrogação de sessão.
VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.
Art. 194. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao Relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja favorável e contrário à matéria em debate.
Parágrafo único. Por ordem de solicitação, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.
CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA
Art. 195. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:
I - dois minutos para:
a) apartear;
b) falar em “Questão de Ordem”;
c) encaminhamento da votação;
d) justificar voto;
e) apresentar retificação ou impugnação da ata;
f) exposição de urgência de proposição;
g) réplica e tréplica.
II - três minutos para discutir proposição na Ordem do Dia que não seja de sua autoria;
III - cinco minutos para:
a) discutir proposição de sua autoria na Ordem do Dia;
b) falar no Grande Expediente;
c) falar nas Explicações Pessoais.
§ 1º Quando este Regimento não estabelecer prazo para o uso da palavra, será observado o prazo de dois minutos.
§ 2º Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.
§ 3º A utilização de meios audiovisuais para a defesa da proposição ou do projeto deverá observar o tempo de manifestação previsto neste Regimento para a fala do Vereador.
§ 4º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.
CAPÍTULO III
QUESTÃO DE ORDEM
Art. 196. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação deste Regimento Interno.
Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa dos dispositivos regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de o Presidente a repelir sumariamente.
Art. 197. Compete ao Presidente decidir as Questões de Ordem, sem prejuízo de recurso, nos termos deste Regimento.
CAPÍTULO IV
DESTAQUE
Art. 198. Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, antes da votação do projeto principal.
Parágrafo único. Não será permitido o destaque nos casos de julgamento das contas do Município ou em situações em que essa providência seja considerada impraticável.
CAPÍTULO V
APARTE
Art. 199. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:
I - ao pronunciamento do orador;
II - à matéria em debate.
§ 1º O aparte deverá ser feito em termos corteses e será descontado do tempo do orador.
§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão.
§ 3º Não será admitido aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelo;
III - a parecer oral;
IV - por ocasião de encaminhamento de votação;
V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
VI - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.
§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
CAPÍTULO VI
DA RÉPLICA E DA TRÉPLICA
Art. 200. Durante as Explicações Pessoais, será admitida réplica ao Vereador que desejar complementar a fala do orador principal ou responder a referência feita ao seu nome durante a manifestação.
§ 1º A réplica somente poderá ser concedida ao final da fala do orador principal.
§ 2º Havendo mais de um pedido de réplica, terá preferência o Vereador que primeiro a solicitar, observado o registro eletrônico ou outro meio de controle adotado pela Mesa.
§ 3º Cada Vereador poderá fazer uso de apenas uma réplica durante a fase das Explicações Pessoais.
§ 4º Encerrada a réplica, será assegurada tréplica exclusivamente ao orador principal, caso deseje responder à manifestação do Vereador que utilizou a réplica.
§ 5º Não será admitida réplica ou tréplica por Vereador estranho à discussão, salvo se houver referência expressa ao seu nome durante a fala do orador principal.
§ 6º A réplica e a tréplica deverão limitar-se ao assunto tratado na fala do orador principal ou à referência pessoal que as tenha motivado.
CAPÍTULO VII
PEDIDO DE VISTA
Art. 201. O projeto em tramitação que já constar da Ordem do Dia poderá, antes de iniciada a fase de votação, ter vista requerida por qualquer Vereador sendo aprovada mediante deliberação do plenário.
§ 1º O prazo de vista corresponderá ao intervalo de tempo entre uma e outra sessão ordinária.
§ 2º Somente será admitido um único pedido de vista para cada proposição, e, uma vez deferido, a vista será concedida de forma simultânea a todos os Vereadores.
§ 3º Não será concedida vista para proposição em regime de urgência urgentíssima, para proposições em pauta na Ordem do Dia de sessões extraordinárias e nos demais casos previstos neste Regimento.
CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES
Seção I
Da Discussão
Subseção I
Da Preferência
Art. 202. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra, aprovado pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.
Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência.
Art. 203. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.
Art. 204. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.
Subseção II
Disposições Gerais
Art. 205. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 1º Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez dias entre eles:
I - o projeto de lei complementar;
II - o projeto de resolução que altere o Regimento Interno;
III - o projeto de lei que institua ou altere o Plano Diretor;
IV - os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As proposições que alterem as leis orçamentárias vigentes serão submetidas a turno único de discussão e votação.
§ 4º As proposições submetidas ao regime de urgência urgentíssima serão discutidas e votadas em turno único, ainda que tratem das matérias previstas no § 1º.
Art. 206. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
Art. 207. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 208. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver excetuado os casos previstos neste Regimento.
Art. 209. O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, quando requerido pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
Subseção III
Do Encerramento de Discussão
Art. 210. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - por requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.
§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.
§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.
Seção II
Votação
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 211. A deliberação realiza-se através da votação.
§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
§ 2º Nas deliberações da Câmara o voto será público.
Art. 212. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
Art. 213. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º Para efeito de verificação de quórum, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar, bem como daquele que se abstiver.
§ 2º Na hipótese de impedimento, o quórum de votação será calculado com base apenas no número de Vereadores desimpedidos remanescentes.
Art. 214. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.
Art. 215. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.
Art. 216. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou declarar que se abstém de votar.
§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau em linha reta e colateral, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 3º Na hipótese do § 2° deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.
Subseção II
Do Encaminhamento de Votação
Art. 217. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.
Subseção III
Dos Processos de Votação
Art. 218. Os processos de votação serão três:
I - eletrônico;
II - simbólico;
III - nominal.
§ 1º O processo eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, com utilização de painel eletrônico.
§ 2º O funcionamento do sistema e do painel eletrônico deverá garantir:
I - a identificação do Vereador e o registro individual de seu voto;
II - a vinculação do voto à respectiva matéria submetida à deliberação;
III - o registro das abstenções, quando houver;
IV - a apuração automática do resultado da votação, observado o quórum exigido para a matéria;
V - a divulgação do resultado da votação, com a identificação nominal de cada Vereador e do respectivo voto;
VI - o registro e o armazenamento dos dados das votações, para fins de publicidade, consulta e controle;
VII - o registro, a exibição e o controle do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, de acordo com os prazos previstos neste Regimento; e
VIII - a integridade, a autenticidade e a confiabilidade dos registros eletrônicos.
Art. 219. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pelo simbólico ou nominal em caso de impossibilidade técnica e nos casos previstos neste Regimento.
Art. 220. Uma vez iniciada a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 221. Pelo processo simbólico, o Presidente consultará o Plenário nos termos: “Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários que se manifestem.”.
§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a proposição.
§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer a verificação do resultado da votação simbólica, mediante votação nominal, desde que o faça antes do anúncio da proposição seguinte constante da Ordem do Dia ou, tratando-se da última proposição, antes do encerramento da Ordem do Dia, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.
§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 5º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 222. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética de registro civil, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
Art. 223. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Subseção IV
Justificativa de Voto
Art. 224. O Vereador poderá, ao votar, justificar seu voto, indicando as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
§ 1º A justificativa de voto constitui prerrogativa do Vereador, independentemente de autorização do Plenário, cabendo ao Presidente apenas assegurar a observância das normas regimentais.
§ 2º A justificativa de voto somente será admitida quando o voto do Vereador abranger integralmente a proposição submetida à deliberação.
§ 3º A justificativa de voto constará da ata da sessão.
TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 225. Proposição, é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser dirigida em clareza e em termos explícitos sintéticos, podendo consistir em:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projeto de lei ordinária;
III - projeto de lei complementar;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - projeto substitutivo;
VII - emendas e subemendas;
VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
IX - relatórios das Comissões Temporárias;
X - indicações;
XI - requerimentos;
XII - recursos;
XIII - representações;
XIV - veto;
XV - moções.
Art. 226. As proposições deverão ser elaboradas com observância das normas de técnica legislativa e de legística aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e em suas alterações, devendo ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, em língua portuguesa e de acordo com a ortografia oficial.
§ 1º Na elaboração e redação das proposições, observar-se-ão, entre outras, as seguintes regras de técnica legislativa:
I - estruturar o texto em artigos, numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do décimo;
II - desdobrar os artigos em parágrafos ou incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - indicar os parágrafos pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, utilizando-se a expressão “Parágrafo único” quando houver apenas um;
IV - indicar os incisos por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
V - agrupar, quando necessário, os artigos em Subseções e Seções, as Seções em Capítulos, os Capítulos em Títulos, os Títulos em Livros e os Livros em Partes;
VI - disciplinar, em cada artigo, um único assunto ou princípio e, em cada dispositivo, conteúdo normativo relacionado à matéria nele tratada;
VII - utilizar linguagem clara, precisa, objetiva e uniforme, evitando ambiguidades, redundâncias, expressões de caráter meramente explicativo e emprego desnecessário de palavras ou expressões;
VIII - manter uniformidade terminológica ao longo do texto, empregando a mesma expressão para designar o mesmo instituto, órgão, autoridade ou situação jurídica;
IX - indicar expressamente os dispositivos objeto de remissão, evitando referências genéricas ou que dificultem a identificação da norma referida; e
X - observar as demais regras de articulação, redação, alteração e consolidação das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
§ 2º As regras previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às emendas, substitutivos, subemendas e demais proposições acessórias.
Art. 227. As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuadas as emendas e as subemendas.
Art. 228. As propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, bem como os substitutivos, deverão ser apresentados acompanhados de justificação por escrito.
§ 1º A justificação exporá os motivos e os objetivos da proposição e conterá a assinatura do autor e, quando houver, dos Vereadores que a apoiarem.
§ 2º A proposição que fizer referência a estudos, pareceres, despachos ou outros documentos será instruída com os respectivos textos, dispensada a juntada de normas de publicação oficial.
Art. 229. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art. 230. As proposições tramitarão, preferencialmente, em meio eletrônico.
Parágrafo único. Em caso de tramitação física, quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o regular andamento de proposição e estiverem vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a reconstituição dos respectivos autos e o prosseguimento de sua tramitação, a partir da fase em que se encontrava, preservados, sempre que possível, os atos anteriormente praticados.
CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 231. Toda e qualquer proposição dos Vereadores e do Prefeito, de que trata o art. 225, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até o fim do expediente do último dia útil que antecede a sessão, recaindo em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até o fim do expediente do dia útil anterior ao previsto neste artigo, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.
Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput:
I - os requerimentos de urgência;
II - os demais casos resolvidos pela Presidência.
Art. 232. Os Expedientes das proposições serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme Portaria expedida pela Mesa.
CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 233. Consideram-se autores da proposição todos os Vereadores signatários.
Art. 234. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição que:
I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida, no projeto ou proposição;
IV - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;
V - seja antirregimental;
VI - contiver expressões ofensivas;
VII - seja flagrantemente inconstitucional e ilegal;
VIII - seja apresentada por Vereador ou Suplente, que não esteja em exercício;
IX - seja inconcludente.
X - que, sendo projeto de lei, tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
XI - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
Parágrafo único. Exceto na hipótese do inciso VIII, da decisão do Presidente caberá Recurso do autor ou pela maioria dos autores nos termos deste Regimento Interno.
Art. 235. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite, que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando seu apensamento.
§ 1º O apensamento consiste na juntada da proposição mais recente à mais antiga, que será considerada principal, formando-se um único processo, organizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
§ 2º As proposições apensadas tramitarão em conjunto, seguindo o regime e os prazos da proposição principal, salvo se qualquer delas estiver sujeita a regime de urgência, hipótese em que a urgência se estenderá a todo o processo.
§ 3º As Comissões emitirão parecer único sobre todas as proposições apensadas, podendo concluir pela aprovação de uma delas, pela apresentação de substitutivo que consolide as matérias ou pela rejeição de todas.
§ 4º Na Ordem do Dia, as proposições apensadas serão discutidas e votadas conjuntamente, apreciando-se em primeiro lugar a proposição principal ou o substitutivo, conforme concluir o parecer, e, aprovada uma delas, as demais serão declaradas prejudicadas pelo Presidente, nos termos do art. 209 deste Regimento.
§ 5º O autor poderá requerer ao Presidente o desapensamento de sua proposição, demonstrando que a matéria não é análoga ou conexa, cabendo da decisão Recurso nos termos do art. 280 deste Regimento.
CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES
Art. 236. As proposições poderão ser retiradas, mediante requerimento de seus autores dirigido ao Presidente da Câmara, desde que ainda não se encontrem em fase de deliberação pelo Plenário.
§ 1º Iniciada a deliberação em Plenário e encerrada a discussão, a proposição somente poderá ser retirada com a concordância do Plenário.
§ 2º Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 3º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 4º Quando o autor for o Executivo, a retirada poderá ser realizada por meio do líder do Governo, não podendo ser recusada.
Art. 237. As assinaturas, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Presidência ou protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.
CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO
Art. 238. No início de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da sua tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo Municipal.
CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais
Art. 239. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, adotando os encaminhamentos e providências regimentais necessários ao regular andamento das sessões, reuniões, proposições, expedientes e demais atos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno.
Seção II
Dos regimes de tramitação
Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - urgência urgentíssima;
II - urgência simples;
III - urgência constitucional, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
IV - ordinária.
Art. 241. O regime de urgência urgentíssima é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de quórum legal, para que determinado projeto seja imediatamente considerado em até 48 horas.
§ 1º A concessão de urgência urgentíssima dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa.
§ 2º Somente será considerada em regime de urgência urgentíssima a matéria que, após análise prévia e objetiva do Presidente da Câmara para ser colocada em deliberação, trate de:
I - abertura de crédito adicional;
II - remanejamento orçamentário;
III - abertura de crédito para recebimento de recurso pelo Município;
IV - termos de convênio.
§ 3º O requerimento de urgência urgentíssima poderá ser apresentado até o fim do Expediente, para ser discutido e votado.
§ 4º Não poderá ser concedida urgência urgentíssima para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência urgentíssima já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

§ 5º Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão e votação em turno único.
§ 6º Caso a matéria não esteja instruída com parecer das Comissões Permanentes competentes, qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário a sua emissão e, aprovado o requerimento, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para que as Comissões competentes, reunidas em conjunto ou separadamente, emitam os respectivos pareceres.
§ 7º É vedada a concessão de vista de proposição que tramite em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 201, § 3º.
Art. 242. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência urgentíssima serão apresentadas antes do término da discussão da proposição.
Parágrafo único. A emenda prevista neste artigo será submetida pelo Presidente à discussão e à votação única antes da apreciação da proposição principal, com ou sem parecer das Comissões competentes, aplicando-se, quando cabível, o disposto no § 6º do art. 241.
Art. 243. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador ou por solicitação do Prefeito Municipal nas matérias de sua autoria.
§ 1º Considera-se urgência simples, nos termos deste artigo, o prazo regimental de quinze dias, excluído o tempo de recesso parlamentar, para que determinada proposição seja apreciada pela Câmara Municipal.
§ 2º Caberá ao presidente da Câmara distribuir o prazo previsto no § 1º para a ordenação do fluxo do procedimento legislativo e tramitação pelas Comissões.
§ 3º Não poderão tramitar em regime de urgência simples:
I - os projetos de lei complementar;
II - as propostas de emenda à Lei Orgânica;
III - os projetos de resolução destinados à alteração do Regimento Interno.
Art. 244. A urgência constitucional encontra previsão no art. 41 da Lei Orgânica Municipal e deverá ser sempre expressa, podendo ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.
Art. 245. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.
CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 246. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de decretos legislativos;
IV - projetos de resolução.
Art. 247. Destinam-se:
I - o projeto de lei ordinária ou complementar, a regular matérias de competência do Município sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção do Prefeito, observadas as hipóteses de iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal;
II - o projeto de decreto legislativo, a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito;
III - o projeto de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou interna, sem sanção do Prefeito.
Art. 248. São requisitos para a apresentação de projetos:
I - ementa de seu conteúdo;
II - enunciação, exclusivamente, da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - indicação expressa dos dispositivos revogados, quando for o caso, e cláusula de vigência;
V - assinatura do autor;
VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Art. 249. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.
Art. 250. A proposta de emenda à Lei Orgânica será protocolada na forma deste Regimento e somente terá seguimento em sua tramitação após a verificação do atendimento ao requisito de subscrição mínima exigido pela Lei Orgânica do Município.
§ 1º Verificado o atendimento do requisito de subscrição, a Secretaria certificará a regularidade formal da proposição e a encaminhará ao curso da tramitação prevista neste Regimento.
§ 2º Não satisfeito o quórum de subscrição, a proposição será arquivada.
Art. 251. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos projetos de lei.
Parágrafo único. Não será admitida emenda em segunda discussão e votação de proposta de emenda à Lei Orgânica.
Art. 252. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
Parágrafo único. Considera-se rejeitada ou havida por prejudicada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional pelo Presidente, nos termos do art. 234, VII, deste Regimento;
III - a proposição considerada inconstitucional por parecer da Comissão, nos termos do art. 80, § 1º deste Regimento.
Seção III
Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar
Art. 253. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.
Art. 254. A iniciativa dos projetos de lei observará a competência prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, podendo ser exercida, conforme o caso:
I - por Vereador, individual ou coletivamente;
II - pela Mesa Diretora;
III - por Comissão da Câmara Municipal;
IV - pelo Prefeito; ou
V - pela população, nos casos de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Art. 255. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das matérias previstas no art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 256. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º Considera-se rejeitada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional pelo Presidente, nos termos do art. 234, VII, deste Regimento;
III - a proposição considerada inconstitucional por parecer da Comissão, nos termos do art. 80, § 1º, deste Regimento;
§ 2º A matéria constante de projeto de lei de autoria do Prefeito que tenha sido rejeitada somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante manifestação formal do próprio Prefeito, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, hipótese em que a proposição reiniciará seu rito de tramitação, nos termos deste Regimento.
§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser formulado pelo Prefeito, mediante ofício encaminhado à Mesa Diretora, que o converterá em requerimento para os fins previstos neste artigo.
Art. 257. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.
Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo
Art. 258. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
Parágrafo único. Constitui-se matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outros:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;
III - cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos e condições previstos em lei;
IV - concessão de títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.
Seção V
Dos Projetos de Resolução
Art. 259. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, sem a sanção do Prefeito.
Parágrafo único. Constitui-se matéria de projeto de Resolução, dentre outros:
I - alteração do Regimento Interno;
II - destituição de membros da Mesa;
III - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda os limites de simples atos administrativos.
CAPÍTULO VIII
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 260. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.
§ 1º O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.
§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.
Art. 261. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.
Art. 262. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
§ 3º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
§ 4º Emenda aditiva é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
Art. 263. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.
§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.
§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.
§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.
Seção II
Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas
Art. 264. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.
§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.
Art. 265. Nenhum substitutivo, emenda e subemenda será submetido a votação sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.
Art. 266. As emendas, subemendas e substitutivos às proposições em tramitação serão recebidas nas seguintes hipóteses e prazos:
I - na forma escrita, perante a Comissão competente, até o encerramento do prazo de que esta disponha para emissão de parecer;
II - de forma verbal, quando formuladas em primeira ou em única discussão da matéria, antes de declarada encerrada a fase de discussão.
§ 1º As emendas apresentadas de forma verbal serão reduzidas a termo e constarão da ata da reunião para todos os efeitos regimentais.
§ 2º Na hipótese de emenda verbal, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame verbal pelas Comissões Permanentes em plenário, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.
§ 3º Na hipótese do inciso I, a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do art. 98, § 1º, II, deste Regimento.
Art. 267. O Prefeito poderá propor substitutivo aos projetos de sua autoria enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 268. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária poderão receber substitutivos, emendas e subemendas quando formuladas em primeira ou em única discussão da matéria, antes de declarada encerrada essa fase.
Parágrafo único. Na hipótese do caput do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência urgentíssima.
Art. 269. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS
Art. 270. Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou ao Plenário, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
Art. 271. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, quando permita o Regimento;
II - observância de disposição regimental para questionamento de "questão de ordem";
III - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
IV - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
V - verificação de votação ou de presenças;
VI - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia.
Art. 272. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade, apoio, protesto, repúdio, agradecimento, pesar por falecimento e reconhecimento, exceto no caso de ser assinada por todos os parlamentares nos termos do art. 275, § 2º, respeitado o seu § 6º;
II - manifestação de Comissão sobre assunto em pauta;
III - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara.
CAPÍTULO X
DAS INDICAÇÕES
Art. 273. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.
§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
§ 2º As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 3º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.
Art. 274. As indicações terão validade limitada à Legislatura em que forem protocoladas.
§ 1º Durante a Legislatura, fica vedado a Vereador diverso do autor protocolar indicação com o mesmo objeto de indicação anteriormente apresentada.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se indicação com o mesmo objeto aquela que contenha pedido substancialmente idêntico, ainda que formulado com redação diversa.
§ 3º O autor da indicação poderá reiterar o pedido por meio de requerimento, subscrito por outros Vereadores na qualidade de coautores do requerimento, ainda que estes não tenham figurado como autores da indicação originária.
§ 4º A coautoria do requerimento de que trata o § 3º não altera a autoria da indicação originária, nem autoriza a apresentação de nova indicação com o mesmo objeto por Vereador diverso do autor.
CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES
Art. 275. Moção é a proposição escrita em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, podendo ser de:
I - protesto;
II - repúdio;
III - agradecimento;
IV - apoio;
V - pesar por falecimento;
VI - congratulações e louvor;
VII - reconhecimento;
VIII - aplausos.
§ 1º A moção será submetida à deliberação do Plenário, salvo quando subscrita pela totalidade dos Vereadores.
§ 2º Considera-se aprovada independentemente de deliberação plenária a moção que contar, no momento de seu protocolo, com a assinatura de todos os Vereadores em exercício.
§ 3º Não sendo subscrita pela totalidade dos Vereadores, a moção dependerá de aprovação do Plenário.
§ 4º A assinatura aposta à moção importa anuência ao seu teor e, quando subscrita por todos os Vereadores, dispensa sua inclusão em pauta para fins de deliberação.
§ 5º A moção de aplausos destinada a pessoa física somente poderá ser concedida quando o homenageado residir no Município há, pelo menos, cinco anos.
§ 6º Quando o homenageado residir no Município há menos de cinco anos, a concessão de moção de aplausos dependerá, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação do Plenário, em caráter excepcional, ainda que subscrita pela totalidade dos Vereadores.
§ 7º Na hipótese do § 6º, a proposição deverá indicar expressamente as razões excepcionais que justificam a concessão da moção de aplausos.
Art. 276. A Presidência poderá, mediante ato próprio, organizar calendário para a entrega de moções em sessão solene.
§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidente, a entrega poderá ocorrer em sessão ordinária.
§ 2º A concessão de moção em sessão ordinária ocorrerá após a aprovação da ata da sessão anterior.
Art. 277. Poderá ser requerido, por qualquer Vereador, manifestação das Comissões Permanentes, em relação ao mérito da Moção.
Parágrafo único. As Comissões terão o prazo máximo de dez dias para manifestarem-se.
CAPÍTULO XII
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 278. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.
Art. 279. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS
Art. 280. Das decisões do Presidente da Mesa relacionadas estritamente a atos legislativos previstos neste Regimento cabe Recurso à Mesa Diretora, sendo o Vice-Presidente responsável pelo processamento e relatoria do Recurso.
§ 1º O prazo para interposição do Recurso será de cinco dias úteis, contados a partir da decisão do Presidente que se pretende recorrer.
§ 2º O protocolo do Recurso terá efeito suspensivo sobre a proposição a que se refere, até que haja deliberação final sobre o mérito.
§ 3º O Vice-Presidente atuará como relator, cabendo-lhe apresentar o parecer sobre o Recurso à Mesa Diretora.
§ 4º A Mesa Diretora deverá apreciar o parecer no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do protocolo do Recurso junto à Secretaria Administrativa.
§ 5º Se o parecer do relator for favorável ao Recurso, ele somente será considerado aceito se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.
§ 6º Se o parecer do relator for desfavorável ao Recurso, ele somente deixará de prevalecer se a maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora votar em sentido contrário.
§ 7º Sendo o Recurso aceito nos termos do parecer deliberado pela Mesa, o Presidente deverá seguir a decisão da Mesa Diretora, reformando ou ajustando sua decisão inicial conforme deliberado.
§ 8º Caso o Recurso seja rejeitado nos termos do parecer deliberado pela Mesa, prevalecerá a decisão originalmente proferida pelo Presidente.
§ 9º A decisão da Mesa Diretora será transformada em precedente regimental, devendo ser observada em casos futuros de natureza semelhante.
§ 10º. O presidente votará no caso previsto neste artigo possuindo, inclusive o direito de votar novamente em caso de empate.
Art. 281. Não cabe Recurso das decisões proferidas pela Mesa Diretora.
Art. 282. Os Recursos contra atos dos Presidentes das Comissões, previstos neste Regimento, deverão ser interpostos ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados a partir da data do ato.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara decidirá sobre o Recurso no prazo de dez dias úteis, e sua decisão será final, não cabendo Recurso.
CAPÍTULO XIV
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 283. A redação final será formulada pelo setor competente da Câmara Municipal e poderá ser submetida à votação na mesma sessão em que a proposição for deliberada em turno único ou em seu último turno.
Parágrafo único. Mediante decisão do Plenário, a redação final poderá ser votada na sessão seguinte ao turno único ou ao último turno de deliberação, quando verificada a inviabilidade de sua consolidação na mesma sessão de aprovação da proposição principal.
Art. 284. Concluída a votação de projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal expedirá, no prazo de três dias corridos, o autógrafo na conformidade do projeto com as adequações do texto à correção vernacular.
TÍTULO VII
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Análise Preliminar
Art. 285. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:
I - determinará:
a) a comunicação no expediente da sessão plenária subsequente;
b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.
II - encaminhará para a Comissão de Orçamento e Finanças, para instrução, e demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
§ 1º Para os fins deste Título, consideram-se como projetos de lei dos orçamentos, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como os projetos de lei que os altere.
§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no parágrafo 1º.
§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.
Art. 286. A Comissão de Orçamento e Finanças, ao receber o projeto de lei do orçamento Anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de cinco dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos, fundamentando às inconformidades verificadas.
§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.
Seção II
Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos
Art. 287. O relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:
I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas, no caso do projeto de lei do orçamento anual;
IV - início e fim do período para apresentação de emendas;
V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas;
VI - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.
Art. 288. A Comissão de Orçamento e Finanças, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.
§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Orçamento e Finanças, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.
§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 2º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos, processando-a como emenda de relatoria.
§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças:
I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;
II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução da Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.
Seção III
Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual
Art. 289. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o art. 287 deste Regimento.
Art. 290. A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.
Seção IV
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária
Art. 291. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias ou o plano plurianual, poderá a Ordem do Dia ser destinada apenas à respectiva matéria orçamentária.
Art. 292. Na Ordem do Dia da sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual serão observados:
I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;
II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;
III - terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Orçamento e Finanças e os autores das emendas;
IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.
Art. 293. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa Seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.
Art. 294. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão Legislativa Extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.
Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.
Art. 295. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.
TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE
Art. 296. O procedimento de análise, da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração;
II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
III - parecer final e recurso;
IV - Julgamento.
Art. 297. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo previsto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica.
§ 1º O prazo previsto neste artigo não corre durante o recesso da Câmara.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições até que se ultime a votação.
§ 3º Configurada a hipótese do § 2º deste artigo, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não deliberar sobre as contas.
Art. 298. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.
Art. 299. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 300. Na sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.
CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO
Art. 301. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, acompanhado do respectivo parecer pela aprovação ou rejeição das contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, determinará:
I - a publicação do parecer no mural da Câmara Municipal;
II - a publicação do parecer no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal; e
III - a comunicação ao ordenador de despesas cujas contas serão objeto de julgamento, dando-lhe ciência do início do respectivo processo.
§ 1º O Presidente fará a comunicação aos Vereadores, na primeira sessão ordinária seguinte à publicação de que trata este artigo.
§ 2º A partir da publicação de que trata o caput deste artigo, as contas e o parecer prévio permanecerão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de sessenta dias.
§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo suspende a contagem do prazo de julgamento fixado no art. 297 deste Regimento e não impede o encaminhamento do processo às Comissões nem a prática dos atos de instrução, vedada, contudo, a emissão de parecer antes do seu término.
Art. 302. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado às Comissões Temáticas da Câmara, para que emitam parecer no prazo simultâneo de vinte dias corridos.
Parágrafo único. As Comissões, observada a respectiva pertinência temática, deverão analisar especificamente as questões abordadas no parecer do Tribunal de Contas relacionadas às políticas públicas municipais.
Art. 303. Após o parecer das Comissões Temáticas, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de até noventa dias corridos, para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento e Finanças, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas, que está sendo julgado, para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, cinco testemunhas.
§ 2º A notificação de que trata o § 1º será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhada de servidor, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico e por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.
§ 3º Os prazos de defesa, previstos no § 1º deste artigo, e de eventual pedido de vista correm dentro do prazo previsto no caput deste artigo, nele não se computando os prazos previstos nos arts. 311 e 313 deste Regimento.
Art. 304º Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar o prazo fixado no art. 303, caput, deste Regimento, o Presidente da Câmara, imediatamente, designará o relator especial, que terá o prazo designado pelo Presidente da Câmara, para emitir seu parecer.
Art. 305. Na fase de instauração, a Comissão poderá organizar audiências públicas destinadas à oitiva de interessados, ao esclarecimento da matéria e à coleta de informações relevantes para a instrução do processo.
Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser precedida de ampla publicidade, inclusive por meios digitais, com indicação de data, horário, local ou forma de participação, bem como do objeto a ser tratado.
CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO
Art. 306º O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 307. Na fase do inquérito, a Comissão de Orçamento e Finanças, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 308. A Comissão poderá, sempre que necessário à adequada instrução do processo de julgamento das contas, promover diligências, solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou exames aos órgãos, entidades, unidades administrativas e demais áreas do Município, bem como requerer pronunciamento da autoridade competente ou do Tribunal de Contas.
Art. 309. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 310. O Presidente da Comissão, poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
CAPÍTULO IV
DO PARECER FINAL E RECURSO
Art. 311. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao ordenador de despesa em julgamento para Razões Escritas, no prazo de cinco dias corridos, e após, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá Parecer Final.
Parágrafo único. O ordenador de despesas em julgamento poderá requerer a duplicação do prazo previsto neste artigo, quando demonstrada a complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre o pedido.
Art. 312. O parecer final da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o julgamento das contas do Prefeito será estruturado, no mínimo, nas seguintes partes:
I - relatório, com a identificação do processo, do exercício financeiro examinado, do responsável pelas contas, a síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas, das manifestações apresentadas e dos atos de instrução realizados;
II - fundamentação, com a análise das questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, fiscais e jurídicas pertinentes, bem como das irregularidades, ressalvas, recomendações ou demais apontamentos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - conclusão, com a manifestação da Comissão pela aprovação ou rejeição das contas, acompanhada da respectiva proposta de projeto de decreto legislativo.
Parágrafo único. O parecer final poderá conter votos vencidos, declarações de voto ou manifestações divergentes dos membros da Comissão, que serão juntados ao processo e consignados na ata da reunião correspondente.
Art. 313. O ordenador de despesas, que está sendo julgado, será notificado sobre o Parecer Final da Comissão de Orçamento e Finanças, podendo apresentar Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias corridos, para sanar omissões, contradições ou obscuridades do parecer final da Comissão.
§ 1º A notificação de que trata este artigo, se dará nos termos do art. 303, § 2º deste Regimento.
§ 2º O ordenador de despesas em julgamento poderá requerer a duplicação do prazo previsto neste artigo, quando demonstrada a complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre o pedido.
§ 3º Os embargos serão julgados pela Comissão de Orçamento e Finanças, e o parecer de que trata o caput deste artigo somente será modificado, no ponto omisso, contraditório ou obscuro, se os embargos forem considerados procedentes pela maioria absoluta dos membros da Comissão.
CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO
Art. 314. A Comissão apresentará, separadamente, Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito, que será discutido e votado em turno único por meio de votação nominal.
§ 1º O Projeto de que trata o caput, será apresentado após o disposto no art. 313 deste Regimento.
§ 2º O parecer e o decreto legislativo, serão lidos na sessão de julgamento, de que trata este artigo, somente podendo ser dispensada sua leitura, por requerimento verbal de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 315. Na sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento, poderá apresentar defesa oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de vinte minutos, sem possibilidade de prorrogação.
§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa, em julgamento, sobre a data da sessão prevista neste artigo, bem como, sobre o prazo de vinte e quatro horas, para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções, durante a defesa oral prevista neste artigo.
Art. 316. O projeto de decreto legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
Art. 317. O projeto de decreto legislativo, que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - aprovado, se receber o voto favorável, de dois terços ou mais dos Vereadores;
II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.
Art. 318. Os Vereadores poderão apresentar declaração de voto, com a exposição das razões de divergência em relação ao parecer do Tribunal de Contas, a qual deverá ser consignada integralmente em ata.
Art. 319. No prazo de até sete dias úteis, contado da conclusão do julgamento das contas pela Câmara Municipal, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão

CONTINUA NA PAGINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas, no mesmo prazo previsto no caput, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão também encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para os devidos fins.
TÍTULO IX
DA TRIBUNA LIVRE
Art. 320. Nas sessões plenárias ordinárias, após o Expediente, poderá ser destinado espaço à Tribuna Livre, observado o tempo máximo de dez minutos quando houver apenas um orador inscrito, ou de dez minutos, divididos igualmente entre os inscritos, quando houver dois oradores.
§ 1º Poderá requerer o uso da Tribuna Livre qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, protocolado perante a Diretoria Geral da Câmara, com indicação expressa do tema a ser tratado.
§ 2º O uso da Tribuna Livre dependerá de prévia deliberação da Mesa Diretora, que analisará a pertinência do tema indicado no requerimento e a observância dos requisitos regimentais.
§ 3º Será admitida a inscrição de, no máximo, dois oradores por sessão plenária.
§ 4º A Tribuna Livre ficará suspensa nos seis meses que antecederem as eleições municipais, estaduais ou federais.
Art. 321. Não será admitido o uso da Tribuna Livre por dirigentes de órgãos de direção partidária, em qualquer âmbito, nem por pessoas que pretendam utilizá-la para manifestação de natureza político-partidária.
TÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES
Art. 322. O requerimento de convocação de Secretários Municipais ou equivalentes deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.
§ 1º A convocação poderá ser requerida por qualquer Vereador ou por Comissão, observadas as respectivas competências regimentais.
§ 2º Quando a convocação for deliberada por Comissão, será dispensada a deliberação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara ser comunicado da decisão.
§ 3º Recebida a comunicação de que trata o § 2º, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.
§ 4º Aprovado o requerimento ou comunicada a deliberação da Comissão, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.
Art. 323. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em reunião específica, que poderá ser realizada após a sessão ordinária, com a finalidade exclusiva de ouvir o convocado.
§ 1º Aberta a reunião, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, pelo prazo de cinco minutos, para breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º Havendo mais de um subscritor do requerimento, o prazo previsto no § 1º será dividido entre os oradores.
§ 3º Com a palavra, o convocado disporá do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
§ 4º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre cada quesito, dispondo do prazo de cinco minutos, sem apartes.
§ 5º O convocado disporá do prazo de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
§ 6º Adotar-se-á o mesmo procedimento para os demais quesitos.
§ 7º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, os Vereadores inscritos poderão interpelar livremente o convocado sobre matéria de sua competência, observados os prazos previstos nos §§ 4º e 5º.
TÍTULO XI
DA LICENÇA DO PREFEITO
Art. 324. O pedido de licença para que o Prefeito ou o Vice-Prefeito se ausente do Município por período superior a quinze dias seguirá a seguinte tramitação:
I - recebido o pedido de licença, a Mesa Diretora providenciará, com urgência, a elaboração do projeto de Decreto Legislativo nos termos do solicitado;
II - elaborado o projeto, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente apreciado;
III - o projeto será discutido e votado em turno único, com preferência regimental sobre qualquer matéria, independentemente de requerimento;
IV - não se admite pedido de vista ao projeto de que trata este artigo;
V - o decreto legislativo concessivo de licença disporá expressamente sobre o direito de percepção de remuneração durante o período respectivo;
VI - o quórum para aprovação é o de maioria simples.
TÍTULO XII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS
Art. 325. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em lei, na Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
II - durante a discussão da proposição, será obrigatória a manifestação de pelo menos um de seus autores, para apresentar ao Plenário os fundamentos que justificam a concessão da honraria ao homenageado.
Parágrafo único. As proposições que tenham por objeto a concessão das honrarias previstas neste Título serão submetidas a turno único de discussão e votação.
Art. 326. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:
I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.
§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de decreto legislativo respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das Bancadas majoritárias.
§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.
§ 4º Na ausência do homenageado à sessão solene, o título será entregue a ele ou a seu representante no gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Art. 327. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:
I - o Brasão do Município;
II - a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de São Jorge do Patrocínio”;
III - os dizeres: “O Poder Legislativo do Município de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Legislativo nº ..., de ... de ... de ..., de autoria do Vereador ..., confere a ... o Título de Cidadão Honorário de São Jorge do Patrocínio, para o que se expede o presente diploma”;
IV - data e assinaturas do autor e do Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Os dizeres previstos no inciso III serão adaptados à denominação e à natureza da honraria concedida.
Art. 328. Serão anexados aos respectivos processos os registros escritos ou audiovisuais dos pronunciamentos realizados em homenagem aos agraciados, tanto durante a discussão da proposição quanto por ocasião da sessão solene de outorga da honraria.
TÍTULO XIII
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO
Art. 329. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:
I - por Vereador;
II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; ou
III - pela Comissão de Constituição e Justiça.
§ 1º Lido em Plenário o projeto de decreto legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de cinco dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.
§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.
§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.
§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação.
§ 5º O decreto legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.
TÍTULO XIV
DO REGIMENTO INTERNO
Art. 330. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.
Art. 331. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante aprovação pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, por proposta:
I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de Comissão da Câmara.
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA
Art. 332. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes que serão contados em dias corridos.
§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.
Art. 333. O Sistema Eletrônico é oficialmente adotado pela Câmara Municipal como seu sistema de gestão, processo, procedimento e protocolo.
Art. 334. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
Art. 335. As proposições apresentadas sob a vigência do Regimento anterior conservarão os atos de tramitação regularmente praticados e passarão a observar as disposições deste Regimento a partir da fase em que se encontrarem na data de sua entrada em vigor.
Parágrafo único. A aplicação deste Regimento não implicará a repetição de atos regularmente praticados nem a reabertura de prazos já encerrados sob a vigência do Regimento anterior.
Art. 336. Revoga-se a Resolução n.º 001, de 23 de março de 2012, que trata do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas.
Art. 337. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Elisangela Cazeloto Silva, Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente
MARCELO VITORIANO CAMPOS — SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA
Vice-Presidente — Vereadora
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO — PAULO SÉRGIO ARIAS
1° Secretário — Vereador
JOSÉ CARLOS DA SILVA — VALDIR NUNES DE SOUZA
2° Secretário — Vereador
ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO — ADRIANA DE SOUZA MOREIRA MACIEL
Vereador — Vereadora

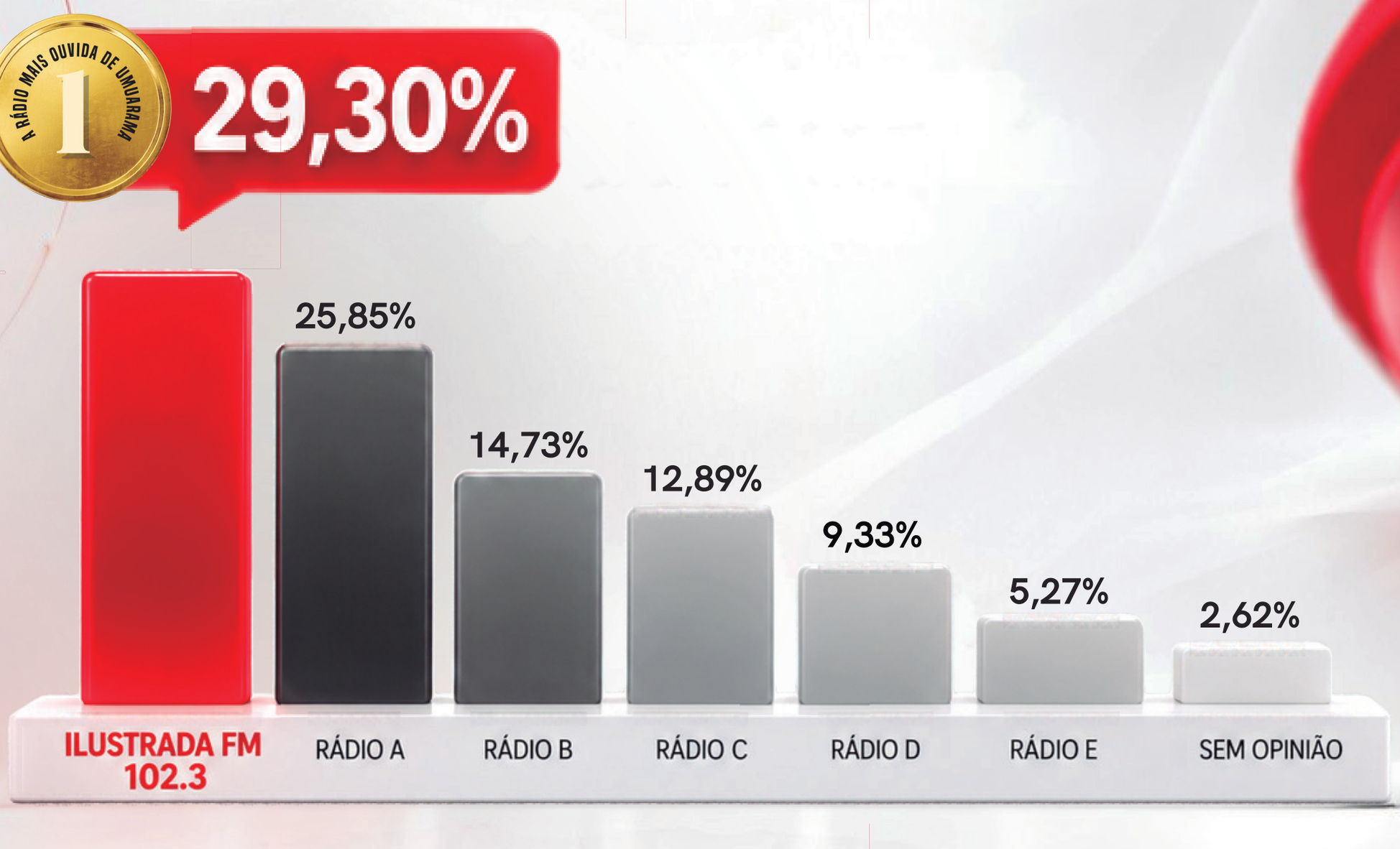
ANEXO II
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná.
TÍTULO I
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1. Fica instituído, na forma deste Anexo, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.
Art. 2. O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.
Art. 3. As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.
CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR
Art. 4. São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:
I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;
II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
IV - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
V - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
VI - zelar pela celeridade da tramitação das proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;
VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
VIII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
IX - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;
X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
XI - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
XII - apresentar-se à Câmara adequadamente trajado ao participar das sessões, sendo vedado o uso de short, chinelo, boné, camiseta regata, camiseta com conteúdo ideológico ou comercial, bem como camiseta de time esportivo; nas sessões solenes, os homens deverão apresentar-se de terno e gravata, e as mulheres, com vestimenta formal.
Parágrafo único. Ato da Mesa definirá a caracterização do uso promocional de pessoas e empresas, bem como poderá autorizar o uso de trajes típicos em datas comemorativas e uso de vestimentas e elementos alusivos a temas, causas ou instituições que estejam sendo referenciadas na sessão ou durante a entrega de honrarias.
CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES DO VEREADOR
Art. 5. É expressamente vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
e) dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
f) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.
§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas no inciso I e II, alíneas “a” e “c”, para fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.
§ 2º A proibição constante no inciso I compreende o Vereador, na condição de pessoa física, seu cônjuge ou companheira(o), seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, bem como as pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.
CAPÍTULO IV
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS
Art. 6. O Vereador apresentará:
I - cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, acompanhada da do cônjuge ou companheira(o), quando for o caso, a ser apresentada:
a) para o ato da posse no mandato parlamentar, nos termos da legislação federal;
b) anualmente, até o trigésimo dia após o encerramento do prazo legal de entrega da declaração à Receita Federal;
c) no término do mandato ou na vacância do cargo.
II - declaração de não cumulação ilícita de cargos públicos.
§ 1º A posse dos vereadores fica condicionada à apresentação das declarações de que tratam os incisos I e II deste artigo.
§ 2º A Câmara Municipal manterá arquivo físico ou eletrônico das declarações por no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data em que o Vereador deixar o cargo.
§ 3º As informações constantes neste artigo serão tratadas nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e terão seu sigilo assegurado, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, sendo vedada sua divulgação por servidores públicos ou por quaisquer vereadores que tenham acesso a tais dados em razão do exercício de suas funções.
§ 4º Caberá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a entrega e conservação das declarações referidas neste artigo.
TÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CAPÍTULO ÚNICO
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 7. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal para as Comissões Permanentes e Temporárias.
Art. 8. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:
I - conduzir as investigações necessárias para apurar os fatos relacionados às representações, podendo convocar testemunhas, realizar diligências e solicitar documentos;
II - atuar como órgão disciplinar e de fiscalização do comportamento ético dos parlamentares, zelando pelo cumprimento das normas deste Código e pela observância dos princípios do decoro parlamentar;
III - emitir pareceres sobre as infrações apuradas, recomendando as sanções cabíveis, conforme previsto na legislação e no Regimento Interno da Câmara Municipal;
IV - promover a conscientização e o cumprimento dos princípios éticos e de decoro parlamentar entre os Vereadores, por meio de campanhas e orientações;
V - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir assuntos pertinentes à ética parlamentar, registrando em ata as deliberações tomadas;
VI - fomentar a cultura de transparência e integridade no exercício da atividade legislativa, promovendo debates e fóruns sobre ética pública;
VII - colaborar com outras comissões e órgãos da Câmara Municipal, para a promoção de boas práticas e a melhoria contínua no ambiente legislativo.
TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS
Art. 9. São penalidades disciplinares a:
I - advertência escrita;
II - multa pecuniária;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV - suspensão temporária do mandato;
V - cassação do mandato.
Art. 10. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a advertência escrita:
I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;
II - utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
IV - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão, quando não couber penalidade mais grave.
V - a inassiduidade habitual em reuniões das Comissões e nas Sessões.
Art. 11. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a multa pecuniária:
I - retardar ou deixar de cumprir, sem justo motivo, ato de ofício quando formalmente designado para o exercício de função no Poder Legislativo.
II - reincidir nas infrações previstas nos incisos IV e V do Art. 10 deste Código, sem prejuízo do desconto no subsídio por falta injustificada.
Art. 12. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais:
I - reincidir nas infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 10 deste Código;
II - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados da Casa;
III - omitir situação de impedimento em processo ético-disciplinar.
Art. 13. São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato:
I - reincidir em infração prevista no Art. 12 deste Código;
II - praticar ofensa física ou moral, incluindo calúnia, difamação ou qualquer outra forma de agressão verbal, a qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal;
III - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, violando direitos individuais à imagem.
Art. 14. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - fixar residência fora do Município;
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV - infringir qualquer das vedações prevista no Art. 5º deste Código.
Art. 15. São considerados procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar, sem prejuízo de outros de igual gravidade:
I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
III - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de Comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
VI - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas neste Código;
VII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
VIII - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;
IX - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
X - portar arma no recinto do plenário, salvo disposição legal em contrário;
XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 16. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.
Art. 17. A advertência escrita será decidida pelo presidente da Mesa Diretora.
Art. 18. A multa pecuniária será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por dois terços de seus membros.
Parágrafo único. O valor da multa é fixado em 5% (cinco por cento) do valor do subsídio por fato praticado, a ser descontado na folha de pagamento do mês de referência seguinte a aplicação da penalidade.
Art. 19. A suspensão das prerrogativas regimentais será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por dois terços de seus membros.
§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:
I - usar a palavra em sessão, exceto na ordem do dia;
II - propor moções;
III - propor indicações;
IV - propor honrarias;
V - receber diárias para deslocamento da sede;
VI - integrar Comissão de Representação.
§ 2º A penalidade pode consistir na suspensão de uma, mais de uma ou todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a 30 dias e nem superior a 120 dias.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às prerrogativas regimentais exercidas em função do cargo de presidente da Mesa Diretora.
Art. 20. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 dias e não excederá a 120 dias, será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por decisão de dois terços dos membros.
Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento, sendo vedada a convocação de suplente.
Art. 21. A cassação do mandato será decidida nos termos do procedimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.
TÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 22. As representações relacionadas às penalidades previstas neste Código deverão ser escritas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal que, antes de seu encaminhamento à instância competente, verificará o cumprimento dos requisitos formais exigidos para sua admissibilidade.
§ 1º Qualquer eleitor do Município é parte legítima para requerer representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou contrária a este Código de Ética, especificando os fatos e as respectivas provas.
§ 2º É vedado conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.
Art. 23. A representação será endereçada ao Presidente da Câmara, devendo ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de 5 (cinco).
§ 1º Ao realizar a representação, é obrigatório que o representante indique a penalidade esperada com base no Art. 9º deste Código, observando que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não tem competência para atuar em processo de cassação de mandato, os quais seguem o rito específico da Comissão Processante estabelecido no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.
§ 2º O presidente poderá agir imediatamente, sem a necessidade de representação, ao constatar as situações em Sessão que ensejam a aplicação de advertência escrita, conforme previsto neste Código, podendo aplicar a penalidade assim que for por ele verificado o fato.
§ 3º Contra a advertência escrita aplicada na forma do § 2º, poderá o Vereador penalizado, na mesma Sessão, recorrer ao Plenário, que poderá revogar a penalidade por decisão de dois terços de seus membros.
Art. 24. O Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:
I - verificando tratar-se de fato classificado como advertência escrita, notificará o representado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias e após analisará e emitirá decisão no prazo de 10 (dez) dias;
II - verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar passível de multa pecuniária, de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do mandato, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o processo ao Plenário para deliberação quanto ao seu recebimento;
III - verificando tratar-se de caso de perda do mandato, o procedimento seguirá as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não sendo recebida, a representação será arquivada. Sendo recebida, os autos serão encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para instrução e apreciação, nos termos deste Código.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Seção I
Disposições Gerais
Art. 25. O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar punível com multa pecuniária, suspensão de prerrogativas regimentais ou suspensão temporária do mandato.
Art. 26. É impedido de atuar no procedimento disciplinar o membro da Comissão de Ética que seja representante ou representado.
Parágrafo único. Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de outro Vereador, que será escolhido por meio de sorteio entre os Vereadores que não estejam impedidos, sendo realizado na primeira sessão ordinária seguinte à solicitação feita pelo Presidente da Comissão.
Art. 27. O procedimento previsto neste Capítulo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.
Seção II
Da Instauração e do Recebimento
Art. 28. Recebidos os autos de representação, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da representação.
Art. 29. O Relator designado dará início imediato aos trabalhos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, notificando o representado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, podendo indicar as provas que pretende produzir, bem como arrolar até 5 (cinco) testemunhas, independentemente do número de fatos imputados.
Art. 30. A notificação será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, acompanhado de servidor.
Parágrafo único. Sendo infrutífera a tentativa de notificação pessoal, será realizada por meio eletrônico, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal ou por leitura da notificação em sessão ordinária da Câmara Municipal, sendo considerado válida ainda que o representado esteja ausente.
Seção III
Da Instrução
Art. 31. O Presidente da Comissão designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a notificação do representado, de seu defensor constituído e, se for o caso, do representante.
§ 1º A critério da Comissão, a instrução poderá ser realizada em uma ou mais sessões, conforme a complexidade dos fatos, podendo ser suspensa por motivo justificado.
§ 2º Caberá à Comissão decidir sobre a necessidade de oitivas sucessivas, diligências complementares ou prorrogação das reuniões, respeitados os prazos estabelecidos neste Código.
Art. 32. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos e as acareações, interrogando-se, por último, o representado.
§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente notificado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.
§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Comissão de Ética indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento, com a apresentação dos quesitos a serem respondidos.
§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.
§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.
Seção IV
Do Parecer da Comissão
Art. 33. Encerrada a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou pela sua improcedência.
Art. 34. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples dos votos, em votação aberta.
Parágrafo único. O parecer conterá a síntese da representação, a qualificação do representado, a síntese da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta, a indicação dos dispositivos legais aplicados, bem como a decisão da Comissão.
Art. 35. Concluída a votação do parecer, seja pela aprovação ou rejeição, a Comissão encaminhará o respectivo parecer ao Presidente da Câmara, que providenciará sua leitura em Plenário e o incluirá na Ordem do Dia no prazo máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias, contadas do recebimento do parecer, para deliberação em sessão única.
§ 1º Na sessão destinada à deliberação sobre o parecer da Comissão de Ética, será assegurado ao representado o direito de apresentar defesa, por escrito ou oralmente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.
§ 2º Durante a sessão, deverão ser observadas as seguintes etapas:
I - leitura do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
II - manifestação dos vereadores para discussão;
III - apresentação da defesa do representado, por escrito ou oralmente, conforme sua escolha.
Art. 36. Em caso de procedência do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Código, a Mesa Diretora providenciará a sua efetivação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação do Plenário.
§ 1º Na hipótese de improcedência da representação, com rejeição da aplicação de penalidades, o processo será arquivado de imediato.
§ 2º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.
§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se dá nulidade não resultar prejuízo às partes.
§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.
§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.
§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.
Art. 38. Os processos serão reunidos:
I - se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;
II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;
III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.
Art. 39. As lacunas interpretativas relacionadas à aplicação deste Código de Ética serão resolvidas pela Mesa.
Art. 40. Este Código de Ética e Decoro Parlamentar é parte do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio na forma de anexo.
Plenário Elisangela Cazeloto Silva, Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro 2026.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente
MARCELO VITORIANO CAMPOS — SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA
Vice-Presidente — Vereadora
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO — PAULO SÉRGIO ARIAS
1° Secretário — Vereador
JOSÉ CARLOS DA SILVA — VALDIR NUNES DE SOUZA
2° Secretário — Vereador
ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO — ADRIANA DE SOUZA MOREIRA MACIEL
Vereador — Vereadora

RÁDIO ilustrada FM 102.3

1º LUGAR EM AUDIÊNCIA

Pesquisa IMPACTO 2026 confirma:
a Rádio Ilustrada FM é a rádio mais ouvida de Umuarama.

A RÁDIO MAIS OUVIDA DE UMUARAMA 1



IMPACTO
Pesquisa de mercado e satisfação do cliente realizada de 29 de junho a 08 de julho de 2026, com 967 questionários distribuídos em Umuarama-PR.

PRIMEIRO LUGAR
EM TODO LUGAR.